

**DIREITO À CRECHE: UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À
MATERNIDADE. ESTUDO DE CASO EM CAMPOS DOS
GOYTACAZES-RJ**

RENATA LOURENÇO BATISTA

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY
RIBEIRO**

CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Fevereiro de 2025

**DIREITO À CRECHE: UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À
MATERNIDADE. ESTUDO DE CASO EM CAMPOS DOS
GOYTACAZES-RJ**

RENATA LOURENÇO BATISTA

Dissertação apresentada ao Centro de Ciências do Homem, Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais/PPGPS, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Políticas Sociais.

Orientador: Dr. Carlos Abraão Moura Valpassos

**CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
FEVEREIRO 2025**

FICHA CATALOGRÁFICA

UENF - Bibliotecas

Elaborada com os dados fornecidos pela autora.

B333

Batista, Renata Lourenço.

Direito à creche : uma política pública de apoio à maternidade. Estudo de caso em Campos dos Goytacazes/RJ / Renata Lourenço Batista. - Campos dos Goytacazes, RJ, 2025.

124 f. : il.

Inclui bibliografia.

Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Centro de Ciências do Homem, 2025.

Orientador: Carlos Abraão Moura Valpassos.

1. direito. 2. creche. 3. política pública. 4. maternidade. 5. criança. I. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. II. Título.

CDD - 361.61

**DIREITO À CRECHE: UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À
MATERNIDADE. ESTUDO DE CASO EM CAMPOS DOS
GOYTACAZES-RJ**

RENATA LOURENÇO BATISTA

Dissertação apresentada ao Centro de Ciências do Homem, Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais/PPGPS, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Políticas Sociais. Orientador: Dr. Carlos Abraão Moura Valpassos

APROVADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2025

COMISSÃO EXAMINADORA

Carlos Abraão Moura Valpassos

Professor Doutor Carlos Abraão Moura Valpassos- Presidente/Orientador
Doutorado em Antropologia- Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Nílton Lima de Azevedo

Professor Doutor Nílton Lima de Azevedo

Doutorado em Sociologia Política- Universidade Estadual do Norte (UENF)

Stephania Gonçalves Klusza

Professora Doutora Stephanía Klusza

Documento assinado digitalmente
gov.br
STEPHANIA GONÇALVES KLUJSZA
Data: 17/04/2025 16:29:40-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Doutorado em Antropologia- Universidade Federal Fluminense (UFF)

Joseane de Souza

Professora Doutora Joseane Souza

Doutorado em Demografia-Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

CAMPOS DOS GOYTACAZES

FEVEREIRO, 2025

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos amigos, familiares e professores que me ajudaram nessa jornada. Em especial à minha amiga Patrícia, por ter sido a primeira a me incentivar a me inscrever no processo seletivo do mestrado. Ao meu marido Alex, parceiro em todos os momentos. Meus pais Regina e Rosemberg, que sempre estiveram ao meu lado, sobretudo minha mãe, minha única “rede de apoio” voluntária com a minha filha, me possibilitando fazer coisas além de maternar. À creche onde minha filha estuda desde o seu primeiro ano, por me possibilitar me dedicar ao mestrado. Aos professores da UENF que ajudaram a ampliar meu olhar, em especial à professora Renata Maldonado e Nilo Azevedo. Ao meu orientador, Carlos Abraão, que sempre esteve presente e apagando incêndios acadêmicos. Sobrevivemos. Por fim, ao meu amorzinho, minha filha, minha Cecília, todas as pequenas coisas da vida ficaram mais complexas, significativas e belas depois de você.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1- Tabela do IBGE-PNAD 2022 com o nível de ocupação das pessoas de 25 a 54 anos de idade	31
FIGURA 2- Tabela do IBGE-PNAD 2022 com proporção de ocupados em trabalho por tempo parcial	32
FIGURA 3- Mapa do Espaço do Rio de Janeiro, com Campos em destaque. IBGE 2022	78
FIGURA 4- Tabela da educação infantil da rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes	79
FIGURA 5- Imagem retirada de rede social com pessoa reclamando de creche	81
FIGURA 6- Imagem retirada da rede social de um veículo de imprensa com matéria falando da alteração da matriz curricular	81
FIGURA 7- Imagem do site de um jornal falando sobre mudança de matriz curricular	81
FIGURA 8- Imagem retirada de rede social com pessoa reclamando de creche	82
FIGURA 9- Imagem retirada de rede social com pessoa reclamando de creche	84
FIGURA 10- Quadro síntese de organização da Educação Infantil de Campos	85
FIGURA 11- Imagem retirada de rede social com pessoa reclamando de creche	86

FIGURA	12-	Tabela	creche	Particular
1				97

FIGURA	13-	Tabela	creche	Particular
2				99

FIGURA	14-	Tabela	creche	Particular
3				99

FIGURA 15- Imagem de site de jornal com matéria sobre drogas encontradas em creche 105

Sumário

1. RESUMO	
2. ABSTRACT	
3. INTRODUÇÃO.....	13
4. CAPÍTULO 1- GÊNERO, MATERNALISMO E POLÍTICA.....	18
4.1-Divisão Sexual do Trabalho e maternalismo.....	20
4.2- Bianca e Lara: Relatos de Maternidades.....	32
4.3-Divisão Sexual Racial do Trabalho e Matriarcado da Miséria.....	37
4.4- Relato de maternidade de Thaís.....	42
4.5- O Poder de Definir Agenda e Perpetuar Desigualdades.....	47
5. CAPÍTULO 2- CRECHE: HISTÓRIA E LEGISLAÇÃO. DO ASSISTENCIALISMO AO DIREITO SOCIAL.....	52
5.1 Relato de Maternidade de Alessandra.....	53
5.2 A Gênese do Modelo no Brasil.....	55
5.3 Tempos de Positivação dos Direitos.....	60
5.4 A Consolidação do Direito.....	63
5.5 A Creche como Instrumento de efetivação de direitos sociais.....	66
5.6 O Direito referendado pela Suprema Corte: a decisão vinculante do STF.....	69
6. CAPÍTULO 3- CAMPOS DOS GOYTACAZES: ESTUDO DE CASO.....	78
6.1- Relato de maternidade de Amanda: mãe de 3 e profissional de creche da rede pública.....	88
6.2- Creches Particulares.....	92
6.3- Relato de Maternidade de Michele.....	101
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
8. APÊNDICE 1- Roteiro de Entrevista com as mães.....	108
9. APÊNDICE 2- Íntegra das entrevistas por e-mail com a Secretaria de Educação de Campos.....	108
10. Referências.....	114

1- RESUMO

Este trabalho analisa uma instituição necessária para a educação e cuidado das crianças pequenas, porém primordial como política de apoio à maternidade: a creche pública. De equipamento vinculado ao assistencialismo e filantropia até se tornar uma etapa da educação infantil e um direito constitucional foi necessária muita luta, sobretudo das mulheres. A pesquisa se debruça sobre a história e a evolução desse direito no Brasil, assim como traz questões pertinentes à divisão sexual do trabalho doméstico e de cuidado, principal fator para que a creche seja importante instrumento para a autonomia financeira feminina e para maior equidade no mercado de trabalho para mulheres-mães. Apesar de indicadores demonstrarem a importância desta política pública, a creche segue carregada de estigmas e não sendo priorizada nas agendas governamentais. Tanto que, após mais de três décadas da previsão constitucional, uma vasta legislação específica e uma decisão vinculante do STF (Supremo Tribunal Federal) sobre o tema, a ampliação da rede de creches no Brasil segue em ritmo aquém do necessário, não cumprindo nem mesmo as pouco ambiciosas metas estipuladas pelo governo federal, através dos Planos Nacionais de Educação (PNE). Na cidade de Campos dos Goytacazes, norte do estado do Rio de Janeiro, onde o estudo de campo foi realizado, alguns dos problemas existentes em âmbito nacional foram encontrados. Foi uma pesquisa qualitativa, onde foram entrevistadas seis mulheres e coletados dados locais junto à prefeitura. Foi verificado que o município tinha uma considerável demanda não atendida de pedidos de vagas, além de problemas infraestruturais na sua rede e falta de profissionais. No decorrer do estudo, o poder público municipal alterou as regras, criando turmas de meio período e aumentando a idade inicial para matrículas nas creches municipais. Tais mudanças, após um ano de implementação, criaram apenas $\frac{1}{4}$ do número de vagas esperado sendo, praticamente todas, em meio período. Ou seja, foram criadas vagas que ofertam meio serviço, não suprindo a demanda. Com isso, conclui-se que a solução encontrada é algo comum no cenário nacional, sendo parte do problema por dificultar o acesso para os bebês, ao invés de promovê-lo, dificultando a vida da mãe que precisa retornar ao trabalho.

2- ABSTRACT

This paper analyzes an institution that is necessary for the education and care of young children, but is also essential as a policy to support motherhood: the public daycare center. From being an institution linked to welfare and philanthropy to becoming a stage of early childhood education and a constitutional right, it required a lot of struggle, especially by women. The research focuses on the history and evolution of this right in Brazil, as well as raising issues related to the sexual division of domestic and care work, the main factor that makes daycare an important instrument for women's financial autonomy and greater equity in the labor market for mothers. Despite indicators demonstrating the importance of this public policy, daycare centers continue to be stigmatized and are not prioritized on government agendas. So much so that, after more than three decades of constitutional provision, extensive specific legislation and a binding decision by the STF (Supreme Federal Court) on the subject, the expansion of the network of daycare centers in Brazil continues at a pace that is less than necessary, failing to meet even the unambitious goals set by the federal government through the National Education Plans (PNE). In the city of Campos dos Goytacazes, in the northern part of the state of Rio de Janeiro, where the field study was conducted, some of the problems that exist at a national level were identified. This was a qualitative study in which six women were interviewed and local data was collected from the city government. It was found that the city had a considerable unmet demand for vacancies, in addition to infrastructure problems in its network and a lack of professionals. During the study, the municipal government changed the rules, creating half-day classes and increasing the initial age for enrollment in municipal daycare centers. After a year of implementation, these changes created only $\frac{1}{4}$ of the expected number of vacancies, and practically all of them were part-day. In other words, vacancies were created that offer half-time services, which did not meet the demand. Therefore, it can be concluded that the solution found is something common in the national scenario, and is part of the problem by making access difficult for babies, instead of promoting it, making life difficult for mothers who need to return to work.

3- INTRODUÇÃO

Muito se escreve sobre educação no Brasil, mas os trabalhos sobre educação infantil e, sobretudo, creche, são, proporcionalmente parcós. Essa constatação, por si só, já diz muito sobre a pouca relevância que se dá ao tema até os dias de hoje. Rosemberg (1984), muito antes de a creche ter o arcabouço legal que hoje a regulamenta, atribui a má vontade com o segmento com a vinculação à maternidade, que o faz ser visto como um “substituto de mães”, além do fato de não haver uma universalidade na experiência, ao contrário do que ocorre com o ensino fundamental, por exemplo. Deste modo, grande parte da população se vê menos sensível às manifestações pró-creche, uma vez que nunca utilizaram o serviço e desconhecem a sua importância, fazendo com que a instituição “nem sempre seja percebida como legítima” (Rosemberg, 1984, p.74).

Reconheço que o tema pouco me afetava até pouco tempo atrás. Eu mesma não frequentei creche e não conheço nenhum adulto do meu convívio que o tenha feito. No entanto, eu virei mãe. A partir deste marco entendi o que é cuidar de um bebê, percebi por que tantas mulheres acabam renunciando a carreiras quando têm filhos e me questionei em como aquelas que precisam auferir renda por uma questão de sobrevivência conseguem conciliar ambos os trabalhos quando não contam com rede de apoio, principalmente nos dois primeiros anos do bebê.

Há quem questione o fato de pesquisar um tema com o qual se está imerso. Iniciei o mestrado ainda amamentando uma bebê de um ano, ou seja, inundada na maternidade e os temas que me interessavam estavam dentro deste universo. Dedicar-se dois anos a pesquisar e escrever sobre algo que não te move é possível, mas, certamente, muito mais penoso. Antes que qualquer conflito nesse sentido me abatesse, encontrei em Gilberto Velho (1981, p.131) a resposta: “O estudo do familiar oferece vantagens em termos de possibilidades de rever e enriquecer os resultados das pesquisas”. Além disso, diante da minha realidade (e dos algoritmos) o assunto já vinha a mim por diversos meios. Saffioti (2025, p.45) afirma que “ninguém escolhe seu tema de pesquisa; é escolhido por ele” e Mills (1975, p.227) diz que, quando estamos inseridos em um assunto nem é preciso estudá-lo, pois encontramos ele em toda parte. Quando se torna mãe a maternidade está em toda parte.

Também por isso, pela minha relação com meu objeto, escrevo em primeira pessoa. Toda escrita é resultado de muitas vozes: dos autores lidos, da experiência de vida, das entrevistas, dos professores que nos formaram, do orientador, mas o processo de escrever, em si, é solitário. Meu “eu” está aqui presente, o tempo todo. Não acredito em isenção em nenhum aspecto da vida. Muito menos na escrita jornalística e na acadêmica. É possível e recomendável apresentar contrapontos, mas, no final, há um viés, um lado, e o meu, conforme fica claro desde o título, é o da mãe.

Falar sobre maternidade é falar sobre o quanto a vida da mulher é atravessada e transformada pela chegada da criança. Conforme lembram Fazzioni e Lerner (2024, p.2), há autoras feministas – algumas mencionadas neste estudo, inclusive – que apontam casamento e maternidade como lugares somente de opressão feminina, porém, comungo da perspectiva apontada pelas antropólogas - que citam feministas negras - “que o lar, a maternidade e o cuidado podem se constituir como espaços de resistência e emancipação para muitas mulheres”, contudo, pontuam as autoras, não cabe à ciência reforçar modelos e discursos que universalizem a experiência da maternidade “reforçando posturas e práticas homogeneizantes, por um lado, e discriminatórias e tutelares, por outro, sem atenção às diferenças no que se refere às experiências de maternagem e aos marcadores sociais da diferença”. Deste modo, creio que não cabe romantização nem demonização, cada experiência é individual, cada uma vive a maternidade da forma que consegue, dentro da realidade na qual está inserida, mas poder contar com apoios faz com que a qualidade dessa jornada seja melhor para todos.

Dito isso, comprehendo o ponto de vista de Rosemberg e julgo necessária a defesa da creche como direito da criança. Há muitos ganhos para eles em serem estimulados nesta etapa, mas me filio ao pensamento de Fernandes (2021, p.11) de que é impossível desassociá-la do papel de política de apoio à maternidade. “Acessar uma creche pública significa aumentar as possibilidades de ascensão social, econômica e profissional de mulheres e famílias pobres. Além de permitir que crianças sejam alimentadas e educadas”.

Ter um local adequado para deixar seus filhos enquanto exerce atividade profissional remunerada é fundamental para as mulheres-mães de crianças pequenas. Por este motivo, o movimento por creches no Brasil é uma luta das mulheres pelas mulheres por necessidade, por entenderem o espaço como uma

política pública de apoio à maternidade, visto que, de outra forma, o trabalho remunerado fica impossibilitado, extremamente dificultado ou acaba sendo exercido apesar da existência de uma criança que demanda cuidado integral, ficando esta ao sabor de arranjos precários de vigilância exercida por pessoas sem preparo ou vontade, seja de forma gratuita ou onerosa.

A vinculação da creche como política de apoio à mulher que exerce trabalho remunerado está desde a gênese do modelo e, embora toda evolução da instituição nas últimas décadas- de puramente assistencialista à etapa da Educação Infantil-, a correlação com a maternidade se mantém e consta em planos, diretrizes e normas nacionais e internacionais voltados para a autonomia feminina.

A pesquisa em questão traz uma lógica interdisciplinar por natureza, já que desde o seu título traz campos de estudo distintos, porém interligados, como Direito, Educação e Ciências Sociais. Por tratar de mulher e maternidade, a pesquisa também está situada, especificamente, dentro dos estudos de gênero.

A metodologia utilizada foi a qualitativa, que propicia a análise de microprocessos, através do estudo de ações sociais de indivíduos ou grupos e proporcionando técnicas de coleta de dados mais flexíveis e adequadas à observação realizada (Martins, 2004). Dentro deste escopo, a coleta de dados no estudo de campo foi feita utilizando história oral, coletando histórias de vida, relatos fiéis da experiência e interpretação do sujeito do mundo no qual vive, valorizando, ainda, a perspectiva pessoal e história própria (Becker, 1993).

Para isso, foram realizadas entrevistas semi-diretivas, dando mais liberdade ao entrevistador e entrevistado, objetivando maior aprofundamento das respostas, com perguntas abertas e com roteiros semiestruturados. A escolha das entrevistadas foi feita por amostragem não probabilística por conveniência, ou seja, seguindo meu julgamento no campo. Busquei mulheres-mães que tinham ou tiveram filhos matriculados em creches da rede municipal de Campos dos Goytacazes-RJ e, ainda, aquelas que não conseguiram vaga.

Entrevistei seis mulheres e obtive um relato pontual de uma sétima a respeito, especificamente, das impressões dela sobre a creche particular onde a filha estuda. Todos os nomes das entrevistadas foram alterados. Das seis, três me foram indicadas por pessoas conhecidas, por saberem da minha pesquisa e a entrevista ocorreu de forma presencial, com outras dúvidas esclarecidas, posteriormente, por mensagens telefônicas.

Já a outra metade, eu contactei após ver comentários delas em redes sociais sobre creches da rede municipal, enviei mensagens, depois liguei e voltei a entrar em contato por mensagens de texto. A ideia inicial era que todas as entrevistas fossem presenciais, todavia, a rotina corrida delas, com filhos pequenos, serviço domésticos e trabalhos remunerados- somados ao fato de morarem em bairros/distritos afastados da região central- não permitiu.

Embora eu tivesse um roteiro, a ideia foi que ele me orientasse só para que eu não esquecesse de perguntar as questões que julguei principais, porém deixei as entrevistadas livres para desenvolverem os temas e nem sempre ele foi seguido à risca. No caso de uma das entrevistadas que, além de mãe, também era profissional de creche, as perguntas também tiveram ênfase nas questões pertinentes à experiência e vivência profissional dela.

Meu estudo de campo também incluiu visita a creches particulares para cotação de preço. Isso era algo que não estava inicialmente previsto na pesquisa, mas uma fala muito recorrente das mulheres entrevistadas foi que elas não teriam condições financeiras para pagar a mensalidade de uma unidade particular, deste modo, achei necessário ter essa média de mensalidades e algumas unidades só fornecem valores após visita pessoal.

Sou jornalista (e advogada) de formação. Por três anos eu trabalhei como assessora de comunicação da Secretaria de Educação de Campos e pude ter contato com a realidade das unidades escolares públicas e da rede municipal como um todo, os problemas no acesso, na infraestrutura e da violência no entorno das instituições que impacta o cotidiano de todos os membros da comunidade escolar. Deste modo, achei pertinente em momentos pontuais trazer um pouco desta vivência.

A pesquisa bibliográfica foi calcada, principalmente, em autores das Ciências Sociais que se debruçam sobre políticas públicas e direito, como Dye, Sérgio Costa, Bourdieu e Cardoso de Oliveira; ou ainda que trabalham com estudos de gênero, como Biroli, Sorj e Hirata. Autoras feministas, como Beauvoir, Federici e Badinter. Também utilizei estudiosos da educação como Kuhlmann Jr, Fúlvia Rosemberg e Maria Malta Campos. No campo do direito, trabalhei mais com legislação, normativas e documentos. Acerca de conceitos e análises, acabei utilizando mais as trazidas pelos ministros da Suprema Corte durante o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da repercussão geral que definiu que o Estado tem o dever constitucional de garantir o efetivo acesso e atendimento em creche “sob pena de

configurar-se inaceitável omissão estatal e violação a direito subjetivo sanável pela via judicial" (STF, 2022), uma vez que bons livros que se debrucem sobre direitos sociais e, mais especificamente, sobre direito à maternidade e à educação são, praticamente, inexistentes. Os "livrões" de Direito Constitucional, alguns com mais de mil páginas, nem cinco folhas inteiras são dedicadas aos temas.

Como supracitado, o objetivo deste estudo sempre foi analisar a creche como um direito, para a mãe e para criança. Um instrumento de concretização do direito à maternidade e à educação. Os aspectos pedagógicos, no entanto - se adequados, se desenvolvidos da forma correta, se possíveis diante das realidades infraestruturais e de pessoal das unidades - fogem do escopo da pesquisa e da pesquisadora. Mesmo diante do recorte aqui traçado, não tive, também, a pretensão de esgotar um tema tão complexo e cheio de nuances em um município do tamanho de Campos - territorialmente e em população -, que possui mais de 30 mil crianças em idade para frequentar creche (IBGE, 2022), 80 creches públicas, sendo 27 localizadas em área rural, ou seja, são unidades com realidades e públicos bem distintos¹. A título de exemplo, enquanto há unidades urbanas que já ficaram sem aulas por briga de facção criminosa, já teve creche rural com rotina interrompida por infestação de marimbondos; há uma creche específica, localizada em região central, que recebe alguns alunos cujos responsáveis têm um poder aquisitivo um pouco melhor e alguns vão levá-los de carro, já na região rural, há os que chegam a cavalo.

A dissertação está dividida em três capítulos. O primeiro aborda gênero, divisão sexual do trabalho, maternalismo, racismo e política. Ou seja, se o título afirma que o direito à creche uma política de apoio à maternidade, esta primeira parte busca explicar o porquê. Porém, só no segundo capítulo a creche é trabalhada, trazendo a história do segmento e a legislação pertinente. Já no último capítulo, trago Campos dos Goytacazes, especificamente, com dados sobre a cidade e as creches. Essas três partes trazem a teoria intercalada com as seis entrevistas realizadas. Optei pelo formato de entrevista completa- com início, meio e fim- e não por dividir as falas das entrevistadas ao longo do texto por julgar que o formato escolhido propicia ao leitor entender melhor a história da pessoa e o seu perfil.

Espero ter conseguido contribuir para compreensão da necessidade de efetivação deste direito e no preenchimento, mesmo que parcial, da lacuna de estudos sobre o tema.

¹ Dados obtidos junto à secretaria de Educação e detalhados no Capítulo 3.

4- CAPÍTULO 1: GÊNERO, MATERNALISMO E POLÍTICA

Mirem-se no exemplo
 Daquelas mulheres de Atenas
 Geram pros seus maridos
 Os novos filhos de Atenas

(Buarque e Boal, 1976)

As efemérides são caras para algumas profissões, como educadores infantis, jornalistas e profissionais de recursos humanos, por exemplo. Elas pautam matérias, projetos em escolas e brindes corporativos. Profissionais dessas áreas sempre possuem calendários com as principais datas comemorativas do ano e se programam para elas. Ao longo da vida e dos acontecimentos, essas datas nos afetam de formas distintas. O Dia das Mães na escola, por exemplo, deixou de ser a data em que eu desenhava um cartão, ensaiava uma apresentação na escola e dava um presente, para ser a data em que sou a homenageada.

Separadas por mais de três décadas, as lembrancinhas que a escola preparava para eu levar para a minha mãe são bem parecidas com as que recebo atualmente: objetos ligados à beleza/higiene pessoal e à esfera doméstica, como o malfadado livro de receitas. Foram anos e anos dando livros de receita para minha mãe, enquanto o meu pai recebia canetas, canecas, gravatas (jamais usadas), itens que remetiam ao ambiente corporativo. E o Dia da Mulher? Aquela que nunca teve que ouvir uma música do Roberto Carlos e recebeu uma flor com um bombom que atire o primeiro sutiã.

Os estereótipos de gênero estão impregnados em nós e são reforçados geração após geração, por mais que, por vezes, os evitemos – basta entrar em uma loja de brinquedos que somos confrontadas com bonecas e panelinhas na sessão para meninas e carrinhos e bolas, na sessão masculina. Delicada, feminina, frágil, emotiva, mãe zelosa, prendada para tarefas domésticas e para as práticas do cuidado: são alguns dos estereótipos que as mulheres em nossa sociedade carregam. Este trabalho se debruça, também, sobre o fardo de suportá-los. Para além do lugar-comum, a palavra “gênero” será mencionada muitas vezes ao longo desse estudo, portanto, faz-se necessário elaborar o conceito.

Há muitas definições de gênero, não sendo um consenso nem mesmo dentro das diferentes correntes feministas. Nos dicionários, dentre as muitas significações que a palavra apresenta, as pertinentes ao contexto são “agrupamento de seres ou objetos que têm entre si características comuns” e “conjunto de propriedades atribuídas social e culturalmente em relação ao sexo dos indivíduos” (Priberam, 2008).

O surgimento do termo - tal como usarei aqui - é atribuído às feministas americanas que “queriam insistir no caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo” (Scott, 2019, p.50), rejeitando o termo “sexo” por este carregar um determinismo biológico. A autora ainda pontua que o uso de “gênero” foi proposto por aquelas que já vislumbravam essa nova vertente de pesquisa, a pesquisa sobre mulheres, e o papel paradigmático que isso teria, além de um modo de dar legitimidade acadêmica aos estudos feministas. Dessa forma, os estudo sobre gênero não tratariam apenas da condição biológica de ter nascido mulher, mas à condição da mulher na sociedade. Contudo, afirma Scott, nos últimos anos – e esse é um texto publicado originalmente em 1989 – gênero virou sinônimo de mulheres, de pesquisa sobre mulheres.

As correntes femininas significam gênero de forma distinta. Farah (2014, p.2) afirma que o conceito de “gênero” mais utilizado hoje é dado pelo “feminismo da diferença”. Para esta corrente, “o conceito de gênero remete a traços culturais femininos (ou, no polo oposto, masculinos) construídos socialmente sobre a base biológica”. Já a vertente pós-estruturalista do movimento, destaca que as diferenças entre gênero têm caráter histórico e pontua a necessidade de reconhecimento da diversidade existente dentro de cada campo. A socióloga, analisando Scott, afirma que o conceito de gênero possibilita apreender as desigualdades entre homens e mulheres, que têm como ponto central a desigualdade de poder.

O conceito de gênero, para Saffioti (2015, p.47), “não se resume a uma categoria de análise”, mas também é uma categoria histórica, com símbolos e divisões assimétricas, onde são reguladas relações sociais. Cada corrente feminista, portanto, enfatiza um aspecto, mas o consenso entre todos seria de que “gênero é a construção social do masculino e do feminino”.

A construção do feminino e do masculino varia de acordo com o lugar, tempo e circunstância. Dentro desse contexto, gênero, a visão de Meyer (2003, p.40), destaca o caráter plural dessa construção histórica e permite uma análise menos reducionista dos papéis de homens e mulheres na sociedade. Desse modo, tira-se o foco dos

processos pelos quais “seres humanos se transformam em mulheres e homens e em mães e pais de um determinado tipo, para considerar que o gênero institui e atravessa o social e a cultura em que estamos inseridos”.

No Brasil, os estudos de gênero se consolidaram no final dos anos 1970 (Farah, 2014), assim como o fortalecimento dos movimentos feministas no país e a maioria das pautas em defesa dos direitos das mulheres. Sorj e Araújo (2021) relembram que a consolidação dos estudos sobre gênero (e do termo para denominar a área de estudo) nas Ciências Humanas e Sociais nas universidades brasileiras começa a acontecer a partir dos anos de 1980, com a atuação de feministas influentes no meio acadêmico. Já a partir dos anos de 1990 houve uma mudança nesses estudos, a partir da contribuição das feministas negras, contestando a homogeneidade e a universalidade do que até então era tratado como gênero. Os marcadores classe e raça passaram a ser incorporados.

Neste trabalho, gênero será tratado sob ótica trazida por Scott: como sinônimo de mulheres, da condição da mulher na sociedade.

4.1 Divisão sexual do trabalho e maternalismo

Mais da metade da população brasileira é do sexo feminino (IBGE, 2022). Quase a metade dos lares no país é mantida financeiramente por mulheres (IBGE, 2023). Contudo, a maior taxa de desemprego é feminina (IBGE, 2024), assim como os menores salários, a maior informalidade e a ocupação em vagas precárias (Hirata, 2011). Os indicadores são ainda piores quando dizem respeito a mulheres com filhos pequenos (IBGE, 2024). Muitos fatores compõem esse cálculo perverso, porém autoras feministas há tempos concluíram que a desigualdade no mercado de trabalho entre homens e mulheres “é causa e consequência da parcela desproporcional do trabalho não remunerado em casa feito por mulheres, especialmente aquelas que passam muito tempo cuidando de crianças” (Meyers e Gornick, 2004, p.4).

Ao longo do texto o termo “trabalho” é utilizado inúmeras vezes, tanto para designar o trabalho mercantil, quanto o doméstico remunerado, o doméstico não remunerado e o trabalho de cuidado (com crianças, enfermos e idosos) exercido de forma gratuita ou remunerada. “Trabalho” é uma categoria de estudo cara a alguns

campos, como a Sociologia, com textos que remetem à Sociologia Clássica do século XIX, com Durkheim (1858 – 1917), Marx (1813 – 1873) e Weber (1864 – 1920). Tais conceituações, suas contradições e evoluções não serão objeto de análise nas seguintes páginas, por transbordarem o escopo da pesquisa. Desse modo, as definições de “trabalho” postas serão as do dicionário que, dentre outras acepções, traz: “Qualquer ocupação física ou intelectual; “Conjunto de tarefas que constituem obrigação ou o papel que alguém deve desempenhar”; “Atividade profissional regular e remunerada” (Priberam, 2008-2024).

Invisível, embora essencial, o trabalho doméstico e de cuidado é, acima de tudo, feminino, seja ele remunerado ou não. Quando gratuito, o preço pago pelas mulheres é alto, custa tempo que seria de lazer, descanso, estudo ou trabalho mercantil. A questão é mundial e estrutural na maioria das sociedades (Sorj, 2013).

Desde a década de 1970 o tema é objeto de estudo das Ciências Sociais na França, de onde surgiu o termo “divisão sexual do trabalho”, que possui duas acepções que se conectam. Uma se refere à divisão desigual do trabalho doméstico entre os sexos e outra diz respeito aos ofícios, posições e remunerações diferenciadas entre homens e mulheres no mercado de trabalho, sendo todas as habilidades consideradas femininas mais desvalorizadas (Hirata e Kergoat, 2007) e cabendo aos homens funções com maior valor social agregado.

As bases teóricas do conceito de divisão sexual do trabalho remontam aos textos fundadores do movimento feminista como “Reivindicação dos Direitos das Mulheres”, de Mary Wollstonecraft, de 1792; “Mulher Trabalhadora e Mãe”, de Alexandra Kollontai, de 1914; e “O Segundo Sexo”, escrito por Simone de Beauvoir em 1949. Todas já questionavam relações familiares, casamento e maternidade como ambientes e funções limitadoras da atuação feminina em outras áreas, politizando questões até então privadas.

Beauvoir (1967,p.9), na célebre frase “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, contestava, exatamente, o papel feminino servil na sociedade, sendo este não imposto por um destino biológico ou psíquico, mas produto da civilização.

A autora francesa, no volume II de “O Segundo Sexo”, dedica cada capítulo ao que acredita ser uma fase da vida da mulher – da infância à mulher independente, passando pela mulher casada e à maturidade, entre outras. Já no capítulo da infância, Beauvoir critica a diferença na criação de meninas e meninos, ficando elas, desde cedo, incumbidas de trabalhos domésticos, sendo-lhes negada a “despreocupação

infantil”, de modo a serem preparadas para serem mães e donas de casa desde a mais tenra idade. Já os meninos têm direito à infância. “Um homem especializado em seu ofício acha-se separado da fase infantil por anos de aprendizado; as atividades paternas são profundamente misteriosas para o menino; neste mal se esboça o homem que será mais tarde” (Beauvoir, 1967, p.27)

A conceituação de que tudo isso seria divisão sexual do trabalho, contudo, se dá anos mais tarde, como supracitado, bebendo da fonte das autoras clássicas e a partir da constatação de que uma significativa carga de trabalho é exercida pelas mulheres gratuitamente, para familiares e marido, como se fosse uma pré-disposição biológica, uma vocação natural para o cuidado, em nome do dever familiar e do amor materno (Kergoat, 2009). Tal realidade sistêmica refletiria uma dominação masculina sobre as mulheres, cabendo a eles a parte produtiva e a elas a reprodutiva. Para Kergoat (2009, p. 67), a divisão sexual do trabalho tem por característica a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado.

Em uma das significações da palavra trabalho encontradas no dicionário e citadas anteriormente, está a de ser uma atividade remunerada. Por este motivo, Silvia Federici (2019) argumenta que o trabalho doméstico não é um trabalho como os outros, é mais violento, pois nem salário tem e o pagamento é justamente a forma pela qual o trabalhador é reconhecido. Além de imposto às mulheres, o trabalho doméstico foi transformado em atributo natural. “O capital tinha que nos convencer de que o trabalho doméstico é uma atividade natural, inevitável e que nos traz plenitude, para que aceitássemos trabalhar sem remuneração” (Federici, 2019, p. 42).

A divisão sexual do trabalho, conceituam Marques e Mello (2019, p.378), é “expressão ou materialização dos processos de hierarquização responsáveis pela produção e perpetuação dos estereótipos de gênero”, embora pontuem que esta não ocorre da mesma forma para todas as mulheres, havendo diferença de acordo com a raça, condição socioeconômica, se moradora de área urbana ou rural, se trans ou cisgênera.

As autoras ainda afirmam que o Estado brasileiro reforça tais estereótipos ao adotar uma visão reprodutiva das mulheres, como a da mulher-mãe, responsável pelo cuidado da família. Elas exemplificam a tese com o fato de que mulheres acabam sendo responsabilizadas a atuar como aliadas do Estado na execução de políticas

públicas, ficando com elas a responsabilidade do cumprimento de requisitos e normas previstos para o implemento de determinadas políticas, como é o caso do Bolsa Família.

Ao analisarem o Programa Mulheres Mil: Educação, Cidadania e Desenvolvimento Sustentável², do Pronatec³ em 2014, as pesquisadoras identificaram que os principais motivos para evasão feminina dos cursos de formação eram as demandas ligadas ao cuidado, principalmente, infantil, situação que se agrava em caso de mulheres chefes de famílias monoparentais. Tal responsabilização, somada à pouca experiência profissional, também fez com que mulheres escolhessem cursos com maior flexibilidade. Dessa forma, apesar de serem maioria entre os formandos, elas acabam fazendo cursos considerados “femininos”, que reforçam padrões de divisão sexual do trabalho e possuem menor remuneração (Marques e Melo, 2019).

A implementação deste mesmo programa, no campus-Guarus do Instituto Federal Fluminense (IFF) do município de Campos dos Goytacazes, foi objeto de pesquisa de Altoé (2017). Ele analisou os cursos de qualificação oferecidos e os dividiu em grupos: os da esfera da reprodução, ligados a atividades tradicionalmente consideradas femininas: Auxiliar de Cozinha, Cuidador Infantil e Artesão Bordado à Mão; e os da esfera da produção: Auxiliar de Eletricista Instalador Predial e Auxiliar de Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão.

Ao entrevistar as egressas de cursos dos dois grupos, o cientista social observou que aquelas que escolheram cursos do primeiro grupo, os tradicionalmente femininos, tiveram a decisão motivada, principalmente, por uma vontade/necessidade de continuar realizando tarefas domésticas e de cuidado. “Eu tenho uma filha de oito anos e eu não teria uma pessoa para tomar conta, o Bordado eu poderia fazer na porta da escola esperando ela entrar, na minha casa, (...) esperando para ir ao médico”, confessou Gislana, egressa do curso de bordado, dizendo saber que cursos como o de Eletricista tinham mais chances no mercado de trabalho formal, o que era um

2 O Programa Mulheres Mil é uma política pública do Governo Federal voltada para mulheres que tem como principal objetivo, através de cursos de qualificação profissional, a inserção das egressas no mercado de trabalho e com isso contribuir para que estas desenvolvam autonomia e exerçam sua cidadania (Altoé, 2017).

3 Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) é um programa do Ministério da Educação (MEC) que oferece cursos técnicos e tecnológicos gratuitos.

desejo dela, mas só possível em um futuro, com a filha maior (Altoé, 2017, p. 190). Tanto que os conhecimentos adquiridos pelas entrevistadas egressas dos cursos do primeiro grupo acabaram sendo aplicados em casa: para cozinhar, cuidar dos filhos e costurar para o marido, por exemplo.

As formadas em cursos do segundo grupo tampouco conseguiram inserção no mercado de trabalho, mas por motivos diversos. A maioria também utilizou os conhecimentos em casa, para ajudar amigos e familiares. Mulheres em áreas tradicionalmente masculinas são vistas com suspeição e muitas vezes são motivo de chacotas, conforme relataram as entrevistadas que ouviram “piadas” questionando suas habilidades. Desse modo, Altoé afirma que os cursos na área de eletricista promoveram avanços na autonomia feminina, ao permitirem que elas exercessem atividades para as quais precisavam antes recorrer a homens, porém, além de não impactarem no acesso ao mercado de trabalho formal na área cursada, não provocaram mudanças na divisão sexual do trabalho doméstico, tanto que algumas se viram mais sobre carregadas após os conhecimentos adquiridos, uma vez que coube a elas mais funções dentro de casa.

O cientista social concluiu que a sobrecarga de responsabilidades domésticas atrapalha a cidadania feminina, dessa forma, acredita ele, somente quando homens e mulheres partilharem de modo equânime as tarefas domésticas poderá haver condições iguais na esfera pública. Destarte, afirma Altoé (2017, p. 7), os programas do governo voltados para cidadania das mulheres “não podem se furtar a promover medidas concretas e direcionadas ao questionamento da divisão sexual do trabalho e demais relações de poder entre homens e mulheres dentro do lar”.

As hierarquias de gênero na sociedade se assentam na desigual divisão de tarefas domésticas e de cuidado entre homens e mulheres. De forma que a divisão sexual do trabalho impacta na ascensão feminina a cargos de liderança (Biroli, 2018). A necessidade de conciliar o trabalho mercantil com o trabalho doméstico faz com que mulheres, mesmo com maiores taxas de escolarização, quando comparada às dos homens, possuam rendimentos inferiores, participação menor em postos de comando e média de horas trabalhadas menor, além de se concentrarem em áreas com remunerações mais baixas, como saúde e educação (Lima, Rios e França 2013, p.54). Nesse caso, são as mulheres que dominam áreas mal remuneradas ou essas áreas são mal remuneradas justamente por serem consideradas femininas?

O peso dessa alta carga de trabalho realizada pelas mulheres no âmbito doméstico já foi diagnosticado pelo Estado como um problema. Tanto que o III Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres (PNPM) 2013-1015, último elaborado, aponta no capítulo sobre “Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica” a necessidade de diminuir o tempo das mulheres nos afazeres domésticos. No IV objetivo específico deste tópico o documento pontua: “Promover políticas que visem o compartilhamento das responsabilidades domésticas e que contribuam para a superação da divisão sexual do trabalho” (III PNPM, 2013, p.15). O documento também afirma que liberar mulheres dos encargos domésticos e de cuidado é primordial para autonomia econômica feminina. E, para isso, propõe o plano, é necessário que as famílias e o Estado trabalhem no processo de mudança de mentalidade para estímulo à divisão de tarefas além de implementação de políticas públicas de compartilhamento, entre as quais: cozinhas comunitárias, restaurantes populares, lavanderias populares e creches.

Nas últimas décadas, o perfil das famílias mudou. Hoje, pode-se dizer que a maioria dos arranjos familiares de casais com filhos tem dois provedores (Sorj, 2013), mas a necessidade de conciliar trabalho doméstico/de cuidado com os filhos e trabalho remunerado faz com que as mulheres “escolham” atividades laborais mais compatíveis com as exigências da família (Sorj, Fontes, Machado e Carusi, 2007).

A responsabilização da mulher pelo cuidado com os filhos, especificamente, foi uma criação pseudocientífica e moral para responder a um problema social. É o que afirma a filósofa Elisabeth Badinter (1985). Segundo ela, o instinto materno foi criado para responder a um problema social: a alta taxa de mortalidade infantil no século XVIII na Europa; e uma questão econômica. Como as crianças francesas da época, de diferentes classes sociais, eram majoritariamente criadas por amas de leite - ficando distantes das famílias por anos - e este modelo estava se mostrando insustentável diante de tantas mortes, algo precisava ser feito. Perceberam que seria caro para o Estado a incumbência de criar e custear locais onde os pequenos pudessem ser mantidos decentemente. Dessa forma, o jeito encontrado de minimizar a questão foi responsabilizar as mães pela criação das crianças, onerando só uma parte da população e mantendo as mulheres em casa.

Para convencê-las uma força tarefa foi formada com vários argumentos distintos. O discurso moral, o religioso e o pseudocientífico de que elas nasciam com essa

predisposição genética foi crucial. Desde então, as sociedades ocidentais acolheram, reproduziram e reforçaram a ideia de que a mãe seria a melhor pessoa, a que tem um dom natural, para cuidar de crianças, devido ao tal instinto inato.

As diferentes abordagens que a teoria feminista fez da maternidade ao longo do tempo foram sintetizadas por Scavone (2001). Em um primeiro momento, quando o assunto virou pauta - na segunda onda do movimento - a condição reprodutiva da mulher se tornou um problema, sendo um elemento-chave de dominação masculina e manutenção da mulher no lar.

Em um segundo momento, a maternidade foi considerada um poder feminino, posto que os homens não podiam gestar. Já em um terceiro momento, concluiu-se que não era o fator biológico de reprodução o determinante. A dominação dos homens sobre as mulheres seria social. E, como mudanças sociais levam mais tempo do que inovações científicas e tecnológicas, nem o advento de métodos contraceptivos mudou essa realidade, apenas deu às mulheres maior poder de escolha. “A realização da maternidade ainda é um dilema para as mulheres que querem seguir uma carreira profissional, já que, nas responsabilidades parentais, ainda são elas as mais sobrecarregadas” (Scavone, 2001, p. 145).

A percepção de que a sociedade “justifica e reitera o lugar das mulheres – reduzidas à função de mães e trabalhadoras domésticas não remuneradas – no exercício de tarefas imprescindíveis para a consolidação e manutenção do capitalismo” (Iaconelli, 2023, p.10) também é chamada pela psicanálise de “maternalismo”. No caso, o maternalismo na sociedade brasileira não só é cultural, mas também legal. Um exemplo claro é a discrepância de dias entre a licença maternidade e a licença paternidade. A primeira é de 120 dias, conforme previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo ser maior em caso de servidores públicos e de acordo com normas da empresa. Já a licença paternidade é, em regra nacional, para trabalhadores em regime de CLT, de 05 dias. Ou seja, a lei acaba sendo um sintoma social que reforça papéis, ao estabelecer a proporcionalidade da carga de cuidado com o bebê que será exercida pelos pais.

A licença paternidade foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 20 analisada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no final de 2023. Em 14 de dezembro a corte reconheceu a omissão legislativa sobre a regulamentação do direito à licença-paternidade e fixou prazo de 18 meses para que o Congresso

Nacional editar lei nesse sentido. Após o prazo, caso a omissão persista, caberá ao Supremo definir o período da licença. Isso porque a licença-paternidade é um direito exercido com base em regra transitória da Constituição, para a qual o congresso deveria ter criado lei para regulamentar. Passados mais de 35 anos da promulgação da carta magna, isso não só não foi feito, como o prazo de cinco dias, previsto no parágrafo 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) é considerado pelos ministros da corte “manifestamente insuficiente e não reflete a evolução dos papéis desempenhados por homens e mulheres na família e na sociedade” (STF, 2023).

Embora seja inegável a importância da licença-maternidade e a necessidade de ampliação da licença-paternidade, tais direitos limitam-se aos trabalhadores contribuintes do regime geral da Previdência Social, ou seja, os trabalhadores formais que possuem carteira assinada, o que acaba excluindo muitas mulheres, que acabam em atividades informais justamente em virtude da maternidade. Sorj (2013, p.486) ainda pontua que mesmo para aquelas que estão em atividades formalizadas, a legislação trabalhista acaba se limitando a assegurar o direito ao cuidado só nos primeiros meses de vida do bebê, não ofertando “facilidades para que os trabalhadores em geral possam conciliar trabalho e família ao longo de todo o ciclo da vida familiar”.

Destaco ainda que a lei trabalhista não protege nem o aleitamento materno exclusivo, já que recomendação do próprio Ministério da Saúde⁴ é de que o leite seja a única fonte de alimento do bebê até os seis meses de vida e a orientação médica é de que seja ofertado em livre-demanda, ou seja, quantas vezes o bebê pedir. Quantas mães com os seios ainda cheios de leite tentam fazer estoque para não interromperem a amamentação por completo ou se veem obrigadas a tomar remédios para secar o que deveria ser o único alimento do seu filho (a) por terem que retornar ao trabalho quatro meses após o parto?

Embora a tarefa de reproduzir seres humanos seja um atributo somente da mulher, o cuidar e educar deveria ser de interesse de toda sociedade, uma vez que se trata da formação de uma nova geração de cidadãos. Não por acaso, a maternidade é protegida constitucionalmente e faz parte de tratados internacionais

⁴ Informação retirada do site oficial do Ministério da Saúde brasileiro na parte que trata do aleitamento materno. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aleitamento-materno> Acesso em 28 nov 2024.

até, também, por uma questão econômica. “A proteção à maternidade e ao recém-nascido são formas diretas de proteção ao trabalho da mulher” (Silva, 2009, p.153).

Em 2009, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) publicou o estudo: “Trabalho e família: rumo a novas formas de conciliação com corresponsabilidade”, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), uma iniciativa que visava inspirar não só o debate, mas governos a criarem políticas públicas relativas ao tema.

Segundo o documento, há três fatores que fundamentam a progressiva diminuição das mulheres em cargos e maior hierarquia: 1) a menor conexão da mulher com as redes necessárias para a ascensão; 2) a crença de que a mulher casada é um risco para a empresa, por suas responsabilidades familiares; 3) dificuldade para conciliar as responsabilidades profissionais e familiares, comprometendo a possibilidade de mobilidade e jornadas mais longas.

Entre as várias medidas propostas para a conciliação de responsabilidades familiares estão: licenças temporárias, a modificação do horário de trabalho, além da oferta de serviços de apoio, como creches no local de trabalho, e a instituição de horários de trabalho flexíveis.

Podemos afirmar que praticamente todas as mulheres em idade reprodutiva sofrem o peso da maternidade existente ou potencial. Ser mãe não é exatamente opcional na sociedade brasileira. Essa assertiva pode ser feita partindo do princípio de que os direitos reprodutivos não podem ser plenamente exercidos visto que: a educação sexual ainda é um tabu; todos os métodos contraceptivos são passíveis de falhas; o aborto é criminalizado; e é socialmente esperado (e cobrado) que toda mulher tenha filhos. A mulher que opta por não ser mãe é vista com suspeição, uma vez que “o exercício da maternidade é tido como uma das principais funções da mulher, que não raro sente a obrigação moral de exercê-la, quaisquer que sejam as condições, sob pena de ser estigmatizada” (Mattar e Diniz, 2012, p.108).

Desse modo, a maternidade, tal como exercida hoje por boa parte das mulheres brasileiras, conforme aponta Diniz (2020, p.4), acaba não sendo voluntária, nem é socialmente amparada. Este último conceito, para autora, diz respeito à divisão de responsabilidades no cuidado com a criança, respeito aos direitos das mulheres, que são inseparáveis dos direitos das crianças e defesa dos direitos da maternidade “desde a assistência pública e gratuita de boa qualidade, passando pela saúde no

ciclo gravídico-puerperal, até a licença maternidade e o direito à creche e escolas públicas”.

Ao abordar a sociedade de Israel, Donath (2017) problematiza essa questão afirmando que, ao mesmo tempo que mulheres são levadas a crer que a maternidade não é uma opção, mas um destino, também são convencidas de que essa escolha foi livre e racional. Desse modo, uma vez que se tornam mães, não devem reclamar sobre nenhuma dificuldade acerca do papel que assumiram. Quando a lupa dessa realidade é colocada sobre mulheres pobres, verificamos que esse silenciamento é esperado também no que diz respeito à cobrança por políticas públicas de apoio à maternidade. Afinal, como popularmente se diz, “Quem pariu Matheus que o embale”.

Em entrevistas de emprego, perguntas como: “quem vai cuidar do seu filho enquanto você trabalha?”, “Se o seu filho adoecer, tem alguém que possa ficar com ele?”, “Você pensa em ser mãe?”, “Você utiliza métodos contraceptivos?”, embora misóginas e extremamente indiscretas, não são incomuns quando as candidatas são mulheres, independentemente do sexo do contratante. Iaconelli (2023) denuncia que a condição reprodutora da mulher serve como base para uma série de injustiças em diferentes âmbitos, que vão desde a responsabilização com os cuidados com os filhos até outras no campo profissional, como serem preteridas em processos seletivos ou contratadas com salários menores e até mesmo demitidas quando voltam da licença-maternidade.

Uma pesquisa realizada por Cecília Machado, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), apontou que, um ano após a licença-maternidade, metade das mulheres sai do mercado de trabalho, na maioria das vezes sem justa causa, por iniciativa do empregador. A queda no emprego começa imediatamente após o período da licença e se perpetua até 47 meses depois. A pesquisa mostra que os efeitos, no entanto, não são os mesmos para todas as trabalhadoras. As mulheres que possuem maior escolaridade têm uma queda no emprego de 35% após um ano, já as mulheres de escolaridade mais baixa apresentam 51% de baixa (Machado, 2018).

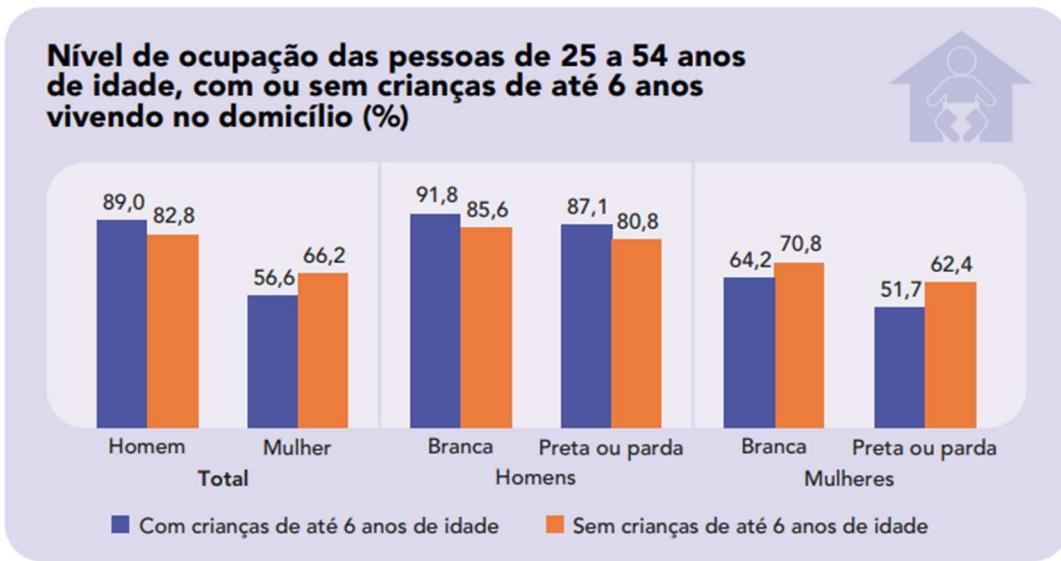
O ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, em uma entrevista em 2015, quando ainda era deputado federal, afirmou que empregar mulheres é prejudicial para o empresário, devido à possibilidade de gravidez e a consequente licença-maternidade. Quando questionado sobre qual seria a solução, visto que não é possível excluir a mão de obra feminina do mercado, ele defendeu salário menor para as mulheres. “Eu sou um liberal, se eu quero empregar você (homem) na minha empresa ganhando R\$

2 mil por mês e a Dona Maria ganhando R\$ 1,5 mil, se a Dona Maria não quiser ganhar isso, que procure outro emprego!" (Lima, 2015). Três anos após essa fala, mantendo o discurso, ele foi eleito presidente de um país onde a maioria dos eleitores são mulheres.

Os indicadores de mercado de trabalho apontam que esse tipo de pensamento misógino é predominante no empresariado nacional. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou em 2024 o 1º Relatório Nacional de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios. Segundo os dados divulgados, mulheres ganham, em média, 19,4% a menos que os homens no Brasil, sendo que a diferença aumenta de acordo com a ocupação. Em cargos de dirigentes e gerentes, por exemplo, a diferença de remuneração chega a 25,2% (MTE, 2024).

O relatório não inseriu a maternidade como variável, mas Sorj (2013, p. 483) diz que a "condição de mãe fragiliza a posição laboral" e afirma que um número significativo de mulheres está na informalidade, com jornadas parciais de trabalho, sem direitos trabalhistas e, consequentemente, com salários menores, para tentar conciliar o trabalho remunerado com o doméstico e de cuidado com a família.

Segundo a terceira edição do estudo "Estatísticas de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil" (IBGE, 2024), apenas 56,6% das trabalhadoras de 25 a 54 anos com filhos de 0 a 6 anos estavam empregadas em 2022. Nos casos em que não havia filhos, o nível de ocupação era de 66,2%. Entre os homens, o percentual é até maior entre os com filhos pequenos: 89% dos com filhos na mesma faixa etária estavam empregados.



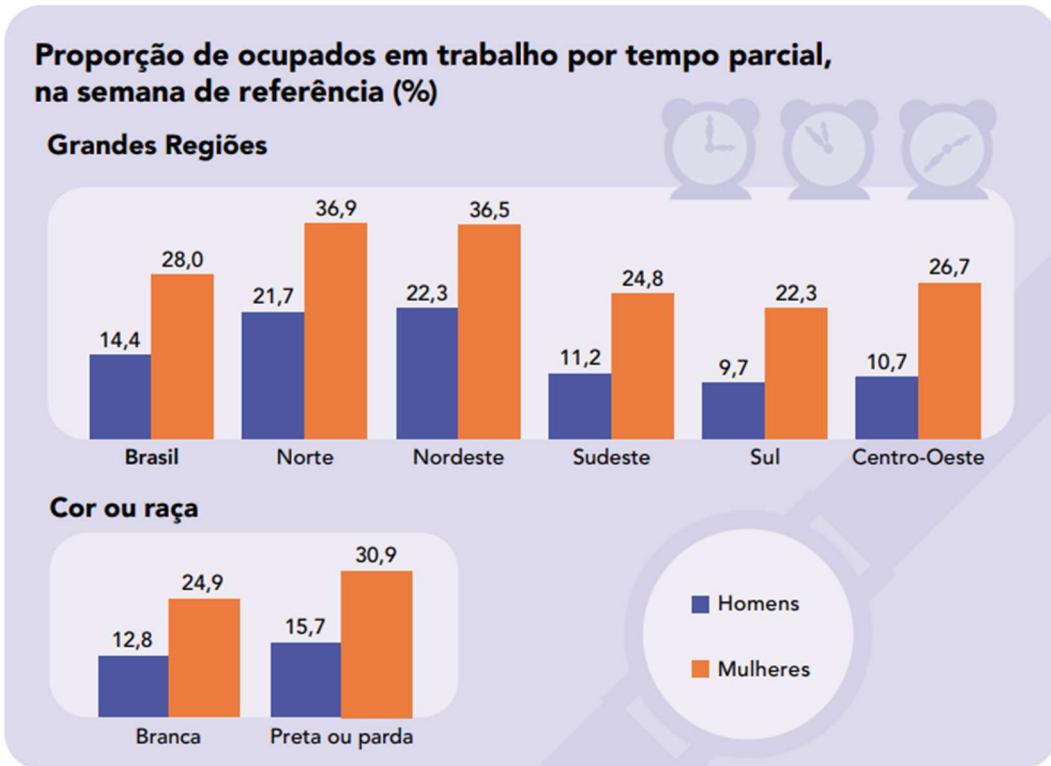
Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022.

Nota: Dados consolidados de quintas visitas.

Figura 1

Ainda com dados do mesmo estudo, no Brasil, em 2022, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos por semana quase o dobro de tempo que os homens (21,3 horas contra 11,7 horas). Essa maior dedicação restringe a participação das mulheres mercado formal. Em 2022, a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho foi de 53,3%, enquanto entre os homens esta medida chegou a 73,2% (IBGE, 2024).

Mesmo entre aquelas inseridas no mercado de trabalho formal, 28% estavam ocupadas em tempo parcial (até 30 horas semanais), quase o dobro (14,4%) do índice masculino, o que aponta que a necessidade de conciliar trabalho remunerado com doméstico/de cuidado prepondeou nessa decisão (IBGE, 2024).



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022.
Nota: Dados consolidados de quintas visitas.

Figura 2

O impacto dessa estrutura social machista e maternalista afeta a todas, mas principalmente as mulheres negras e pobres.

4.2 Bianca e Lara- relatos de maternidades

A maternidade nunca foi exatamente um sonho para Bianca, de 29 anos, mas foi vista como um caminho natural, assim como o casamento, que já passa dos 10 anos, mesmo tempo do seu primeiro filho. Quando ele nasceu, ela morava próxima a alguns parentes, que ajudaram no cuidado com a criança, porém, como cuidadora principal, ela precisou ficar sem trabalho formal por uns anos para ficar com menino e “fazendo bicos”, trabalhando em festas para ajudar a complementar a renda da casa. Quando precisava se ausentar, pedia ou por vezes pagava a uma das irmãs para ficar com a criança. A possibilidade de matrículá-lo em uma creche, na época, não foi suscitada, havia rede de apoio e não existia expectativa de emprego formal. Ele foi matriculado direto em uma escola, após completar 4 anos.

A segunda filha não estava nos planos. Não bastasse o susto de uma gravidez não programada, Bianca contraiu Chikungunya nos primeiros meses. O médico a

alertou que ter a doença durante a gestação é uma das principais causas de hidrocefalia congênita, doença grave que afeta o desenvolvimento da criança em diversos campos, como psicomotor. A ideia de ter uma filha com uma série de limitações motoras e cognitivas a paralisou. E o médico, antes que ela pudesse processar a informação, deu a ela uma indicação de interrupção da gravidez. “Fui pra casa pensando naquilo, na minha filha, de não poder conhecê-la”, lembra. O irmão foi o maior incentivador para que ela desse prosseguimento à gestação: “Ele me perguntou se eu não amaria meu filho ou meus sobrinhos se eles tivessem essa doença. Eu disse que amaria. Ali estava a resposta”, enfatiza.

Diante da possibilidade da doença, Bianca fez um batalhão de exames adicionais, muitos na rede privada para que pudesse ser realizados com mais presteza, assim como consultas. Não foi constatado em nenhum momento sinal de hidrocefalia ou qualquer outra anomalia e, por fim, nos últimos dias de 2019, “Liz” nasceu saudável.

Antes do nascimento da segunda filha, com o filho mais velho já na escola, Bruna trabalhava sem vínculo empregatício no setor de entretenimento. Pausou as atividades para uma espécie de licença maternidade, mas antes que pudesse cogitar voltar a trabalhar e se preocupar em como faria com a filha, viu perplexa, assim como o restante do mundo, eclodir a Covid-19, declarada oficialmente como pandemia em março de 2020. Com um bebê no colo e seu ramo de atividade totalmente paralisado pela proibição de aglomerações em virtude do vírus, Bianca acabou não tendo maiores conflitos nessa relação de se dedicar totalmente aos cuidados da filha em um primeiro momento. Porém, a realidade já era outra.

Ela agora morava na casa própria, que adquiriu junto ao marido em um distrito afastado 19 quilômetros do Centro da cidade e do restante da família, logo, não poderia contar com o apoio que teve nos anos iniciais do primeiro filho. Com isso, não pensou duas vezes ao tentar uma vaga em uma creche municipal. Havia uma bem recomendada perto da sua casa e conseguiu matricular a filha quando ela tinha cinco meses, todavia o país ainda enfrentava o período de pandemia e as unidades escolares estavam fechadas, então ela teve “aulas” online até o retorno das aulas presenciais, quando a menina estava com quase dois anos.

Conseguir a vaga não foi difícil. Bruna fez a inscrição no site da prefeitura e foi encaminhada exatamente para a unidade que queria. Entretanto, ela atribui a facilidade ao fato de ser em um distrito distante da área central e com uma demanda

menor (além do fato de ser na pandemia e estar sem aulas), pois conhece pessoas em bairros mais densamente povoados que não tiveram a mesma sorte. Com a filha na creche (presencialmente), Bruna foi em busca de emprego e logo conseguiu um como vendedora em uma loja de roupas na região da Pelinca, área nobre da cidade de Campos. “Graças a Deus deu tudo certo, foi ela começar a frequentar a creche e consegui emprego. A gente se sente muito mais tranquila, segura mesmo sabendo que a criança está sendo cuidada e educada”, destaca.

Na instituição, segundo ela, a maioria dos funcionários mora no bairro, “todo mundo se conhece”. A unidade oferta refeições, fraldas e itens de higiene. Bianca diz que, de maneira geral, estava satisfeita com o atendimento da unidade, viu a filha se desenvolver bem, acha importante para a criança e, para ela, como mãe, foi fundamental: “Eu não tenho condições de pagar por uma creche particular. Seria trocar dinheiro com o salário que recebo no comércio. Não tenho rede de apoio atualmente perto da minha casa. Sem a creche seria muito difícil trabalhar fora”, frisa. Entretanto, o horário de funcionamento e as habituais suspensões de aula por motivos dos mais diversos, como falta d’água, por exemplo, atrapalham a rotina da família. A unidade funciona das 7h30 às 16h – eles dão aos responsáveis a possibilidade de buscarem as crianças até às 16h30, mas as atividades cessam antes.

Bianca trabalha de 9h às 18h de segunda à sexta-feira (e aos sábados das 9h às 13h) e ainda demora uma hora e meia no trajeto de ida e de volta, totalizando três horas diárias, de van ou ônibus. Com isso, muitas vezes Bianca precisa pagar uma pessoa para cuidar da filha nesse intervalo entre a saída da creche e sua chegada. Porém, o que já não é o ideal, ficou ainda mais complicado. Liz fez 4 anos, não tem mais idade para frequência em creche pública e, em 2024, já iniciou o ano letivo na pré-escola, que é de meio período. “Agora são os dois ficando mais tempo em casa. Pelo menos ela está menos dependente, fala tudo, come de tudo, não usa mais fralda... precisa de alguém pra olhar, mas é diferente de quando entrou na creche”, pontua.

O marido, pai da criança, sempre “ajuda como pode” com os filhos, pois têm dois empregos. É socorrista, em regime de plantão e, nos dias vagos, trabalha com taxi. Serviço doméstico não faz parte de sua rotina. Ele alega falta de tempo, de aptidão e cansaço. Já Bianca, mesmo passando o dia todo na loja, não tem a opção de estar

cansada demais para não lavar, limpar, passar, cozinhar e cuidar dos filhos nos horários de “folga”.

A vendedora não reclama do marido. Reconhece os trabalhos dele como necessários por ele ser o principal mantenedor financeiro da família, então não insiste para que ele divida as tarefas domésticas. Mesmo no cuidado com os filhos, Bianca afirma que a maioria da demanda também fica com ela. Rotinas como alimentação, tarefas da escola, roupas, necessidade de marcar médico, dar remédio, entre outras, fazem parte do seu quinhão familiar. “Ele é socorrista, mas pergunta quantas gotas de remédio de febre a filha toma?”, ri da constatação. Quando as crianças ficam doentes e não podem frequentar escola, é Bianca que precisa “dar um jeito”, geralmente recorrendo a parentes que moram a uma hora de distância da casa dela. Porém, mesmo com toda carga de trabalho, a vendedora diz que tem certeza de que a vida seria mais difícil se ela fosse separada, principalmente em relação aos filhos: “A gente sabe que acaba ficando tudo pra mulher”.

Constatação que Lara, colega de trabalho de Bianca, sabe por experiência própria. A jovem de 26 anos vive em união estável há três anos com “José”, pai do seu filho, “Nicolas” que, no momento da primeira entrevista, estava com 2 anos e 7 meses. Porém, o casal já se separou três vezes. “O pai só presta enquanto mora com o filho. E olhe lá. É separar que o serviço fica todo com a gente, esquece que colocou criança no mundo”, afirma lembrando da vez em que o pequeno ficou doente e ela precisou levá-lo sozinha ao hospital à noite. “A gente estava separado. Ele estava na cavalgada⁵ e não foi ao hospital”. Quando Lara diz que, ao se separar, o serviço fica todo com a mulher ela se refere ao cuidado com o filho, pois as tarefas domésticas não são divididas entre o casal. “Só eu faço tudo. Ele acha que o trabalho dele é muito mais cansativo do que o meu, então não faz nada em casa”, revela, dizendo que o marido é motorista.

No dia a dia da família, porém, quando unida, José se responsabiliza em ficar com o filho à noite, quando Lara faz faculdade de fisioterapia, mas a organização da rotina da criança - alimentação, roupas, médico, vacinas, remédios - fica com a mãe. Foi ela

5 Cavalgada é um passeio a cavalo, realizado em grupos. Tradição comum em alguns lugares do interior do país.

também que sempre acordou de madrugada para atender ao filho nos despertares noturnos: “O pai se fazia de surdo quando ele chorava a noite”.

A gravidez da vendedora também não foi planejada. O casal namorava há sete anos e ela nunca tinha pensado em ter filhos, não se “via como mãe”, mas aconteceu e, a princípio, Lara não aceitou. “Pensei em tirar, fiquei revoltada, mas a família não deixou. Tanto que quase não tenho foto grávida. Só fui aceitar no oitavo mês”, lembra. Com o nascimento do filho, o casal passou a morar junto, perto da família dela.

Com a avó, a bisavó e uma tia de rede de apoio para cuidar do filho, Lara conseguiu conciliar a maternidade com alguns aspectos da sua vida sem recorrer à creche até Nicolas completar dois anos. Teve medo de colocá-lo antes porque o menino apresentava muito refluxo e algumas alergias alimentares. A unidade escolhida, a princípio, era uma creche municipal que fica em frente à casa da sua avó, a qual ela tem algumas referências positivas, porém não conseguiu a vaga e foi alocada em outra no mesmo bairro.

A distância para a outra creche não foi um problema, porém o atendimento não era bem o que ela imaginava, ou precisava. Segundo a vendedora, o filho não tinha restrições na alimentação, fora as alergias, mas com o início na creche começou a seletividade alimentar. Passou a não comer vários alimentos e não contou com nenhum apoio dos profissionais da unidade para amenizar a situação. “O cardápio deles é fixo e eles não fazem o mínimo esforço para mudar, por exemplo, tirar o arroz que ele não come pra ver se ele aceita o restante. E não me deixam levar comida”, explica. Com essa situação, a solução encontrada pela diretora foi a de Nicolas estudar apenas meio período – das 11h30 às 16h- para poder comer em casa. O restante do dia ele precisa ficar aos cuidados da bisavó e da tia-avó.

A princípio, o impedimento de levar comida de casa parece ser uma regra específica da unidade, pois, segundo Bianca, na creche onde a filha estudava, em casos como esse, bastava o responsável pela criança assinar um termo dizendo que a alimentação a ser ofertada seria disponibilizada pela família e que a creche não se responsabilizava por isso. Perguntei à secretaria de Educação se, em casos de seletividade alimentar severa ou alergias alimentares, haveria a possibilidade dos responsáveis levarem a alimentação ou a unidade fazer adaptações no cardápio e disseram que sim.

Assim como Bianca, a frequente suspensão de aulas também é um aspecto negativo destacado por Lara. “É muito recesso perto de feriado. Uma vez umas crianças do bairro resolveram fazer a caixa d’água da creche de piscina no final de semana. Ficaram lá tomando banho. Pronto. Foram três dias sem aula”, reclama. Todavia, mesmo com Nicolas ficando na creche por menos tempo do que deveria, Lara sentiu evolução no filho. “Passou a falar muito melhor, está mais sociável e aprendeu a brincar. A gente não tem outra criança na família, é só ele. Com isso, ele não sabia brincar com brinquedos nem interagir com outras crianças”. Baseada na sua experiência pessoal, ela diz acreditar ser importante para o desenvolvimento infantil a frequência em creche. No caso dela, a necessidade da creche se dá mais pelo aspecto pedagógico, como um direito da criança em ser educada, do que de cuidado, como política de apoio à maternidade, uma vez que, nesse aspecto, a família a acolhe.

Embora reconheça possuir mais rede e apoio no cuidado com o filho do que boa parte das mulheres, o que a permite trabalhar e estudar, Lara não romantiza a maternidade. “A gente abre mão de muita coisa na vida por filho. Faz a gente amadurecer muito, na marra. É muito difícil. De uma hora para outra a gente perde a liberdade, porque uma vida depende da gente”, relata dando como exemplo os finais de semana de verão. Sendo Campos uma cidade quente e sem praias na sede do município, é comum a família da jovem fazer o que fazem muitos campistas no verão: ir passar o dia ou o fim de semana nas praias da região. “Antes eu só perguntava: tem vaga pra um no carro? Se tivesse, eu ia. Agora somos dois e meu filho precisa andar na cadeirinha, por causa da idade, ou seja, nunca dá. Tenho que ficar aqui, no calor”.

4.3-Divisão sexual racial do trabalho e Matriarcado da Miséria

A divisão sexual do trabalho doméstico e de cuidado atinge todas as mulheres, mas com diferentes graduações. Aquelas que possuem maior poder aquisitivo terceirizam boa parte da execução da demanda, contratando domésticas, cuidadoras, babás, ou seja, outras mulheres, em sua maioria mulheres negras. Contudo, lembra Iaconelli (2023, p. 81), não se trata de uma luta entre mulheres, mas uma demanda social e das famílias que “sobrecarregam mães de formas diferentes”.

Enquanto o movimento feminista europeu, sobretudo francês, formado majoritariamente por mulheres brancas, tinha o trabalho remunerado feminino como uma das principais bandeiras, por ser visto como capaz de emancipar a mulher. Feministas negras e provenientes de classes trabalhadoras acreditavam que somente mulheres brancas teriam acesso a cargos com boa remuneração. Às mulheres da classe trabalhadora, principalmente as negras, restariam empregos que dariam continuidade à exploração de classe (Biroli, 2018). A História provou que elas estavam certas.

Carneiro (2009, p.272) afirma que são memoráveis as conquistas protagonizadas pelas feministas, citando a luta por creches como um exemplo, porém pontua que o feminismo esteve por muito tempo preso em uma visão “eurocêntrica e universalizante das mulheres” e, por isso, foi necessário “enegrecer o feminismo”, ou seja, ressaltar a trajetória das mulheres negras dentro do movimento e a necessidade de integrar teoria e prática de outras de outras expressões do feminino para além da branca. Nesse aspecto, frisa a autora, o combate ao racismo precisa ser uma prioridade dentro do feminismo, uma vez que a variável racial rebaixa o status dos gêneros, produzindo gêneros subalternizados.

A análise da condição da mulher negra na sociedade aqui será feita sob a ótica da interseccionalidade entre gênero e raça. Segundo Crenshaw (2002, p.177), este conceito busca “capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação”. De acordo com a autora, o “racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras”.

A interseccionalidade trabalha a coexistência de discriminações, violências e subordinações que acabam sendo somadas para determinados grupos, o que tornam as discriminações mais acentuadas. “A presença concomitante de outros fatores potencializa os efeitos de cada um, bem como oferece as condições para que outras violações de direitos ou de criação de privilégios e desigualdades se instalem” (II PNPM, 2008, p.170).

Essa subalternação da subalternação é explicitada em todos os marcadores sociais e especialmente visível quando o assunto é mercado de trabalho. Se as mulheres em geral enfrentam muito mais adversidades no acesso e permanência no

mercado de trabalho formal, quando comparadas aos homens, para as mulheres negras as barreiras são ainda maiores.

As mulheres negras são minoria no mercado de trabalho formal (2.987.559 vínculos, 16,9% do total) e ainda são as que têm renda mais desigual. A remuneração média da mulher negra é de R\$ 3.040,89, já a dos homens não-negros é de R\$ 5.718,40. Elas ganham 66,7% da remuneração das mulheres não negras (MTE, 2024).

Segundo o Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas (Dieese), em 2022, entre as pessoas ocupadas no trabalho doméstico remunerado no Brasil, 66% são mulheres negras. A maioria é informal, tem mais de 40 anos e renda inferior a um salário-mínimo. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre as pessoas abaixo das linhas de pobreza, 70% são pretas e pardas e essa pobreza afeta mais as mulheres negras: 39, 8% das extremamente pobres e 38, 1% dos pobres (IBGE, 2020).

O II PNPM, no capítulo em que trata da equidade no mercado de trabalho, aponta que o espaço social do trabalho evidencia as desigualdades, fazendo com que as adscrições de gênero e étnico-raciais sejam somadas, de modo a hierarquizar as relações, levando os homens brancos para o topo da pirâmide e as mulheres negras para a base da pirâmide.

Dentre todos, são elas que vivenciam na escala inferior da pirâmide social as piores condições de trabalho, as que recebem os menores rendimentos, as que mais sofrem com o desemprego e as que mais estabelecem relações informais (e sua consequente ausência de proteção social, tanto presente quanto futura) e as que ocupam posições de menor prestígio na hierarquia profissional (II PNPM, 2008, p.31)

Carneiro (2000), ao citar um trecho da declaração das organizações de mulheres negras brasileiras, diz que o trabalho doméstico, com sua relação de servilismo, é o lugar designado pela sociedade racista brasileira às mulheres negras, muitas recrutadas ainda meninas em zonas rurais para serem submetidas a condições subumanas de trabalho na cidade, em uma espécie de escravidão moderna.

Além disso, mulheres negras ainda enfrentam sutis barreiras nos processos seletivos para demais vagas, como o critério “boa aparência”, que seria um eufemismo para dizer a preferência racial da candidata, assim como são necessários mais anos de estudo. “Para as mulheres negras alcançarem os mesmos padrões salariais das

mulheres brancas com quatro a sete anos de estudos, elas precisam de mais quatro anos de instrução, ou seja, de oito a onze anos de estudos" (Carneiro, 2009, p;278).

Desse modo, a herança escravocrata brasileira acaba sendo refletida nos espaços e ocupações atribuídas às mulheres negras até os dias atuais. Nascimento (2009, p.263) ressalta que a mulher negra continua sendo recrutada e assumindo vagas de trabalhadoras domésticas nas áreas urbanas e trabalhadoras braçais nos espaços rurais. "Ao analisar a situação do mercado de trabalho no Brasil, vimos como a mulher negra se encontra na mais baixa posição da hierarquia social".

Comunga do mesmo pensamento Djamila Ribeiro: "As descendentes das ex-escravizadas seguem trabalhando como domésticas e, mais uma vez, são obrigadas a abandonar seus filhos, (...) e são forçadas a pensar em arranjos familiares para dar conta dos filhos menores" (Ribeiro, 2018, p.62). Por esse motivo, a autora considera que a luta por creches é, sobretudo, uma luta das mulheres negras, por serem mais negativamente impactadas pela omissão estatal devido não só a uma questão de classe, mas de estrutura social herdada da escravidão, uma vez que para alimentar e cuidar dos filhos das sinhás, as negras escravizadas se viam obrigadas a deixarem de lado seus próprios filhos.

Há, portanto, uma divisão sexual racial do trabalho que impacta na qualidade de vida e renda das mulheres negras que, por possuírem menos chances de contratar serviços domésticos, têm jornadas de trabalho ainda mais longas. "A divisão sexual do trabalho doméstico incide sobre mulheres e homens em conjunto com sua posição de classe e com o racismo estrutural" (Biroli, 2018, P.22). Essa vivência marcada por exclusão, rejeição social e resistência é o que Sueli Carneiro (2000) chama de "matriarcado da miséria".

O peso do somatório do trabalho remunerado, mais doméstico/criação dos filhos, sem nenhuma rede de apoio, vivido pela mãe solo, foi muito bem retratado pela escritora Carolina Maria de Jesus em seus diários na década de 1950:

"Estendi as roupas rapidamente e fui catar papel. Que suplício catar papel atualmente! Tenho que levar minha filha Vera Eunice. Ela está com dois anos e não gosta de ficar em casa. Eu ponho o saco na cabeça e levo-a nos braços. Suporto o peso do saco na cabeça e suporto o peso da Vera Eunice nos braços.

Tem hora que revolto-me." (Jesus, 2014, p.22)

A maternidade negra e pobre não é a socialmente desejada, pelo contrário, é vista como um estorvo para o Estado, um problema social. O ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral Filho, certa feita defendeu que a legalização do aborto seria eficaz para conter a violência da capital do estado. Para justificar sua tese, o ex-governador – posteriormente condenado e preso por corrupção - comparou a taxa de natalidade entre as mulheres de bairros de classe-média como Copacabana, Tijuca e Lagoa, que seriam “padrão sueco”, segundo ele, com as da favela da Rocinha: “É padrão Zâmbia, Gabão. Isso é uma fábrica de produzir marginal” (Freire, 2007).

Ou seja, a maternidade negra é vista não só como indesejável, mas como uma ameaça. Iaconelli (2023, p.23) lembra que “Classe, gênero e raça são marcadores fundamentais para se pensar o valor atribuído a quem pode ou não ser mãe em nossa sociedade”. Desse modo, segundo a psicanalista, existe uma maternidade socialmente desejável, a “padrão-ouro”, aquela exercida por mulheres brancas, cisgêneros, heterossexuais, casadas e com recursos financeiros. Com esse ideário de maternidade como norma, as demais configurações não só não são bem-vistas, mas patologizadas.

Dentro dessa realidade, a luta das mulheres-mães negras é distinta em relação às mulheres brancas. Enquanto as últimas desejam ter o direito a uma maternidade voluntária de fato e com divisão de tarefas de cuidado, as mulheres negras “lutam pelo direito ao apoio e ao reconhecimento de uma maternidade negada desde a colonização” (Iaconelli, 2023, p.55).

A diferente valoração de maternidades é o que Mattar e Diniz (2012) chamam de “hierarquias reprodutivas”, também seguindo a lógica de que existe um modelo ideal de maternidade, a “boa maternidade”, que é excludente, por ser classista, racista e homofóbica, condenando as demais a terem menor aceitação e serem exercidas em condições piores.

No alicerce dessa diferenciada valoração entre maternidades está o racismo, que configura e forja a pirâmide social brasileira. Por este motivo, o racismo é visto por muitos estudiosos como um sistema, uma estrutura que produz desigualdade. Schucman e Mantovani (2023) citam que em 1999 o cientista social Antonio Sérgio Guimarães já havia conceituado dessa forma, subdividindo o racismo em três dimensões: na crença da ideia de raça, na discriminação e na persistente desigualdade entre brancos e não brancos.

Um dos exemplos que jornalistas dão para o aspecto estrutural do racismo na sociedade brasileira é justamente nos acessos aos serviços, entre eles a Educação. O ex-ministro do Superior Tribunal Federal (STF), Joaquim Barbosa (2005), considera a Educação a mais importante prestação que o cidadão recebe do Estado e que a exclusão social dos negros no Brasil é fruto da distribuição desigual dos recursos públicos nessa área. Segundo ele, o Estado alega não poder ofertá-la em caráter universal e gratuito, mas, através de mecanismos como isenções fiscais a escolas privadas elitistas, acaba privilegiando as classes mais abastadas, pois “o Estado ‘financia’, com recursos que deveriam ser canalizados a instituições públicas de acesso universal, a educação dos filhos das classes de maior poder aquisitivo” (Barbosa, 2005, P.60)

Nesse caso, evidencia-se um racismo educacional que contempla todas as fases da educação, desde a pré-escola. Tal modalidade de racismo não estaria, necessariamente, em um processo seletivo discriminatório individual de acesso às vagas, no caso específico de creches, privilegiando crianças brancas, mas em um sistema que não prioriza a universalização da oferta, por falta de interesse no público-alvo.

O pouco afimco com o tema prejudica crianças, mulheres e toda uma geração de futuros adultos, uma vez que a educação está relacionada à cidadania, à formação de cidadãos. “Basicamente, deveria ser considerado não como o direito de a criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado” (Marshall, 1967, p.73).

4.4 Relato de Maternidade de Thaís

Thais fez parte das estatísticas relativas às mulheres negras no Brasil. Negra e moradora de um bairro periférico, começou a trabalhar como doméstica aos 13 anos, seguindo o caminho de várias outras mulheres da família. Aos 16 anos engravidou do primeiro filho e precisou parar de estudar no segundo ano do Ensino Médio, que ela cursava à noite. “Eu pensava em ser mãe, mas não tão cedo. Aconteceu, foi um susto, foi difícil, virou minha vida de cabeça para baixo, mas consegui, está um homem já”. Hoje, aos 33 anos e com um total de quatro filhos - 16 anos, 10 anos, 7 anos e 3 meses-, ela pretendia voltar a estudar, mas antes precisava resolver quem cuidaria do bebê.

Nossa primeira conversa se deu em março de 2024. Cheguei a Thais, da mesma forma que contactei outras duas entrevistadas, através da rede social “Instagram”, após ela fazer comentário em uma publicação sobre creches da rede municipal. Mandei mensagem para ela explicando a minha pesquisa, ela aceitou participar e depois conversamos pelo aplicativo de mensagens “Whatsapp”, até termos uma conversa telefônica, seguida de outras trocas de mensagem. Sua rotina não lhe dava brechas para entrevistas presenciais. Chegamos a marcar duas vezes e ela desmarcou. Seguimos no virtual.

Thais trabalha há 10 anos em uma fábrica de artigos para bebês. No momento da entrevista, o seu filho mais novo estava com três meses, o que significava que a licença maternidade estava perto do fim. “Pra mim esse é um dos momentos mais difíceis da maternidade, quando a gente volta a trabalhar e tem que entregar a criança tão pequeninha ainda pra alguém cuidar, sem saber como isso vai ser, se vai cuidar direito”, relata, lamentando ter que interromper a amamentação: “estou cheia de leite e ele não pegou mamadeira, nem adianta ordenhar. Não sei como vai ser, talvez eu comece a introdução alimentar antes da hora”.

Dessa vez, porém, a situação delicada ganhou um agravante: as creches municipais de Campos passaram a só aceitar bebês a partir dos 10 meses. “Eles mudaram de uma hora pra outra. E agora? Eles querem que a gente que trabalha faça o que com a criança durante esses seis meses?”.

Pagar por uma creche particular está fora de cogitação. Além de dividir as contas da casa com o companheiro, as despesas referentes aos outros três filhos de Thaís ela precisa arcar praticamente sozinha, pois, como o atual marido não é o pai deles, não acha certo se comprometer financeiramente com isso. Os dois filhos mais velhos – o de 16 e o de 10 anos – têm o mesmo genitor e recebem, juntos, R\$300 de pensão, sem nenhum valor eventual a mais para despesas extras, como remédios e material escolar, por exemplo. Já no caso de “Pedro”, de 7 anos, Thais está tentando, junto à defensoria pública, entrar com uma ação para fixação de alimentos, já que o pai da criança não só não tem contato com o filho como também não paga nenhum valor a título de pensão.

Sem creche pública, sem dinheiro para pagar por serviços particulares e sem nenhuma rede de apoio, a solução provisória encontrada por Thaís foi deixar “Lucas”, o bebê, aos cuidados do filho mais velho quando ela retornar ao trabalho. Porém, com medo de ter sua atitude considerada como abandono de incapaz, ela pretende ir ao

Conselho Tutelar explicar a sua situação. “Eu não tenho outra opção. Espero que seja só por seis meses, até Lucas ter idade pra ir pra creche, mas pra isso eu preciso conseguir a vaga, então já vou frisar isso com a conselheira pra qualquer coisa entrar na justiça”. Não seria a primeira vez que o judiciário seria acionado por Thais para conseguir uma vaga em creche.

Os outros três filhos de Thais frequentaram creche pública, mas Pedro só foi matriculado após decisão judicial. Na época, ela não conseguiu a vaga e, como precisava voltar a trabalhar, recorreu ao Conselho Tutelar, que deu um encaminhamento para que ela procurasse a Defensoria Pública, que entrou com uma ação em face da Prefeitura de Campos dos Goytacazes exigindo que a criança fosse alocada em alguma unidade. Com a decisão favorável, a criança entrou na creche aos quatro meses. “Creche é muito importante pra mãe e para criança também. Meus filhos são inteligentes. O mais novo se desenvolveu super bem, sabe coisa que nem eu sei”.

Como antecipado, Thaís pretende voltar a estudar. “Sempre quis voltar a estudar para ter no currículo Ensino Médio completo. Agora combinei com meu esposo e acredito que, assim que as coisas se ajeitarem, ele vai poder ficar. O dever de cuidar da criança tem que ser dos dois, né?”. O companheiro acaba também se ocupando com algumas tarefas relativas à rotina do bebê, como troca de fraldas, por exemplo, mas o serviço doméstico “não é o forte dele. Ele só cozinha de vez em quando”. Desse modo, as tarefas da casa acabam sendo divididas entre ela e o filho mais velho.

Apesar de sofrer com a volta ao trabalho, após licença maternidade, Thaís afirma que não renunciaria ao emprego para se dedicar integralmente aos filhos, caso isso fosse financeiramente possível. “Ficar cuidando o dia todo de criança é cansativo demais. É bom trabalhar, não só pra ter o nosso dinheiro, mas para ver outras pessoas, fazer outras coisas, variar de problema”.

Meses se passaram e voltei a entrar em contato com Thaís para saber como estava sendo a rotina, quais arranjos ela tinha conseguido fazer para conciliar o trabalho na fábrica com os cuidados com o bebê. A princípio, como mencionado, o filho mais velho ia ficar tomando conta do irmão mais novo, mas ela percebeu que esse arranjo não daria muito certo e desistiu logo nos primeiros dias. Preferiu pagar a uma vizinha R\$350 por mês para que ela cuidasse de Lucas das 7h às 16h. Segundo ela, não é o ideal, mas foi o possível.

Thais não ficou passiva diante da negativa de vaga em creche por conta da idade do filho. Buscou a defensoria pública e entrou com nova ação contra prefeitura. Obteve uma liminar determinando que o poder público municipal disponibilizasse imediatamente uma vaga em uma creche no bairro onde o bebê morava, mesmo ele não atendendo ao critério de idade mínima exigida. A prefeitura alegou que a vaga estava assegurada, contudo, ficou protelando a matrícula.

Em dezembro de 2024, cerca de seis meses após a decisão favorável, a criança ainda não tinha sido matriculada, embora já tivesse completado os 10 meses mínimos exigidos para ingresso na rede municipal “Eles disseram que estavam fazendo obra, ampliando pra ter espaço para criança da idade dele, que era para esperar um pouquinho. Todo mês eu entro em contato e nada. Tem crianças maiores estudando lá mesmo com obra, mas pra ele não podia”.

Faltando poucos dias para o fim do ano, Thaís nem estava contanto mais com a vaga, sua esperança era que Lucas iniciasse na creche no ano letivo de 2025 – que só começa em fevereiro. “Eu estive lá, conversei com a diretora, fui na secretaria de Educação também e disseram que minha vaga está garantida para ano que vem, que preciso ir em janeiro efetivar. Só quero ver”. Ou seja, a prefeitura descumpriu a ordem judicial de matrícula imediata, quando o bebê não tinha nem cinco meses ainda. Caso a criança, de fato, comece a frequentar a creche no ano que vem, já terá um ano.

Outro temor da mãe é em relação ao tempo de atendimento. Ela observou que vários alunos da creche para onde provavelmente seu filho vai estão matriculados em meio período, mesmo aqueles cujos pais solicitaram vaga integral. “Pra mim meio período não serve, preciso integral e se me colocarem meio período eu vou na justiça novamente. Tem mãe lá que nem trabalha e o filho está integral!”, relatando que a secretaria pediu cópia da carteira de trabalho, comprovando vínculo empregatício, no cadastro.

Um dia após nossa conversa, eu passei em frente à creche e vi que realmente estava em obra, parecia a construção de um anexo. É uma “creche modelo”⁶, então possui salas amplas, pátio grande, um bom refeitório, ou seja, uma estrutura adequada para o funcionamento de uma creche, diferentemente do que ocorre com parte das outras unidades municipais. Visitei as instalações internas dessa creche em

⁶ “Creches modelo” são creches construídas com verbas e padrões determinados pelo governo federal, através do programa Proinfância. Falarei sobre este programa no próximo capítulo.

2019, quando eu trabalhava na Secretaria de Educação. Essa unidade era considerada uma das melhores da rede – também pela gestão - e seus servidores se orgulhavam do fato dela oferecer uma estrutura superior à muitas unidades particulares. Thaís sabia que aquela creche era melhor do que as outras próximas e, também por isso, acabou se deixando enrolar pela prefeitura. Para ela, “esperar um pouco” para ter uma vaga em uma boa creche talvez fosse melhor do que brigar para acabar tendo a matrícula do filho efetivada em uma unidade precária. Ela só não esperava que o “pouquinho” fosse o restante do ano letivo todo.

Em meio ao imbróglio de ter que lutar judicialmente para ter garantido um direito, vencer e, mesmo assim, não conseguir acessá-lo, achei que os planos de Thaís de voltar a estudar tivessem sido também adiados para 2025, junto à matrícula de Lucas na creche, mas não. Ela conseguiu organizar a rotina com o marido e os filhos e está fazendo Educação de Jovens e Adultos (EJA) à noite: “Eu falei que entraria esse ano, então tinha que ser esse ano”.

4.5- O poder de definir agenda e perpetuar desigualdades

A divisão sexual do trabalho implica em redução de tempo livre e renda das mulheres, o que incide nas possibilidades de participação política feminina e ajuda a perpetuar desigualdades, principalmente em relação ao mercado de trabalho.

No ranking de desigualdade de gênero de 2022, feito pelo Fórum Econômico Mundial, que reúne 146 nações, o Brasil ocupa o 94º lugar – em 2020 ocupava o 92º e tem um dos piores índices entre países da América Latina e Caribe. O relatório é construído a partir de quatro pilares: saúde e sobrevivência, grau de instrução, participação econômica e oportunidades e empoderamento político. Desses, o país está bem colocado só em saúde e educação, que teriam acesso mais equânime. Já no empoderamento político, estamos na lanterna, na posição 104 (Mota,2023).

A discrepância na divisão das tarefas domésticas e de cuidado entre homens e mulheres compromete a cidadania feminina. Apesar de objeto de debates e pesquisas há mais de meio século, o tema não consta nas agendas públicas, uma vez que os homens são maioria na política institucional e, para eles, este não é um assunto prioritário (Biroli, 2018).

Em 1932 as mulheres conquistaram o direito ao voto no Brasil, mas somente em 1990 foi eleita a primeira senadora com mandado efetivo. A sub-representação feminina na política institucional brasileira é tão manifesta que só em 2016, 55 anos após a inauguração do Senado, foi construído o primeiro banheiro feminino da casa (Alegretti, 2016). Outro marco foi que, após a eleição federal de 2022, veículos de imprensa divulgaram matérias comemorando que a composição da Câmara Federal em 2023 seria a mais feminina que a casa já teve: 91 mulheres eleitas, o que corresponde a 17,7% das cadeiras (Siqueira, 2022).

O II PNPM (2008) já traçava, como um dos objetivos dentro do capítulo que trata da participação de mulheres nos espaços de poder e decisão, “Estimular a ampliação da participação das mulheres nos cargos de decisão dos poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) em todos os níveis, respeitando-se os recortes de raça/etnia” (II PNPM, 2008, p.121). O documento ainda aponta variáveis que devem ser consideradas para explicar a sub-representação feminina:

a persistência da cultura patriarcal que associa os homens ao espaço público e as mulheres ao espaço privado; o peso do poder econômico no processo eleitoral e o custo crescente das campanhas favorecendo as candidaturas masculinas; o pouco tempo dedicado à ação política pelas mulheres, em grande parte pela sobrecarga de responsabilidades, pelo acúmulo das tarefas domésticas e com o cuidados com as/os filhas/os e com os familiares doentes, bem como com os cuidados dispensados às pessoas com deficiência e às idosas/os, além dos dedicados à vida laboral; e as trajetórias políticas das mulheres, menos consolidadas relativamente às dos homens (II PNPM, 2008, p.116)

Além do fato das mulheres corresponderem a mais de metade da população brasileira (IBGE, 2022), dado que por si só já mostra a baixa representatividade desse percentual de eleitas, boa parte das matérias analisadas ignorou as famílias às quais essas mulheres pertencem, sendo considerável o número de filhas, netas e esposas de políticos, ostentando sobrenomes tradicionais na política regional ou até mesmo nomes políticos que as vinculam diretamente aos “padrinhos”, como é o caso da deputada federal mais votada do Rio de Janeiro em 2022: Daniela do Waginho (União Brasil) – em referência ao marido, Waginho, prefeito de Belford Roxo (Santos, 2022).

Mais do que um apadrinhamento, muitas das eleitas são consideradas prepostas dos homens da família, tendo pouca voz ativa de fato dentro de seu mandato, pois estão na política por impossibilidade do pai/marido exercer um novo ou para

ampliação do capital político (e financeiro) da família. O “capital familiar” é o mais importante meio de acesso das mulheres à política. Segundo Silva, Chaves e Barbosa (2023), pesquisas demonstram que mais da metade das deputadas federais eleitas entre os anos de 2002 e 2010 era detentora de algum tipo de capital político familiar.

Esse sucinto retrato demonstra que o problema da representatividade feminina na política vai além do baixo número de mulheres ocupando cadeiras de poder, pois muitas das pertencentes ao seletivo grupo com mandato não têm, necessariamente, em suas agendas pautas voltadas para as mulheres, por representarem interesses de suas famílias, lideradas por homens.

O poder de determinar agendas na sociedade onde vive, tendo seus interesses individuais e coletivos validados, acesso a recursos valorizados, como representação política, emprego, saúde e educação, é o que faz pessoas serem “sujeitos”, segundo Kilomba (2019, p. 76)), que desenvolve um conceito de Paul Mecheril. Para ela, tal direito é negado às pessoas negras pelo racismo, que se revela através dessas diferenças na partilha e acesso a tais recursos. “Quem pode ver seus interesses políticos representados nas agendas nacionais? Quem pode ver suas realidades retratadas na mídia? Quem pode ver sua história incluída em programas educacionais?”.

Conforme já apontava Florestan Fernandes (1968, p.150), em plena ditadura empresarial-militar, as classes abastadas no Brasil detêm as garantias jurídico-políticas, o que torna a democracia uma ficção: “a concentração de renda corresponde a concentração de poder. O que coloca os socialmente ‘fracos’ à mercê dos socialmente fortes”. Porém, conforme apontamos aqui, essa realidade não tem um viés apenas de classe, mas também de raça e gênero.

Um exemplo é que, em pleno ano de 2024, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que amplia restrições ao aborto no Brasil ao inserir no texto constitucional o direito à vida “desde a concepção”. Dessa forma, acaba com a possibilidade de aborto legal, possível em casos de estupro, risco de vida para a gestante e anencefalia fetal - este último por decisão do STF (Agência Câmara, 2024). Uma clara afronta aos direitos reprodutivos e humanos das mulheres. A relatora da proposta é uma mulher, a deputada Chris Tonietto (PL-RJ). Dos 35 votos favoráveis, oito foram de mulheres, sendo uma delas Dani Cunha (União-RJ), filha do ex-deputado Eduardo Cunha, autor do projeto.

Outra amostra de como a pauta do Congresso segue interesses próprios da classe dominante e descolada das necessidades sociais da maioria da população é a dificuldade de passar uma reforma tributária ampla que, dentre outros pontos, incida sobre as grandes fortunas. Em outubro de 2024, a Câmara federal rejeitou por 262 a 136 uma proposta que criava o imposto estipulando taxação para quem tivesse patrimônio acima de R\$10 milhões (Pereira, 2024). Segundo aponta Costa (2019), nenhuma política pública é tão eficaz e teria um efeito redistributivo de renda e riqueza tão eficiente quanto tal reforma.

Por conseguinte, aqueles que determinam agendas interferem na vida da população como um todo, principalmente na daqueles que mais precisam do Estado. Dessa forma, o Estado pode acabar servindo como um promotor de desigualdades (Bourdieu, 2014).

Como ocorre com a maioria dos conceitos, não é fácil achar consensos e nem um que abarque todas as muitas possibilidades de uso. Costa (2019, p.53) cita uma definição de desigualdade social que é muito usada por organizações internacionais por oferecer uma base mensurável: “desigualdades sociais referem-se às diferenças observadas nas chances individuais de acesso e posse de bens socialmente valorizados”. Porém, o autor aponta os limites dessa definição, que acaba servindo à teoria liberal da meritocracia, ao não considerar outras dimensões importantes. A partir dessa afirmativa, Costa trabalha as categorias de desigualdade (de quê; entre quem; quando e onde), necessárias para analisar as desigualdades persistentes e faz um estudo sobre desigualdades sociais, sob a ótica das “desigualdades entrelaçadas”, que propõe que as diferentes desigualdades se interconectam e não devem ser analisadas isoladamente.

No caso específico deste trabalho, à luz da análise de Costa, as desigualdades que o Estado não minimiza ou até mesmo ajuda a perpetuar são as “de quê”: socioeconômicas e de assimetria de poder; e as “entre quem”, no caso as adscrições e interseccionalidade de raça e gênero. As desigualdades de poder são “as diferentes possibilidades que indivíduos ou grupos têm de exercer influência nas decisões que afetam suas trajetórias e convicções pessoais, materializando-se, ainda, na distribuição assimétrica dos direitos políticos e sociais” (Costa, 2019, p.57). O autor afirma que as assimetrias de poder têm um vínculo claro com as desigualdades socioeconômicas, porém, em sociedades que possuem um estado de bem-estar forte,

que oferece qualidade em serviços públicos como saúde, educação e transporte, o impacto dessas desigualdades socioeconômicas é bem menor.

A realidade brasileira e, especificamente, da cidade de Campos dos Goytacazes, onde a pesquisa de campo foi realizada, essas desigualdades se entrelaçam e se reforçam, conforme analiso em capítulo posterior. Com isso, cria-se o que Fábio Reis Mota⁷ chamou de estado de “mal estar social”, uma vez que, ao analisar a política de creches, ele afirma que “desigualdade nasce com o indivíduo”, sendo um traço da vida do brasileiro desde a mais tenra idade.

A escolha por não priorizar políticas de bem-estar como saúde e educação e, no caso específico do objeto de estudo analisado, não investir em creches de maneira eficaz, de forma não só a atender toda demanda existente, mas fazê-la de maneira plena, com qualidade de infraestrutura e do serviço prestado, não deixa de ser uma política pública: a política da exclusão de mulheres-mães e crianças pobres. Esta análise se dá a partir do conceito de Dye (2013) de Política Pública, sendo esta aquilo que os governos escolhem fazer ou não fazer, pois a omissão também tem impacto na vida das pessoas e o papel da academia é a análise dessas políticas, ou seja, descobrir o que os governos fazem, por que o fazem e que diferença isso faz. Para o autor, gastos do governo são um indicador comum das funções e prioridades governamentais.

Ao privar crianças pequenas do acesso à educação, cuidado adequado e alimentação e ao não dar às mulheres-mães suporte social para que elas vivam além da maternidade, podendo estudar e realizar trabalho remunerado, o Estado exerce um tipo de violência. Mattar e Diniz (2012, p.112), ao discorrerem sobre a necessidade de uma maternidade socialmente amparada, afirmam que essa violência é de ordem patrimonial: “que a priva de conseguir suprir suas necessidades básicas e as de seus filhos”.

No caso específico das creches, essa violência é ainda mais ampla, pois fere outros direitos. Conforte afirma Cardoso de Oliveira (2008, p.136) a violação de direitos é uma violência moral, um insulto moral que tem como uma das características constituir-se como “uma agressão objetiva a direitos que não pode ser adequadamente traduzida em evidências materiais”.

⁷ A fala ocorreu durante o XI Seminário Internacional INCT-INEAC, durante minha apresentação de trabalho dentro do GT 2: Direitos, diversidade e desenvolvimento: novos e velhos conflitos, realizada no dia 7 nov. 2024.

O não acesso ou um acesso inadequado a um direito social, líquido e certo, desse modo, se constitui não como uma simples violência, mas como um conjunto de violências: patrimonial, moral e também simbólica que, segundo Bourdieu (2012), ocorre por meio de uma adesão que o dominado concede ao dominante, por já ter incorporado a relação de dominação, de forma a entendê-la como natural. “A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação (...) A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça” (Bourdieu, 2012, p.18).

5- CAPÍTULO 2- CRECHE: HISTÓRIA E LEGISLAÇÃO. DO ASSISTENCIALISMO AO DIREITO SOCIAL

“A gente quer viver pleno direito
 A gente quer viver todo respeito
 A gente quer viver uma nação
 A gente quer é ser um cidadão”
 (GONZAGUINHA, 1988)

Há tempos o trabalho de cuidar dos filhos é atribuído às mulheres, conforme largamente abordado no capítulo anterior. As renúncias necessárias para cumprir tal incumbência variam de acordo com a rede de apoio que cada uma possui e, principalmente, com a possibilidade de acessar serviços de cuidado com as crianças, seja contratando babás e/ou conseguindo vaga em creches. Não é o intuito deste trabalho reduzir a função da creche apenas ao serviço de cuidado - o que há muitos anos não é, até mesmo sob o aspecto normativo, como veremos - e muito menos igualá-la ao papel exercido pelas babás, este sim apenas de cuidado.

A creche é uma instituição *sui generis*, que agrupa educação e cuidado. Por atender bebês e crianças ainda muito pequenas, que precisam de assistência para as tarefas mais simples do cotidiano, por ter, em sua essência, um caráter de atendimento integral, o cuidar é parte fundamental do serviço prestado. Porém, o viés pedagógico, com atividades programadas para desenvolver as habilidades das crianças pequenas, é essencial, caso contrário não se caracterizaria uma instituição de ensino, mas apenas uma “Casa de Tomar Conta”, como muitas existentes na clandestinidade.

É importante destacar que, toda vez que me refiro à creche, sem nenhuma especificação, estou falando da creche pública, como política pública de apoio à maternidade e de educação infantil, uma vez que o acesso à creche particular acontece na lógica do mercado: quem pode, paga o preço estipulado e tem acesso ao serviço.

Conforme veremos a seguir, a creche – junto à pré-escola - é um estabelecimento de ensino onde é oferecida a educação infantil, primeira etapa da educação básica. As definições de como isso deve ser feito são encontradas em normativas específicas, que trago abaixo.

Como forma de demonstrar o debate que envolveu as definições do início da educação infantil brasileira, apresento um relato de Campos, Rosemberg e Ferreira

(2001, p.126), que comentam reuniões realizadas em 1989, sob o calor da promulgação da nova Constituição, em que técnicos e pesquisadores de várias instituições com trabalhos voltados para infância tinham propostas de discriminar creche e pré-escola apenas pela idade (creche de 0 a 3 e pré-escola de 4 a 6), uma vez que quanto mais nova a criança mais atenção demanda e maior a relação adulto/criança. Porém, a conceituação de que as duas fazem parte da Educação Infantil dava a possibilidade de definir as funções comuns relativas a ambas, que seriam “educativas, propriamente ditas, de cuidados diurnos durante o trabalho dos pais, de assistência sanitária, alimentar e social”. As autoras frisam que era necessária parcimônia para que não fossem tratadas como redes isoladas, de forma a acentuar uma tendência de que creche seria voltada para assistência e pré-escola para educação.

Dentre as funções elencadas acima está a de “cuidados diurnos durante o trabalho dos pais”, o que reforça o ponto de vista que permeia todo este estudo: de que o cuidar e a vinculação do serviço oferecido na educação infantil, mais especificamente na creche, e o trabalho dos pais – leia-se da mãe, principalmente – são indissociáveis. Sorj (2013) comenta que o discurso sobre a educação infantil nos últimos anos se deslocou da esfera do direito dos pais para ter um enfoque no direito individual da criança, porém é inegável o efeito positivo das instituições de ensino infantil sobre o trabalho remunerado da mãe.

A educação infantil é um mecanismo eficiente de articulação entre família e trabalho, pois, além de possibilitar que as mães trabalhem, e trabalhem mais, permite uma melhor inserção no mercado de trabalho. Pode-se afirmar, então, que o acesso à educação infantil tem amplo potencial de promover um trabalho mais bem remunerado das mães e de inseri-las em ocupações de melhor qualidade (Sorj, 2013, p.489).

5.1 Relato de Maternidade: Alessandra

“Alessandra” tem 25 anos, é vendedora, se identifica como parda e é casada há três anos com o pai do filho dela de 1 ano de dois meses. Alessandra trabalhava como estoquista em uma empresa de autopeças quando engravidou. Por sugestão da empresa, ela juntou as férias a que tinha direito com a licença maternidade quando seu filho nasceu. Preocupada com a alimentação do filho - que se baseava apenas em leite materno até então - a partir de seu retorno ao trabalho, conversou com a

pediatra e a introdução alimentar do “João” deu-se quando ele tinha quatro meses - antecipando em dois meses essa etapa, já que a recomendação da pediatra era a de iniciar aos seis meses.

Combinou com a mãe, avó da criança, e com uma prima para ficar com ele em um primeiro momento, enquanto tentava vaga em creche. Foi, entretanto, demitida dias após retornar ao trabalho. “Eu fazia múltiplas funções lá dentro e não fui valorizada só porque tive filho. Me demitiram na primeira semana”. A CLT garante estabilidade à gestante por cinco meses após o parto, como, além da licença maternidade, foi concedido o mês de férias, tecnicamente, o prazo legal foi cumprido.

Desempregada e com um bebê no colo, Alessandra foi à sede da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct) de Campos dos Goytacazes para tentar a vaga em creche. “Fui pedir mesmo. Mais de uma vez. Falei que precisava trabalhar e que tinha filho pequeno”. Alessandra conseguiu um encaminhamento para uma creche, mas, chegando lá, a diretora disse que a vaga não existia. O imbróglio a fez ter que retornar à sede da Seduct e à creche mais algumas vezes até que a situação foi resolvida. João começou a frequentar a creche aos seis meses. A partir de então, Alessandra começou a sair em busca de emprego. Quatro meses depois, conseguiu, em uma agência de veículos usados.

Alessandra hoje ganha um salário-mínimo (R\$1412) e, caso venda um carro, recebe uma bonificação de R\$200 por veículo. Em alguns meses o mínimo nacional é a renda total da família, pois o marido de Alessandra também é vendedor, porém em uma empresa que só trabalha com MEIs (Microempreendedores Individuais) ou seja, pessoas com CNPJ (Cadastro de Pessoa Jurídica) próprio para que, desta forma, ninguém tenha vínculo empregatício. Isso faz com que “Ronaldo” não tenha salário, apenas comissão. Em meses ruins, como Alessandra alega que foram os do verão, ele acaba “pagando para trabalhar”, uma vez que precisa gastar com deslocamento até os clientes sem que isso se concretize em vendas. Essa rotina faz com que Ronaldo tenha jornadas de trabalho mais longas. “Como ele tem que ficar até bem tarde na rua, para ver se consegue vender alguma coisa, ele acaba ajudando menos com o nosso filho, mas faz as coisas da casa e ajuda como dá. Não fiz filho sozinha”.

Antes de conseguir a vaga na creche pública, Alessandra chegou a procurar por creche particular. Visitou uma dentro da “Tira Gosto”, uma favela conhecida na cidade pelo tráfico de drogas. Segundo ela, a unidade contava com dinâmica de creche – embora ela não consiga afirmar que possua licenças de funcionamento e registros -,

com professora e auxiliar, porém não fornecia refeições, que deveriam ser levadas pelos responsáveis, e cobrava R\$250 pelo serviço. “A infraestrutura podia ser bem melhor, mas, pelo preço, não tinha como exigir muito”.

Pedi para que ela comparasse a tal creche com a unidade da prefeitura, onde seu filho está matriculado atualmente. “Ah, não tem como comparar. A da prefeitura é muito melhor em tudo. A alimentação então, tem até nutricionista, tudo direitinho”. A queixa de Alessandra sobre a unidade pública é em relação ao horário de término do atendimento, às 16h. Como ela sai do trabalho entre 17h30 e 18h, precisa pedir para que a mãe (avó da criança) ou a prima peguem o bebê na creche e fiquem com ele até ela chegar. São as duas também que ajudam quando João não vai à creche, seja por doença, recesso ou suspensão de aulas. “O que é complicado pra elas, as duas tem filhos pequenos. A verdade é que eu não tenho muito com quem contar, sem a creche eu não ia conseguir trabalhar”, afirma.

Alessandra lamenta a rede de apoio escassa que possui, acredita que a maternidade seria mais leve se ela tivesse mais ajuda e diz que se pudesse pagaria uma babá, mas o orçamento está apertado. “Eu vou ser sincera, hoje eu só tenho uma calça para trabalhar. Não compro nada pra mim desde que ele nasceu. A gente prioriza o filho sempre. Ele ainda tem um problema de pele e precisa de exames, produtos caros. Não é fácil”, relata, afirmando que o seu maior desejo hoje era ter um emprego que oferecesse plano de saúde, para poder usufruir e colocar o filho como dependente. “Queria também poder cuidar um pouco de mim, ir à academia pra poder voltar ao meu corpo de antes da gravidez, dormir melhor, sair, mas agora não dá”.

A vendedora gosta dos serviços da creche, embora critique o fato de colocarem televisão para os bebês, ela acredita que ele está se desenvolvendo bem e começou a andar cedo por ter sido estimulado a isso na unidade. Porém, é categórica ao dizer que, se não precisasse trabalhar fora, preferia ficar com o filho em casa: “Nada melhor do que a mãe pra cuidar do filho”.

5.2 A gênese do modelo no Brasil

Até, pelo menos, a primeira metade do século XIX, as instituições que existiam para cuidar e educar crianças pequenas no Brasil eram voltadas exclusivamente para bebês abandonados ou crianças muito pobres que perambulavam pelas ruas. Esses

locais eram geralmente vinculados à igreja católica e tinham viés puramente assistencialista e de cuidado, muito semelhante aos orfanatos (Oliveira, 1988).

Pesquisadores apontam que os primeiros conceitos do que seria uma creche no Brasil surgiram no final do século XIX. Kuhlmann Jr. (2010) cita um artigo intitulado “A creche (asilo para a primeira infância)”, publicado no jornal ‘Mãe de Família’ (que existiu de 1879 a 1888). O texto seria a primeira referência à creche no país e nele o seu autor, o médico Kossuth Vinelli, afirma, entusiasmado, que a instituição, originária na França, se popularizava em países europeus como uma alternativa para mães pobres que precisavam trabalhar e não tinham onde deixar suas crianças menores de dois anos. A partir desta idade haveria outras opções de instituições educacionais, já que as pré-escolas, para crianças acima de 3 ou 4 anos, já existiam.

No século XIX, o acesso das mulheres à educação e ao mercado de trabalho era limitado em todo o ocidente, devido a uma estrutura social machista e extremamente maternalista. A situação era ainda pior no Brasil escravocrata de então. Outro fator inviabilizava qualquer projeto de creche nesse período: as condições de alimentação e saúde de crianças pequenas. Os índices de mortalidade infantil eram muito altos, não havia vacinas e remédios para a maioria das doenças que atingiam as crianças, muito menos leite substituto ao materno. Kuhlmann Jr. (2000) lembra que as creches foram criadas na França em 1844, mas só se difundiram pelo mundo, chegando ao Brasil, quase 30 anos depois, quando a amamentação artificial foi viabilizada. A palavra creche é de origem francesa e significa “manjedoura”, um lugar para acolher, guardar crianças pequenas (Oliveira et al, 1996).

O atendimento à criança, como lembra Merisse (1997, p.25) é marcado por fases em todo mundo ocidental. A primeira ligada, exclusivamente, à filantropia; “uma segunda acrescenta uma preocupação e uma orientação higiênico-sanitária e uma terceira de caráter marcadamente assistencial e, finalmente, uma fase em que aparece uma dimensão educacional”.

A primeira creche brasileira de que se tem notícia, afirmam Filipim, Rossi e Rodrigues (2017, p. 610), foi criada em 1899 “para atender os filhos de trabalhadores de uma fábrica – a creche da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, no Rio de Janeiro”. A discussão acerca da necessidade da criação dessas instituições estava vinculada à esfera trabalhista, devendo ser uma iniciativa das indústrias que empregavam a mão de obra feminina.

A ideia de creche era, desde então, extremamente ligada ao trabalho feminino, às necessidades de mulheres pobres que precisavam trabalhar, jamais uma escolha para aquelas cujas famílias tinham melhores condições financeiras.

Isso se dava por dois motivos principais: primeiramente porque, na época, a concepção de trabalho feminino por realização pessoal era inconcebível. O pensamento hegemônico era que só vendia sua força de trabalho aquela que precisava disso para sobreviver; em segundo, embora dentro do mesmo espectro machista, havia a regra social de que as mulheres de famílias com mais posses deveriam continuar na divina função de rainha do lar doméstico, criando e educando os filhos e “na honra da noite, quando o marido volta fatigado do dia, que ela enxugue seu rosto banhado de suor e o console com seu sorriso”, conforme transcreve Kuhlmann Jr. (2010, p.472) de um artigo de revista publicado na época.

Com a falta de incentivo público e o estigma assistencialista muito forte, o processo de expansão de creches no Brasil foi lento. Kuhlmann Jr. (2000) cita que em 1924 eram contabilizadas 47 creches. Conforme destaca Oliveira et al (1996, p.17), a história da creche está vinculada às mudanças do papel da mulher na educação dos filhos e na sociedade. Deste modo, para compreender a creche é preciso entender o contexto social “que inclui a expansão da industrialização e do setor de serviços, ao mesmo tempo que a urbanização se torna cada vez maior”.

Em relação à legislação, algumas iniciativas estaduais foram publicadas, mas só a partir da década de 1960 que leis federais específicas para educação, que contemplam a Educação Infantil, começam a ser editadas. Em 1961, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 4.024/61 foi publicada. A lei estabelecia no seu artigo 23 que “A educação pré-primária destina-se aos menores até sete anos, e será ministrada em escolas maternais ou jardins de infância” (Brasil, 1961). Um texto genérico que não especificava a idade inicial. O artigo seguinte estipula que empresas que empregam mães de crianças menores de sete anos “serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições de educação pré-primária”. Nenhuma normativa posterior esclareceu como esse estímulo seria feito e, de acordo com os dados e literatura pesquisada, tudo indica que ele nunca ocorreu.

Essa lei foi revogada pela Lei nº 5.692/71 que persistiu na generalidade, sem definir também as responsabilidades dos entes públicos com sua aplicação. O parágrafo segundo do artigo 19 diz que “Os sistemas de ensino velarão para que as

crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternais, jardins de infância e instituições equivalentes" (Brasil, 1971). Já o artigo seguinte institui que o ensino primário será obrigatório dos 7 aos 14 anos.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada em 1943, foi um grande marco nacional por reunir leis trabalhistas e trazer algumas conquistas. Alguns pesquisadores do campo da educação infantil, equivocadamente, citam que, desde a sua promulgação, a CLT traz artigos sobre direito das mulheres e da maternidade. Porém, foi só em 1967, com o Decreto-Lei 229 que alterou a CLT, que alguns dispositivos neste sentido foram inseridos. Foi o caso do artigo 389, que no seu parágrafo primeiro traz a obrigatoriedade para empresas que possuam mais de 30 funcionárias em ter local para que estas mantenham seus filhos, vigiados e assistidos, durante o período de amamentação; o parágrafo segundo do mesmo artigo diz que essa exigência pode ser suprimida por creches conveniadas.

Por mais que seja um marco, o dispositivo da CLT nunca foi, de fato, plenamente respeitado - até por falta de fiscalização e pela punição irrisória em caso de descumprimento -, embora tenha apresentado avanços tímidos como aponta um estudo realizado entre o final da década de 1970 e o início da de 1980 pelo Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo, mostrando aumento no número de berçários e creches nas empresas paulistas, totalizando 38 na época (Campos, 1999). Importante destacar que o artigo 389, com essa redação, continua na CLT, mesmo após tantas modificações legislativas ao longo dos anos. Contudo, em 1986 o Ministério do Trabalho e Emprego emitiu uma portaria, a de número 3.296, que expressa que o empregador poderá, em substituição à exigência do Art. 389 § 1, adotar o sistema de reembolso creche, popularmente conhecido como auxílio creche. O reembolso não é previsto em lei, portanto, precisa ser determinado em negociação coletiva de trabalho.

A norma trabalhista foi um reconhecimento de necessidade e direito, porém protege apenas a amamentação do bebê – já que é só durante esse período - e das trabalhadoras formais, não contemplando a maioria das mulheres brasileiras. Conforme destacam estudiosas do tema, como Maria Malta Campos (1999) e Fulvia Rosemberg (1984), a demanda por creches só começou a ganhar visibilidade e corpo a partir da pressão dos movimentos sociais de mulheres, principalmente na segunda metade da década de 1970.

É nesse período também que ocorre o fenômeno da proliferação de creches comunitárias no país, na falta de instituições públicas de educação para crianças pequenas, quando o contexto de crise econômica e deterioração das condições de vida da população favoreceram a incorporação crescente das mulheres ao mercado de trabalho (Tavares, 2018). Tal serviço comunitário também foi – e ainda é – amplamente exercido pelas “casas de tomar conta”, justamente pela dificuldade de acesso às instituições públicas (Fernandes, 2021).

Filipim, Rossi e Rodrigues (2017, p.613) relembram que, dentro de um contexto no qual a educação formal obrigatória, oferecida nas escolas, era a partir de 7 anos de idade, a educação de crianças menores era dever da família, ou seja, da mulher. Isso fez com que muitas delas, sobretudo aquelas que exerciam atividades remuneradas, participassem de movimentos reivindicando creches. Segundo Rosemberg (1984), a partir de 1975 a reivindicação por creche faz parte de todo evento, ato público ou publicações (mesmo que totalmente censuradas pela ditadura) feministas ou de mulheres⁸.

Nesse contexto, surgiu, em 1979, o emblemático Movimento de Luta por Creches (MLC) de São Paulo, que ganhou notoriedade através dos embates frequentes com os governos para “criação de novos equipamentos, ampliação do número de vagas, reconhecimento dessa etapa da educação, assim como dos profissionais da categoria como educadores da infância” (Olivera e Bauer, 2020, p.518). As pressões surtiram efeito. A título de comparação, em 1970 o município possuía 750 mil crianças entre 0 e 4 anos e apenas três creches mantidas pela prefeitura; no início da década de 1980, já como resultado da forte mobilização social em torno do tema, a prefeitura instalou 120 creches, atendendo aos padrões de exigência de construção e atendimento feito pelas manifestantes do MLC (Rosemberg, 1984).

A década de 1980 é um marco importante não só por iniciar a colheita de resultados dos anos de lutas dos movimentos femininos, no que diz respeito especificamente à pauta da creche, mas, principalmente, para a democracia brasileira, com o fim da ditadura empresarial-militar, término este oficializado em 1985. A partir de então, pôde ser realizada a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), através da qual uma nova Constituição foi amplamente debatida e gestada para, a partir de sua promulgação, em 1988, um novo processo eleitoral, com eleições diretas em todas as

8 A autora faz essa distinção, se referindo a “mulheres” aquelas que se agruparam por uma causa específica, a creche, mas não tinham a emancipação feminina de modo geral como bandeira

esferas de poder, ser estabelecido; e direitos fundamentais e sociais, como a educação, serem positivados.

5.3-Tempos de positivação dos direitos

O legado da ditadura empresarial-militar brasileira foi de destruição em muitas áreas, como a econômica e a educacional. Sob a direção dos militares, a educação pública passou a ser vinculada aos interesses do mercado, favorecendo a privatização do ensino. Os investimentos na área foram drasticamente reduzidos. Saviani (2008) destaca que a Constituição ditatorial de 1967 eliminou a vinculação orçamentária, existente nas Cartas anteriores, que obrigava a União, os estados e os municípios a destinarem um percentual mínimo de recursos para a educação. Além disso, o princípio da gratuidade de ensino, existente em todas as Constituições brasileiras desde a de 1824, outorgada por Dom Pedro I, foi relativizado. No artigo 168, §3º, inciso III da Carta de 1967, está escrito: “Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior” (Saviani, 2008, p.299).

Diante desse cenário de retrocessos, a redemocratização e a ideia de construção coletiva de uma nova constituição mobilizaram movimentos sociais de várias áreas em torno da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), em 1986. Braga (2019) afirma que as demandas populares que foram aprovadas decorreram de forte mobilização na época, pressionando parlamentares constituintes frente ao lobby dos setores privatistas que, principalmente, não queriam que os recursos públicos para educação fossem destinados só para instituições públicas.

No caso específico dos profissionais de Educação, o embrião do que viria a ser proposto e debatido na ANC foi a Carta de Goiânia, elaborada na ocasião da IV Conferência Brasileira de Educação (CBE). Vários princípios da Carta de Goiânia foram incorporados à CF/1988, como lembra Brzezinski (2013). Porém o 5º, que tratava da obrigatoriedade do Estado em oferecer vagas em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 6 anos e 11 meses de idade, com atendimento prioritariamente pedagógico, foi um dos excluídos.

Na verdade, como destacam Galvão, Silveira e Barbosa (2020), a pauta da educação infantil e, principalmente, da creche não eram consenso entre educadores. A maioria não queria que a creche passasse a ser incluída como uma etapa da

educação e tivesse sua oferta e gratuidade asseguradas constitucionalmente para que os recursos para a área não precisassem ser divididos com o atendimento de mais uma faixa etária. Os autores citam Rosemberg (1989), que expõe que entidades combativas como a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped) e mobilizações sociais de educadores defendiam a pré-escola, mas não para crianças de 0 a 3 anos. Para eles, essa faixa etária deveria ser atendida via assistência em saúde, através de medidas maternalistas como extensão da licença maternidade, mas não no sistema educacional.

Foram os grupos feministas e os em defesa dos direitos das crianças que não só debateram e apresentaram propostas, como pressionaram congressistas na ANC para que a creche saísse do limbo legal. “A luta pela creche estava mais próxima, mais clara e mais consistente para o movimento de mulheres do que para os educadores” (Galvão, Silveira e Barbosa 2020, p.997), pois, segundo relatam os autores, os movimentos de mulheres tinham pautas definidas na busca de igualdade de direitos, sobretudo no âmbito do trabalho, e isso perpassava em contar com instituições para cuidado e educação de crianças pequenas.

Pitanguy (2019) destaca que em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), do qual ela se tornou presidente. O órgão organizou um programa de trabalho voltado para a Assembleia Constituinte, promovendo grandes encontros nacionais para definir propostas no âmbito da saúde da mulher, dos direitos da mulher trabalhadora, da violência doméstica, da educação e da creche. O CNDM, através de articulações, criou a Carta de Princípios Criança: Compromisso Social. Conforme relata Campos (1999), o documento defende a creche como direito da criança, não apenas da mãe trabalhadora, postulando a socialização da criança como uma tarefa da sociedade e propõe para nova Constituição “que a creche seja entendida como uma extensão do direito universal à educação para o cidadão-criança na faixa etária de zero a seis anos” (Campos, 1999, p. 123, apud CNDM, 1986).

Fundamental também, como frisam Galvão, Silveira e Barbosa (2020), foi a campanha “Criança e Constituinte”, um movimento que reuniu mais de 30 entidades em defesa dos direitos da criança, que criou uma comissão cujos trabalhos foram reunidos no documento “Comissão de creche - Creche e Constituinte”, aglutinando argumentos defendendo a importância da creche.

A questão da creche está ligada tanto à educação em geral, como à condição da mulher. Assim, se pensarmos que a Constituição geralmente se divide em capítulos

que tratam dos vários temas que essa lei deve contemplar, talvez devêssemos prever que a menção à creche deveria constar duas vezes: uma na parte referente à educação e outra na parte referente à família ou à mulher (Galvão, Silveira e Barbosa, 2020, p. 996 apud Comissão de Creche- Creche e Constituinte, s/d, p.3)

Tantas lutas, reuniões, cartas e embates surtiram efeito, mas, em sua maioria, aquém do almejado pelos militantes. Na Constituinte cada movimento popular ou associação de classe tentava convencer os parlamentares da prioridade da sua causa, porém, havia não só uma correlação desigual de forças entre esses grupos versus empresários, quanto a composição da ANC, no que diz respeito ao espectro político dos congressistas, não era das mais favoráveis às grandes mudanças. Braga (2019, p.254) destaca que dos 559 parlamentares constituintes que tinham direito a voto na Assembleia, apenas 120 participavam do chamado campo progressista ou eram abertamente de esquerda, sendo que para a aprovação de propostas eram necessários 280 votos.

Após anos de supressão de direitos, contudo, a promulgação da Constituição Federal de 1988, apelidada de Constituição Cidadã pelo deputado Ulisses Guimarães, foi um marco legal dos direitos fundamentais individuais, sociais e coletivos. A Educação recupera o princípio da gratuidade e o ensino é tornado público e obrigatório no nível fundamental – depois da Emenda Constitucional (EC) n 59 de 2009 passou a ser “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade” (Brasil, 1988, Art.208, I).

A creche, outrossim, conseguiu deixar de ser um tópico em lei trabalhista, um arremedo assistencialista, para se tornar uma etapa de educação constitucionalmente assegurada, como preconiza o Art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” (Brasil, 1988) – após a EC n 53/2006 foi alterado para até cinco anos de idade.

A conquista foi celebrada como resultado da luta dos movimentos sociais pela educação, das mulheres e dos direitos da criança. “De forma geral, a nova Constituição amplia consideravelmente essas definições legais, tornando-se um marco na história da construção social desse novo sujeito de direitos, a criança pequena” (Campos, 1999, p.124).

5.4 A consolidação do direito

Após a previsão constitucional, o direito à creche passou a ser positivado em outras leis federais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069 de 1990, e outra edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei 9394 de 1996. No ECA, o dispositivo se encontra dentro do capítulo IV “Do direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer”, quando no Art. 54, IV, afirma ser dever do Estado “assegurar à criança e ao adolescente: IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade” (Brasil, 1990). Já a LDB, supriu omissões importantes em relação ao tema. Seu artigo 4º, inciso II, trouxe a previsão de gratuidade no atendimento em creche para crianças até cinco anos, algo que não consta na letra do artigo constitucional. O artigo 29 define a educação infantil como primeira etapa da educação básica, que “tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”, ao que o artigo 30 complementa que esta etapa de educação será oferecida em “ I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (Brasil, 1996).

A LDB prevê que a União, com colaboração dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deve estabelecer diretrizes e bases da educação. Em atendimento a essa normativa, em 2001, foi sancionado o Plano Nacional de Educação (PNE), lei nº 010172. No campo da Educação Infantil, o texto traz um importante diagnóstico não só da etapa, como um todo, mas da creche, especificamente, sua história vinculada ao assistencialismo e à necessidade dos pais que trabalham fora de casa, assim como sua relevante contribuição para o desenvolvimento da criança, frisando que há “janelas de oportunidade” na infância que certos estímulos e experiências devem ser oferecidos, sob risco de desperdício de um potencial. “A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal” (Brasil, 2001), contudo destaca que o argumento social da creche, que deriva das condições das famílias brasileiras, é o que mais pesa na necessidade do atendimento da demanda por vagas por parte do Poder Público.

O diagnóstico traçado pela lei ainda afirma que as faixas etárias de 0 a 3 anos e de 4 a 6 anos devem ser analisadas separadamente, devido à primeira faixa ter estado sempre, até então, no campo da assistência social, muitas vezes atendidas por instituições filantrópicas, que recebiam apoio financeiro. O texto traz dados – que afirma serem incompletos diante da ausência de cadastros prévios de creches em órgão educacional – da Sinopse Estatística da Educação Básica, de 1998, indicando um atendimento de 381.804 crianças em creches, em idades que variam de menos de 4 a mais de 9 anos. Contudo, o mais importante em um PNE são os objetivos e metas. Diz a meta 1:

Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60 % da população de 4 a 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 a 5 anos. (Brasil, 2001);

A meta tanto não chegou perto de ser atingida que consta com redação quase idêntica no PNE de 2014, instituído pela Lei nº 13005, que traz na sua meta 1 “ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final de sua vigência” (Brasil, 2014). O final da vigência deste PNE era 2024, porém foi prorrogado por lei (14.934/2024) para 2025.

De acordo com o Censo Escolar de 2023 – publicado em 2024 - , apenas 41% das crianças de 0 a 3 anos no Brasil estão matriculadas em creches. Apesar de bem aquém da meta 1 do PNE, houve um avanço de 5%, se comparado aos dados do ano anterior. Porém, esse montante contempla dados de unidades públicas e particulares somadas. Do total de matriculados, 33,2% estão na rede privada e 50,4% em instituições conveniadas com o poder público, dessas últimas 99,8% estão em escolas municipais (GOV, 2024).

Mais de 2,3 milhões de crianças até três anos de idade não conseguem frequentar creches por dificuldade de acesso ao serviço, principalmente pela falta de vagas, vagas em unidades distantes da residência ou ainda pelo fato da creche não aceitar a criança por causa da idade. Os dados são do IBGE, divulgados em 2024 pela organização Todos Pela Educação (TPE). De acordo com o levantamento, o principal motivo é justamente a instituição ter a idade inicial de atendimento elevada, de forma a não atender às crianças menores. Há creches que só aceitam crianças a partir dos dois anos (TPE, 2024).

Em entrevista à Agência Brasil⁹, o diretor de Políticas Públicas do TPE, Gabriel Corrêa, afirmou que a expansão de creches no Brasil ocorre de forma lenta devido ao fato da primeira infância não ser priorizada. Já o presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), na mesma publicação, afirma que a limitação de idade para creches, que faz com que muitas famílias deixem de ter acesso, é uma decisão da gestão municipal para conseguir atender à demanda, que é maior a partir dos 2 anos, uma forma de reduzir custos, já que quanto menor a criança, maior o custo, pois são necessários mais profissionais (Takarnia, 2024)

Mariana Luz, presidente da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV)¹⁰, que realiza pesquisas sobre educação infantil, em entrevista ao jornal Correio Brasiliense, ponderou que era preciso considerar quem não estava sendo contemplado. Segundo ela, todos os estudos do instituto indicam que as crianças que estão fora tanto da creche como da pré-escola são as de mais baixa renda, são as crianças pretas e pardas (Crispi, 2024).

A FMCSV divulgou em 2023 o seu Índice de Necessidade de Creche (INC)¹¹. O estudo demonstrou que, entre as famílias mais pobres, apenas 24,4% das crianças de até 3 anos de idade frequentam creche no país, ou seja, 75,6% estão fora das instituições de ensino. Entre aquelas de famílias monoparentais, 55% não estavam matriculadas (FMCSV, 2022). Dentro dessa realidade, é provável que tenhamos a meta 1 com a mesma redação no próximo PNE.

Outra normativa pertinente à creche são as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, que estabelecem organização de propostas pedagógicas. O artigo 5º frisa:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos

9 Agência Brasil é uma agência pública de notícias, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC), e vinculada ao governo federal

10 A FMCSV atua desde 2007 pela promoção do desenvolvimento pleno das crianças brasileiras. A iniciativa foca em três temas prioritários: parentalidade, educação infantil e avaliação do desenvolvimento infantil. A fundação produz análises, mobilização de lideranças e oferece suporte técnico. Disponível em: <https://fundacaomariacecilia.org.br/>

11 O estudo Índice de Necessidade de Creche 2018-2020 e Estimativas de Frequência: Insumos para a Focalização de Políticas Públicas, realizado pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal foi desenvolvido com o objetivo de melhor orientar as políticas públicas e mapear as necessidades de atendimento das crianças em creches no país. Os cálculos são baseados nos dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://fundacaomariacecilia.org.br/>

educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (MEC, 2010).

O parágrafo 1º deste mesmo artigo ainda destaca que a educação infantil pública deve ser gratuita, de qualidade e sem requisito de seleção; e o parágrafo 5º enfatiza que “As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças” (MEC, 2010).

5.5 A creche como instrumento de efetivação de direitos sociais

O artigo 6º da Constituição Federal preconiza quais são direitos sociais: “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (Brasil, 1988).

Sendo a creche pública uma instituição de ensino para primeira infância, de cuidado, que oferece alimentação, que tem um papel fundamental para o trabalho remunerado da mulher-mãe, servindo como política de apoio à maternidade e de amparo à infância, entendo que uma boa creche pública é um importante instrumento para efetivação da maioria dos direitos sociais previstos no artigo supracitado.

Essa conclusão também pode ser extraída da análise de leis, planos, normas e tratados, nacionais e internacionais, que tratam de direitos das famílias, da criança, da maternidade e das mulheres onde a creche, como política de apoio à maternidade o como direito da criança à educação, é direta ou indiretamente mencionada.

A necessidade de ampliação de oferta de creche como estratégia para autonomia financeira feminina e maior equidade no mercado de trabalho já foi debatida em conferências e consta em documentos oficiais nacionais e internacionais, como a IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim, em setembro de 1995, considerado o maior e mais importante evento sobre a mulher já realizado, influenciando políticas públicas até hoje (Viotti, 1995). Na declaração e plataforma de ação da conferência, consta o objetivo estratégico F.6 que é “Promover a harmonização do trabalho e das responsabilidades familiares, para as mulheres e os homens” e indica as medidas que devem ser adotadas pelos governos para este fim, no item “b”: “proporcionar no local de trabalho serviços e facilidades de apoio, como as creches, e horários de trabalho flexíveis” (ONU, 1995).

No Brasil, o III Plano Nacional de Política para as Mulheres-PNPM (2013/2015) aponta entre as metas para autonomia financeira feminina e equidade no mercado de trabalho “Ampliar a oferta de creches e outros equipamentos públicos que interferem na divisão sexual do trabalho, na cidade e no campo.” (III PNPM, 2013, p. 15). O documento traz ainda como meta no capítulo de Educação para igualdade e cidadania “apoiar a construção de 6 mil creches e pré-escolas” (III PNPM, 2013, p. 24) e, como citado no capítulo anterior, o texto ainda cita a creche como equipamento social necessário para redução da sobrecarga feminina provocada pela desigual divisão de tarefas domésticas e de cuidado.

Já a respeito da educação infantil, em 2015, representantes dos Estados-membros da ONU adotaram um documento que estipula uma série de medidas necessárias para promoção do desenvolvimento sustentável: a Agenda 2030. O plano - que é um guia para governos, sociedade, empresas e universidades - indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4 diz respeito à promoção de educação de qualidade. A meta 4.2 dispõe sobre o compromisso de assegurar a todas as crianças o desenvolvimento integral na primeira infância (0 a 5 anos), mediante acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparadas para etapas posteriores de sua vida escolar.

A nossa Constituição Federal determina que a organização dos sistemas de ensino no país ocorre em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios e, de acordo com o artigo 211 § 2º, “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (Brasil, 1988). Ou seja, na prática, a educação infantil é uma incumbência municipal. Esse fato traz algumas discrepâncias, não só relativas a investimentos, mas por dar aos municípios uma certa liberdade normativa em relação à organização dessa rede. Um exemplo prático é a idade inicial de atendimento em creches, que varia de um município para outro. A Constituição estabelece a faixa etária (de 0 a 3 anos), mas alguns municípios iniciam o atendimento só aos 2 anos, como é o caso de Macaé-RJ. Como veremos no capítulo seguinte, mudanças nessa idade inicial de atendimento causam problemas para as famílias em Campos dos Goytacazes.

O artigo 212 da Carta Magna determina o percentual mínimo de investimento em educação para cada ente federativo, cabendo à União 18% e Estados, Distrito Federal

e Municípios 25% anualmente. Porém, em relação a orçamento, os municípios contam com uma série de repasses exclusivos para educação, o principal deles é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). De acordo com informações do site oficial do governo federal e do portal da Organização Não Governamental Todos Pela Educação (2020), o Fundeb é um conjunto de 27 fundos com o objetivo de redistribuir recursos para a Educação Básica, de modo a reduzir desigualdades entre as redes de ensino, daquelas que mais investem em educação para as que menos investem. Como o Brasil conta com realidades orçamentárias muito diferentes entre municípios até mesmo dentro de um mesmo estado, o Fundeb tem um papel fundamental. Só em 2019, o fundo redistribuiu aos estados e municípios um montante de cerca de R\$ 165 bilhões, sendo responsável por R\$6 de cada R\$10 da Educação Básica do Brasil (Todos Pela Educação, 2020).

Os recursos do Fundeb são usados para pagamento de profissionais do magistério, desenvolvimento e manutenção da Educação Básica – desde creches, Pré-escola, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio até a Educação de Jovens e Adultos (EJA). O Ensino Superior não compõe a Educação Básica brasileira, então não é contemplado pelo fundo.

O Fundeb foi instituído em 2007- pela Emenda Constitucional nº53-, substituindo e aprimorando o Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) que vigorou entre 1998 e 2006. A vigência do Fundeb terminou em 2020 e neste ano foi aprovada a Emenda Constitucional 108, que o aperfeiçoou e o tornou permanente. O repasse de valores aos estados e municípios é feito com base no número de matrículas.

Além do Fundeb, estados e municípios ainda contam com várias outras verbas federais para educação, as chamadas “verbas carimbadas”, que precisam ser destinadas para programas específicos que cumpram as condicionantes exigidas. Destaco aqui o papel do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)* - criado pela Lei nº 5.537 de 1968 e alterado pelo Decreto-Lei nº 872, de 1969 -, uma autarquia federal, responsável por gerir programas, transferir recursos para municípios e escolas diretamente, além de prestar assistência operacional. O FNDE atua como órgão executor das políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC) e é responsável por programas como Programa Nacional do Livro Didático – que envia gratuitamente livros para escolas de todo o país-, o Programa Nacional de

Alimentação Escolar, o Programa Caminhos da Escola – que financia transporte escolar-, entre muitos outros.

Dentre os programas do FNDE, sublinho o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil- Proinfância, criado pelo governo federal em 2007, por meio da Resolução nº 6, de 24 de abril. O programa concede subsídio financeiro aos municípios que aderirem a ele para investimentos em construção, reforma, compra de equipamentos e mobiliários para creches e escolas públicas das redes municipais. Para isso, é preciso elaborar um plano de trabalho, seguir regras de construção- os tamanhos das salas de aula, tipo de banheiro, como devem ser os refeitórios e pátios, tudo é especificado-, além de outras condicionantes.

Trago esses dados para demonstrar que, o discurso muitas vezes entoado por detratores da universalização da creche pública gratuita de que a maioria dos municípios brasileiros são deficitários e, deste modo, não poderiam arcar com a expansão da rede de creches- conforme afirmado pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, cuja fala trago a seguir-, encontra dificuldade de se sustentar na prática, uma vez que as cidades não custeiam sozinhas as suas redes de ensino, mas sim contam com repasses diversos para tal.

Bobbio (2004) afirma que todo processo de afirmação e consolidação de direitos sociais ocorre em arenas políticas, geralmente envolve interesses econômicos e está permeado de relações de poder e por crenças compartilhadas. O caso das creches não é diferente.

5.6 - O direito referendado pela suprema corte: a decisão vinculante do STF

Em consonância com o analisado, há, hoje em dia, legislação nacional consistente sobre creche. Contudo, em nenhum dos dispositivos a palavra “obrigatoriedade” é citada, pois desde a gênese do direito a ideia é que fosse uma etapa de matrícula opcional para as famílias. Galvão, Silveira e Barbosa (2020) destacam que os movimentos de mulheres e o grupo em defesa dos direitos das crianças que participaram da Constituinte não defendiam a obrigatoriedade da frequência da criança à creche, mas reivindicavam a obrigação do Estado em ofertar as vagas em creche como um direito da criança.

A ausência do termo, todavia, acabou sendo interpretada como não obrigatoriedade de oferta pelos entes públicos. Tal posicionamento, recorrente em todo país, criou uma “judicialização”, ou seja, uma tentativa de resolução do problema por via judicial, do acesso às creches. Fernandes (2012) comenta o caso na cidade do Rio de Janeiro, onde as muitas decisões judiciais acabam por obrigar o município a atender crianças além da capacidade das unidades. Isso porque, somente em 2019, a autora afirma, baseada em dados de jornais, mais de 36 mil crianças estavam na lista de espera por creche na cidade.

Algumas destas ações por vagas em creche em todo país chegaram ao Supremo Tribunal Federal (STF) que, em setembro de 2022, pacificou o tema. A questão foi discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da repercussão geral, e a solução deve ser aplicada a, pelo menos, 28.826 processos que tratam da mesma controvérsia e que estavam com a tramitação sobrerestadas em outras instâncias aguardando a decisão do Supremo.

O Plenário da Corte seguiu o entendimento do relator do recurso, ministro Luiz Fux, de que o Estado tem o dever constitucional de garantir o efetivo acesso e atendimento em creche “sob pena de configurar-se inaceitável omissão estatal e violação a direito subjetivo sanável pela via judicial” (STF, 2022).

Os ministros decidiram que a norma do art. 208, IV, da Constituição Federal não tem natureza programática¹², é de aplicação direta e imediata, razão pela qual as crianças de zero a cinco anos têm direito subjetivo à educação infantil em creche e pré-escola. Com isso, ficou definido que o Estado tem o dever de garantir atendimento para essa faixa etária e que vagas para educação básica podem ser reivindicadas por meio de ações individuais, devendo os juízes seguirem o entendimento da corte. A tese de repercussão geral fixada foi:

1 - A educação básica em todas as suas fases, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.

2 - A educação infantil compreende creche, de 0 a 3 anos, e a pré-escola, de 4 a 5 anos. Sua oferta pelo poder público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo.

3 - O poder público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (STF, 2022, p.13)

12 As normas programáticas são as normas que contêm ou um princípio, ou um fim público a serem alcançados, sem definir qual a conduta que vai ser seguida, o que dá uma certa margem de discricionariedade ao intérprete e ao Poder Executivo (Barroso, STF, 2022, p.161)

A questão foi discutida a partir do recuso extraordinário apresentado pelo Município de Criciúma (SC) para contestar decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) que manteve obrigação à administração local de garantir vaga em creche para uma criança. Essa não foi a primeira vez que o STF julgou o tema. A corte já tinha considerável precedente sobre o assunto, que foram referenciados por diversos ministros em seus votos, principalmente o que era, então, o mais recente, o Recurso Especial com Agravo (ARE 639.337-AgR), com relatoria do ministro Celso de Mello, da Segunda Turma, de 2011.

Todas as decisões anteriores, porém, foram de uma das duas turmas, já o acórdão em debate foi do pleno, os 11 ministros do STF, o que o torna paradigmático pela fixação das teses de repercussão geral. Sendo o STF a mais alta corte do país, responsável por interpretar e defender a Constituição, quando fixa teses de efeito vinculante, todos os juízes de primeira instância e tribunais nacionais devem segui-las. A seguir farei uma análise das 254 páginas do acórdão, tratando não só das teses fixadas, mas dos embates entre os ministros até se chegar à decisão.

No acórdão há a transcrição dos debates e votos dos ministros. Embora a votação da decisão final tenha sido unânime, houve muita discordância entre os magistrados no decorrer do julgamento. Trago alguns dos votos que julguei mais pertinentes e que mais demonstram o ânimo das discussões.

O relator Luiz Fux dividiu seu voto em três partes: análise da relevância do acesso à educação infantil; a base legal e constitucional do direito fundamental de crianças à educação infantil em creches e pré-escolas; resolução do caso paradigma e definição da tese de repercussão geral. Fux destacou a importância das unidades de educação infantil para socialização e desenvolvimento da criança físico, psíquico e motor, além de frisar a necessidade do acesso à creche em virtude do indispensável trabalho remunerado exercido pelos familiares. O ministro define creche como “estabelecimentos extradomiciliares específicos destinados ao serviço de educação e cuidado para as crianças de primeira infância” (STF, 2022, p12), ressaltando que este se torna essencial em virtude do trabalho dos cuidadores.

Fux, mencionando o ex-ministro Celso de Mello, afirma que a importância do processo educacional vai além da transmissão do conhecimento e “se coaduna com o ideal democrático de construção de uma sociedade livre, justa e plural” (STF, 2022, p.12) e afirma que o direito à educação, é um direito social relevante, importante para construir um país mais desenvolvido e democrático. “Pelos benefícios difusos, a

sociedade tem o dever e o direito de que as crianças, mesmo de mais tenra idade, se insiram no ambiente escolar de qualidade, que lhes permita seu desenvolvimento integral" (STF, 2022, p.12).

A princípio o ministro Luiz Fux queria estabelecer requisitos para acesso à creche ao firmar a tese de repercussão geral, sendo um deles a comprovação de pobreza, o que contrariaria toda legislação vigente neste sentido.

Essa tese inicial foi amplamente debatida pela corte. O ministro Edson Fachin considerou que exigir comprovação de pobreza seria tornar um direito fundamental condicionado, sob restrição. Argumento endossado pelo ministro Ricardo Lewandowski, que achou preocupante colocar limitações ao direito fundamental expresso no artigo 206, I, da Constituição (que diz que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso em permanência na escola). "Se nós colocarmos uma limitação de caráter econômico, ainda que com uma intenção supostamente benfazeja, temo que nós criaremos verdadeiras bolhas" (STF, 2022, p.33).

Já o ministro Luís Roberto Barroso defendeu a condição. "eu acho que a gente deve prestigiar nas creches públicas os hipossuficientes. E os que têm condições vão para a creche privada".

Os ministros Alexandre de Moraes e André Mendonça enfatizaram serem contrários à exigência de cumprimento da tese para todos os municípios, argumentando que cada um tem sua peculiaridade e muitos não teriam condições financeiras para isso. Moraes chegou a citar casos de municípios, como Limeira e Hortolândia, ambos em São Paulo, que "resolveram o problema da creche" com *vouchers*, repassando um valor para creches particulares fazerem o atendimento que deveria ser municipal. Moraes propôs que a tese firmada frisasse a necessidade de comprovação de hipossuficiência, principalmente para crianças menores de quatro anos. Só a partir desta idade que os municípios seriam obrigados a atender toda a demanda de forma imediata.

O relator, contudo, lembrou a Moraes que a discussão era constitucional e não fática. O que estava sendo debatido é se existia ou não um direito subjetivo da criança à educação. Para Fux, os municípios estavam há 34 anos dando desculpas para não implementar essa política pública e temia que o Supremo desse a esses administradores uma "carta de alforria" para não investirem na área. O argumento foi endossado por Ricardo Lewandowski, que ainda reforçou seu posicionamento

contrário à tese inicial ao dizer que a comprovação de hipossuficiência seria uma inversão de ônus da prova, já que não são os pais que devem alegar que não podem pagar e por isso precisam da vaga, mas o ente público que deve ir à juízo dizer que não tem condições orçamentárias e provar.

O ministro Nunes Marques, em seu voto foi bem enfático em dizer que, para ele, a questão era incontroversa, uma vez que a Constituição Federal, demais leis nacionais, além de documentos e estudos diversos acerca da educação infantil atestam a relevância dos estímulos à criança nesta fase pré-escolar. O ministro também destacou a importância desta para que os pais das crianças pequenas possam exercer suas atividades remuneradas, ademais, para crianças de baixa renda, pontua o ministro, as creches são locais também voltados à nutrição e estímulos mais ricos. Após tal explanação, Marques criticou o posicionamento dos colegas, pois, para ele, colocar recursos na educação pré-escolar deve ser prioritário para a municipalidade.

“A formação do cidadão, especialmente na primeira infância, não é uma entre muitas outras tarefas de igual valor que o Estado deve exercer; ela é, na verdade, a mais relevante tarefa a cargo do poder público, e para ela devem convergir os melhores esforços e os indispensáveis recursos” (STF, 2022, p.57).

Para Marques, os entraves que podem surgir no dia a dia para abertura de novas vagas em creches devem ser resolvidos pelos administradores ou juízes, em caso de ação ajuizada, “não cabendo limitar-se previamente o direito constitucional de acesso à educação por parte das crianças” (STF, 2022, p.60). O ministro disse também ser cético quanto ao adiamento da execução de tal direito, pois isso poderia causar danos a sucessivas gerações pela negativa da educação.

Em relação à necessidade de comprovação da hipossuficiência para acesso à creche, Marques disse que a achava preocupante, por poder gerar obstáculo para acesso das crianças à instituição e pela possibilidade da mesma tese estender-se a outros serviços públicos, como universidades e hospitais.

O relator Luiz Fux, em determinado momento da sessão pediu a palavra para destacar de que se trata a repercussão geral, lembrando aos demais ministros que ponderavam a capacidade dos municípios em atender a toda demanda por creches.

Qual é a virtude da repercussão geral? Fixar a tese de que é um direito subjetivo. E no que isso importa? Na vinculação de juízes e tribunais a essa tese. Não é possível mais a um juiz de primeiro grau ou nenhum tribunal dizer que não acolhe a pretensão da parte porque não há

direito subjetivo público, porque essa regra é meramente programática. Então, a repercussão geral serve para isso, para vincular juízos e tribunais (STF, 2022, p.123).

O ministro Edson Fachin, que frisou que o debate versava sobre a hermenêutica constitucional, que execução imediata do direito não constava no voto do relator e que achava louvável leis e planos que busquem dar, progressivamente, a efetividade do direito, mas que via como preocupante que tais lapsos temporais pudessem inibir a eficácia da Constituição. Contudo, Fachin ponderou que muitos municípios acabam não cumprindo os planos de expansão da rede, metas do plano Plurianual, aguardando a judicialização. O que acaba criando no Brasil uma “jurisprudência de classe média”, ou seja, só tem acesso ao direito quem tem acesso à jurisdição. O ministro lembrou que a regra não beneficia apenas a criança, mas a mulher, tanto que está prevista na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

Quanto a questão da prova de vulnerabilidade, Fachin corroborou a fala de Marques perguntando qual seria a régua para medir o que seria vulnerável? Exemplificou dizendo que há múltiplas realidades entre os municípios brasileiros, dentro de um mesmo estado há diferenças enormes de renda e Índice de Desenvolvimento Humano, não cabendo, desta forma, uma moldura única para o país todo. Para o ministro, tal requisito consistiria em uma restrição a um direito fundamental.

Fachin ainda frisou que o direito fundamental assegurado às crianças de zero a cinco anos não é uma norma programática, um mero programa cujo cumprimento seria facultativo ao município, ainda mais após mais de trinta anos de promulgação da Constituição. Ele argumentou, ainda, que desde a redação originária da Constituição há previsão no caput do artigo 208 a oferta do ensino infantil como dever do Estado. “Se há um dever do Estado em garantir a educação das crianças de zero a cinco anos, há um direito subjetivo de cada criança em exigir a execução dessa política pública” (STF, 2022, p.138).

O ministro Dias Toffoli proferiu seu voto em poucos segundos, parabenizando Fux e dizendo se alinhar à corrente de Fachin na discussão formada.

A ministra Carmem Lúcia em seu voto destacou que a discussão não se tratava de reafirmar a existência de um direito, presente na Constituição desde a sua promulgação, pois se tratava de um direito fundamental não passível de “requisitos e condicionantes” para seu exercício. A ministra frisou que garantir o direito à creche

não diz respeito apenas à dignidade da criança, mas interfere e direitos fundamentais da mulher, beneficiando toda sociedade. Deste modo, a magistrada acompanhou o relator, enfatizando discordar de quaisquer possíveis condicionantes.

Luís Roberto Barroso afirmou que a escola em tempo integral e a ênfase na educação infantil são consenso como soluções para problemas da educação no Brasil, tendo a creche ainda um papel determinante na formação e proteção da criança, principalmente as oriundas de lares desfeitos, onde há insegurança alimentar e violência doméstica. O ministro exemplificou a importância da instituição mencionando que o próprio STF tem uma creche para os filhos dos servidores e assessores e ter este equipamento à disposição faz diferença na vida deles.

Barroso frisou que o direito à creche é reconhecido pela Constituição desde o início de sua vigência e que priorizar a educação é tornar este direito em efetivo de fato. Para ele, firmar a tese neste sentido não é uma interferência do Poder Judiciário no Executivo, mas sim o judiciário cumprindo o seu papel de dar efetividade ao texto constitucional.

Em seu voto, o ministro Ricardo Lewandowski citou que a privação da educação infantil provoca consequências pessoais e sociais; criticou a sugestão de colocar o requisito da hipossuficiência de renda para acesso às vagas, alegando inconstitucionalidade e salientando que as creches não são mais instituições de assistência social, compõem a primeira etapa da educação infantil, de modo que o acesso deve ser dado a todos.

O ministro Gilmar Mendes proferiu um extenso voto, cintando, como alguns dos demais, várias jurisprudências, inclusive precedentes do STF, como o julgamento do RE 410.715 AgR, da relatoria do Min. Celso de Mello (DJ 3.2.2006) que assentou que:

a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola. (...) A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental" (STF, 2022, p.201)

Após tais citações, o ministro reiterou que sobre o tema inexiste vácuo legislativo e jurisprudencial, sendo claro o direito e os efeitos transversais dele, capaz de gerar transformações sociais, sobretudo em relação a inserção da mulher no mercado de

trabalho. Segundo ele, as creches são fundamentais para assegurar a permanência de mulheres no mercado formal de trabalho, o que a faz ser indispensável, inclusive, como instrumento de combate à violência contra mulher, que muitas vezes é fruto de dependência econômica.

Se é objetivo da República Federativa do Brasil aquele de “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (art. 3º, I, CF), então é dever deste Tribunal considerar que a educação, inclusive da primeira infância, é um projeto de Estado, um projeto de Nação. E como tal, afigura-se prioritário no planejamento e execução orçamentários, acima de contingências políticas e governos de momento. (STF, 2022, p.212)

A ministra Rosa Weber, presidente da Corte à época, frisou a importância da creche para a mulher, a trabalhadora-mãe, como forma de proteção à maternidade. A ministra ressaltou o artigo 7º da Constituição, ressaltando a valorização da maternidade em sua função social e disse ser imprescindível oferta de creche para assegurar às mães segurança no exercício do direito ao trabalho e à família, em razão da maior vulnerabilidade das trabalhadoras na relação de emprego, devido às dificuldades para a conciliação dos projetos de vida pessoal, familiar e laboral, devido a “histórica divisão assimétrica” no cuidado com os filhos.

Interpretar a implementação do direito fundamental à educação como discricionariedade estatal subverte a força normativa da Constituição e, in casu, por se tratar de creche e pré-escola, desequilibra ainda mais a constitucionalmente prevista igualdade de gênero, cuja real concretização ainda é de árdua batalha a ser conquistada. (STF, 2022, p.231).

Por fim, o relator Luiz Fux frisou a importância da decisão do caso, pois, segundo ele, o desenvolvimento do país depende da educação e esta deve começar na criança pequena. Fux enfatizou ainda que, a partir de então, restou incontroverso o direito subjetivo das crianças de zero a cinco anos à educação infantil em creche e pré-escola.

Em suma, se no momento da votação tivéssemos outra composição do Supremo, com mais ministros liberais e partidários da tese inicial proposta - como foi o caso de Alexandre de Moraes, de Barroso, Mendonça e do próprio Fux- ou outros talvez até contrários, mas não tão enfáticos em suas defesas, teríamos hoje um direito social restrito, limitado, com a condicionante da hipossuficiência. Ou seja, teríamos uma decisão inconstitucional da própria Suprema Corte, a guardiã da Constituição.

Como questionou o ministro Fachin, qual seria a régua para medir a hipossuficiência? Ou ainda, algo que não chegou a ser levantado pelos juristas, mas será mesmo que tal limitação desafogaria tanto assim as contas públicas? O percentual de famílias de classe média com seus filhos matriculados na educação infantil e ensino fundamental públicos no Brasil é tão significativo? Conforme salientado pelos ministros Lewandowski e Marques, há um grande risco em se colocar limitação econômica para acesso a direitos, por mais “supostamente benfazeja” que esta seja, temerário até o fato da medida servir de precedente para limitações outras no acesso a serviços públicos. Por enquanto, até que este assunto seja rediscutido, esta questão está superada. Pelo menos do ponto de vista jurisprudencial, já que administrativamente cada prefeitura acaba criando suas próprias regras, em consonância com a Constituição, ou não.

6- CAPÍTULO 3- CAMPOS DOS GOYTACAZES: ESTUDO DE CASO

Campos dos Goytacazes, cidade localizada no Norte do Estado do Rio de Janeiro, segundo o Censo de 2022, tem mais de 480 mil habitantes. Desses, mais de 30 mil tem de 0 a 4 anos de idade. O PIB (Produto Interno Bruto) do município é o sexto maior do estado (IBGE, 2022). O orçamento do município aprovado para 2024 é de quase 2 bilhões e setecentos milhões de reais (Campos, 2024). No passado, a cidade viveu tempos de ainda maior bonança com o início da exploração do petróleo em sua bacia. Mesmo assim, vaga em creche pública nunca foi um ativo fácil no município. Como jornalista, já trabalhei em imprensa local cobrindo cotidiano e em todo mês de janeiro as pautas eram as mesmas: chuvas/alagamento; movimento em praias; impostos que são pagos no início do ano, como IPVA; matrícula nas escolas, lista de material escolar e falta de vagas em creche. Em 2015, a Intertv, afiliada local da rede Globo, fez uma matéria, que repercutiu na imprensa escrita, destacando que a falta de vagas em creches em Campos fez com que a justiça fosse açãoada, através de ações movidas pela Defensoria Pública, que resultou em uma decisão obrigando o município a abrir novas vagas em creche, sob pena de ter verbas públicas bloqueadas para pagamento de mensalidades de creches particulares (Monteiro, 2015).

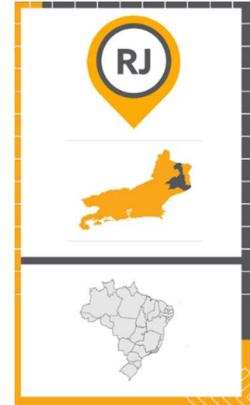


Figura 3

Em 2019, uma matéria realizada pela TV Record relatava que o problema persistia. No vídeo, o repórter entrevista três mães que não conseguiram vagas em creches. Uma delas diz que tentou nas três unidades do bairro, sem sucesso, e precisava de uma vaga para filha de 1 ano para poder trabalhar, uma vez que era viúva e não tinha com quem deixar a filha. O repórter afirma que o problema é crônico no município e entrevista o secretário de Educação da época, Rafael Damasceno, que explica que para o ano letivo mais de três mil novas vagas foram oferecidas, além das cinco mil renovações de matrícula e havia possibilidade de abertura de outras por meio das desistências (Ferreira, 2019).

Dentro deste período, a cidade foi avaliada pelo Índice de Necessidade de Creche (INC) 2018-2020. O INC classificou o percentual de atendimento em Campos em 33,79%, o que é considerado ruim por eles (INC, 2022). O indicador é realizado pela Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal e utiliza como critérios para medir a necessidade de vagas: crianças em situação de vulnerabilidade, monoparentalidade e participação potencial do cuidador principal no mercado de trabalho.

Em 27 de outubro de 2023, a secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct) de Campos, publicou no Diário Oficial do município, a Instrução Normativa Nº 01/2023 indicando que a falta de vagas em creche persistia. O documento traz procedimentos da organização escolar da educação infantil da rede municipal de ensino, cita normativas nacionais que regulamentam a educação infantil, como a LDB, destaca a importância da etapa para o desenvolvimento da criança, diz que é “dever da municipalidade buscar atender a toda demanda por Educação Infantil” (Campos, 2023, p.3), cita dados quantitativos da rede em atendimento e defasagem, conforme tabela abaixo, retirada da publicação oficial:

Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes		
Ano	Matrículas em Creches	Matrículas em Escolas
2013	7.453	7.115
2014	7.747	7.029
2015	7.999	6.776
2016	8.464	7.038
2017	8.483	7.409
2018	8.213	6.963
2019	8.016	7.651
2020	7.910	7.911
2021	7.495	8.140
2022	8.256	8.060
2023	8.729	8.441

Tabela 01- Fonte Censo Escolar INEP

Total pedidos de matrícula não alocados em 2023			
Berçário (3 meses a 11 meses)	Maternal I (1 ano a 1 ano e 11 meses)	Maternal II (2 anos a 2 anos e 11 meses)	Pré escolar I (3 anos a 3 anos e 11 meses)
*169	414	501	307

Tabela 02 - Fonte Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula Seduct 2023

(*) destes 169 candidatos não atendidos em 2023, 40 são nascidos após 01/10/2022.

A divulgação dos dados foi feita com o objetivo de demonstrar que “todo esforço empreendido até aqui, seja ampliando o número de turmas em algumas unidades de creche e escolas, seja construindo novas unidades, ainda há demanda não atendida” (Campos, 2023, p.3) e, principalmente, justificar a alteração realizada pela prefeitura na faixa etária de atendimento do segmento e criação de turmas de meio período.

As creches públicas municipais de Campos, até 2023, atendiam bebês a partir dos três meses de idade. Para alguns pode parecer muito cedo, mas o objetivo era contemplar mães que têm quatro meses de licença maternidade. Desta forma, o bebê teria um mês de adaptação antes da volta ao trabalho da mãe. Porém, no ano letivo de 2024 a idade inicial passou a ser de 10 meses. O argumento utilizado era relacionado ao fato de que a demanda para vagas no grupo de até um ano de idade é muito reduzido, sendo maior tanto o número de matrículas quanto de demanda não atendida na faixa de 2 a 4 anos incompletos. Entretanto, o quadro demonstra que 169 pedidos de vaga na faixa etária até um ano não foram atendidos. Outra alteração diz respeito à carga horária, com a criação de turmas de tempo parcial nos turnos da manhã (das 7h30 às 11h30) e tarde (de 12h30 às 16h30).

Segundo matéria publicada no site do jornal Folha da Manhã, a mudança seria responsável por abrir três mil novas vagas. O secretário da pasta na ocasião, Marcelo Feres, em entrevista na mesma publicação, disse que as mudanças seguem as diretrizes do Conselho Nacional de Educação – que prevê a possibilidade de tempo parcial, apenas – e com o que é praticado em municípios vizinhos, citando Macaé como exemplo, onde as vagas são oferecidas para crianças a partir de dois anos (Paes, 2023).

Curiosamente, a alteração realizada pela Seduct, embora tivesse um potencial de impacto na vida das famílias, teve pouca repercussão na imprensa. Os sites que mencionaram o assunto reproduziram total ou parcialmente o texto produzido pela assessoria de comunicação da prefeitura, que chamou o feito de “alteração de matriz curricular”, sem destacar as principais mudanças, ou como na matéria supracitada, enaltecendo as possíveis novas vagas a serem abertas.

Figura 6

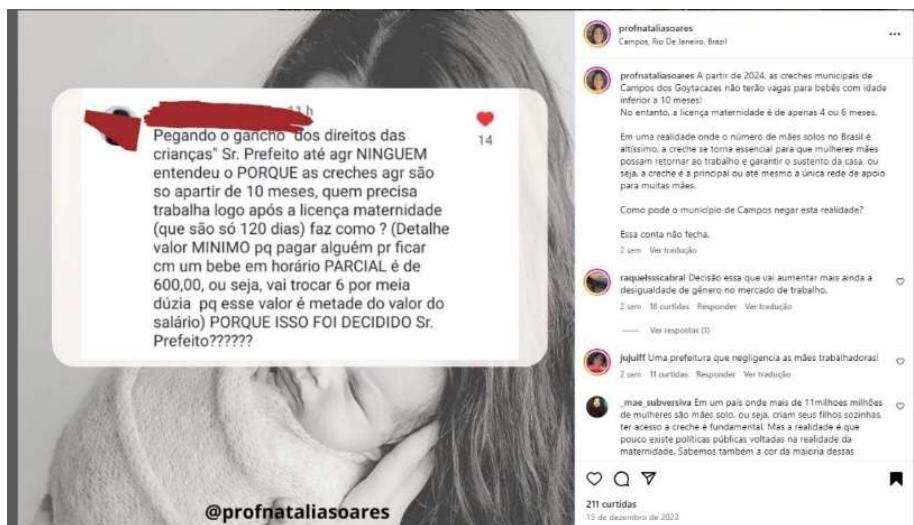


Figura 5



Figura 7

Folha1

Mudança nas creches da rede municipal para abrir 3 mil novas vagas em 2024



Nas redes sociais o assunto teve um pouco mais de repercussão, mas nada que demandasse uma resposta oficial. Tanto que, dentre as seis mães com as quais conversei só a que teve vaga negada em virtude da idade do filho e a que trabalhava na rede municipal sabiam da alteração.



Figura 8

Enviei à Seduct, em dezembro de 2023, 15 perguntas por e-mail e a solicitação de entrevista com o secretário. Quatro não foram respondidas, duas foram respondidas com o link direcionando a uma matéria no site da prefeitura, que não responde exatamente o questionado e não obtive resposta quanto à entrevista.

De acordo com a assessoria de comunicação da Seduct, Campos tem 80 creches, sendo 27 em área rural. Todas as unidades funcionam das 7h30 às 16h30. Para se candidatar a uma das vagas, os responsáveis devem seguir o calendário

municipal, fazendo o cadastro pelo site e indicando três unidades escolares de preferência. A escolha acontece por sorteio. Ao todo, são 1.149 professores, 407 auxiliares de turma, além de profissionais de apoio e coordenação para atendimento das creches. Nas unidades são oferecidas quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Quando perguntados se, no caso de crianças que apresentam alergia alimentar ou seletividade, haveria opções de cardápio diferenciado e possibilidade dos pais levarem alimento responderam que sim. Os bebês que ainda não ingerem comida sólida recebem fórmula infantil e “as mães que não aceitam a introdução do leite Aptamil podem ir à unidade para amamentar”, não havendo, dessa forma, possibilidade de oferta de leite materno previamente ordenhado. São oferecidas fraldas, itens de higiene pessoal e todas as crianças tomam banho no local.

Quanto à previsão de abertura de novas creches e ampliação do número de vagas, a assessoria respondeu que a prefeitura deu início a um processo de ampliação de 20 unidades para aumentar a capacidade de atendimento. Para isso, usarão o modelo “construção modular” que, segundo Schiehl e Lockstein (2022), é um método de construção que utiliza módulos padronizados. Esses módulos podem ser feitos em diversos materiais. O objetivo é sempre e baratear e diminuir o tempo de execução de uma obra. A prefeitura não especificou o tipo de módulo, mas afirmou que outras três creches serão construídas também com esse método.

Há em Campos várias creches públicas que funcionam em casas alugadas. Imóveis, geralmente pequenos, inicialmente construídos para fins residenciais, que foram transformados em unidades escolares sem muitas adaptações. Questionei quantas creches funcionam nesta situação e não obtive resposta, mas em 2020 eram 27, segundo relação feita pela secretaria na época. Assim como também não fui informada sobre quantas vagas foram disponibilizadas para o ano letivo de 2024, nem sobre o custo anual de um aluno por creche e qual percentual das despesas totais com o segmento provém de recursos federais.

Sobre a resolução da Seduct que aumentou a idade inicial para ingresso nas creches e criou as turmas de meio período, perguntei como seria a oferta dessas turmas, se os responsáveis poderiam optar pelo período integral ou meio período e se foi realizado algum estudo de impacto para as famílias que essas alterações podem provocar. A assessoria respondeu que para alunos do chamado G1(que compreende

crianças de 10 meses a 1 ano e 11 meses) e G2 (de 2 anos a 2 anos e 11 meses) os responsáveis poderão optar pelo período integral ou parcial, mas a oferta das turmas será integral. Já para o G3 (de 3 anos a 3 anos e 11 meses) “há a possibilidade de algumas dessas unidades iniciarem com turmas parciais, que serão estendidas para integrais tão logo seja concluída a ampliação das novas salas de aula em novas creches”. Sobre o estudo de impacto, eles dizem ter sido quantitativo, baseado no número de rematrículas e candidatos para as vagas em creche em 2023, assim como em número de nascidos vivos disponíveis no DataSus. Ou seja, não houve nenhum estudo junto às famílias.

Conforme relatado por Thaís -exposto no primeiro capítulo- e denunciado por algumas mães nas redes sociais da prefeitura, alguns pais só estão conseguindo vagas para creches em meio período, mesmo fazendo a opção de período integral.



Figura 9

Como apresentado, de acordo com a publicação da prefeitura, em 2023 foram 8.729 matrículas em creche e um total de 1.391 pedidos de matrícula não atendidos. Com as mudanças realizadas de aumento da faixa etária inicial de atendimento e criação de turmas de meio período, o poder público municipal esperava criar cerca de três mil novas vagas, mas os números foram bem mais modestos.

Segundo dados preliminares do Censo Escolar do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), em 2024 foram 9.475 matrículas

nas creches públicas campistas, sendo 742 em período parcial. Ou seja, praticamente todo avanço obtido no que diz respeito a aumento do número de atendimentos na comparação entre 2023 para 2024- 746 matrículas a mais- se deu em atendimentos em período parcial (Inep, 2024) e, ainda assim, o número ficou bem aquém do quantitativo de demanda não atendida em 2023.

Outra questão apontada pelas mães, mas, principalmente, pelos profissionais da educação nas redes sociais diz respeito a quantidade de funcionários. Existe uma proporção de profissionais por quantidade de aluno em sala para educação infantil. A recomendação do MEC é seguir o parecer CNE/CEB nº 20/2009 que determina a seguinte proporção: 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de 0 a 1 ano); 15 crianças por professor (no caso de crianças de 2 a 3 anos); e 20 crianças por professor (no caso de crianças de 4 e 5 anos). Porém, o próprio MEC alerta que essa proporção pode variar de acordo com normativa pertinente ao sistema de ensino, seja ele municipal ou estadual (Undime, 2016). Campos tem essa quantidade estipulada no seu Plano Municipal de Educação, porém, há uma normativa posterior ao plano que estipula número diferente e é esta que está em vigor. A normativa em questão é a mesma que alterou a idade inicial de atendimento e criou turmas parciais, a Nº 01/2023. O quadro abaixo, retirado da publicação oficial, sintetiza a organização.

Quadro síntese de organização da Educação Infantil Seduct a partir de 2024

Etapa	Nome	cadastro de turma	Número Mínimo de alunos por turma	Número Ideal de alunos por turma	Adultos por grupo de alunos
Grupo 1	G1	G1I, G1M, G1T, todos seguidos de sequência numérica a partir de 01 tantas quantas forem as turmas criadas	12	18	1 para cada 6 alunos
Grupo 2	G2	G2I, G2M, G2T, todos seguidos de sequência numérica a partir de 01 tantas quantas forem as turmas criadas	15	22	1 para cada 8 alunos
Grupo 3	G3	G3I, G3M, G3T, todos seguidos de sequência numérica a partir de 01 tantas quantas forem as turmas criadas	20	22	1 para cada 11 alunos

Figura 10

Lembrando que G1compreende crianças de 0 a 2 anos; G2 de 2 a 3 anos e G4 com 3 a 4 anos. Há ainda uma proporção espacial a ser respeitada de capacidade física das unidades de ensino na razão mínima de 1,2m² e a razão ideal de 1.5m² por aluno matriculado. Segundo as reclamações, essas proporções de profissional/aluno não são respeitadas.

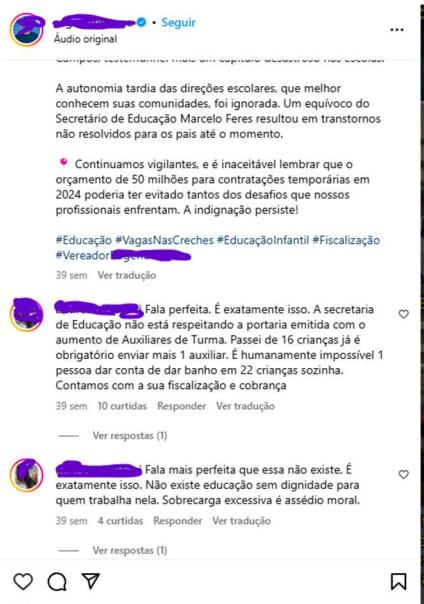


Figura 11

O ano de 2024 foi um ano de eleições municipais e o secretário de Educação deixou o cargo para concorrer a uma vaga na câmara municipal- para a qual não foi eleito, devendo voltar à secretaria em 2025. Além disso, a rotina não costuma transcorrer com normalidade nas prefeituras durante este período. Alguns servidores saem para se dedicarem exclusivamente às campanhas – outros fazem isso ainda no cargo- e o ritmo muda. Sei por que trabalhei em três prefeituras. Deste modo, esperei a eleição passar para poder voltar a entrar em contato.

Em dezembro de 2024, um ano após o primeiro e-mail, já com o prefeito reeleito, enviei novas solicitações com as perguntas antigas não respondidas, acrescidas de outras dúvidas que surgiram no decorrer da pesquisa, assim como novo pedido de entrevista. O pedido de entrevista foi negado com a informação de que a secretaria estava de férias e a agenda da subsecretaria estava apertada devido acúmulo de demandas.

Enviei seis perguntas. Duas ficaram sem respostas, sendo que uma delas tinha sido feita há um ano. Eu tinha outros questionamentos, mas achei melhor enviar poucos para ter mais chances de ser respondida. Colocarei abaixo a íntegra das perguntas e respostas:

- 1- Há creches e escolas em Campos que funcionam em imóveis alugados, não construídos para este fim. Quantas das creches municipais estão em imóveis alugados?
R.: Até dezembro de 2024, 19 unidades ainda permanecem em imóveis alugados. No entanto, desde 2021, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deu início ao processo de reestruturação, expansão e ampliação da rede municipal de ensino. Desde então, já transferiu cinco unidades escolares para imóveis próprios, após a construção de novos prédios, e há outras dez unidades sendo ampliadas com estrutura modular atualmente.
- 2- Em média, qual o custo anual por aluno em uma creche da rede municipal? (Pergunta feita há um ano)
Resposta: Ainda não respondida pela subsecretaria.
- 3- Segundo disposição constitucional, a oferta de creche e pré-escola é de responsabilidade municipal, entretanto é utilizado recurso federal para construção e manutenção delas. Qual percentual do total financeiro alocado pelo município anualmente para manutenção das creches provém de verbas federais?
Resposta: De acordo com a subsecretaria de Gestão Orçamentária e Financeira, Carla Patrão, não há verba federal investida em manutenção de escolas e creches. As manutenções são feitas com recursos municipais. Importa ressaltar que existe diferença entre construção, manutenção e obras. A estimativa de investimentos é na ordem de cerca de R\$ 40 milhões de reais, incluindo mão de obra e materiais, manutenções e obras de reforma.
- 4 A prefeitura no ano letivo de 2024 criou turmas de meio período para creches. Perguntei como seria feita esta oferta e obtive a resposta de que seria uma opção para os pais. Porém, entrevistei algumas mães que me disseram que não puderam optar, só havia a possibilidade de vagas no horário parcial. Desta forma, volto a perguntar: Como está sendo feita esta oferta? Qual critério para conseguir vaga parcial ou integral?
R.: Ainda não respondido pelo Departamento Pedagógico
- 5- Uma das minhas entrevistadas afirmou que foi solicitado a ela cópia da carteira de trabalho, de modo a comprovar que ela possuía vínculo empregatício e precisava da vaga. Ela alegou que outras conhecidas dela também forneceram o documento. Comprovação de vínculo empregatício é pré-requisito para obter

a vaga ou é dada preferência para aquelas que possuem trabalho formal?

Resposta: As regras e critérios do processo de matrícula para o ano letivo de 2025 estão dispostos na Portaria Seduct nº 156/2024¹³, que estabelece o edital com procedimentos e normas essenciais para as etapas do processo de matrícula, do ingresso à permanência de alunos nas unidades escolares da rede municipal de educação de Campos dos Goytacazes-RJ. A regra é válida para todas as unidades escolares e o processo de matrícula para novos alunos está sendo realizado totalmente de forma on-line. Qualquer outra demanda fora disso deve ser apresentada ao Departamento Jurídico da Secretaria.

6- Segundo uma das minhas entrevistadas, que é servidora da rede, a prefeitura não cumpre o número mínimo estipulado de profissionais por número de alunos nas creches? Isso ocorre? Caso sim, há previsão de resolução do problema?

Resposta: Há portarias que tratam do número de profissionais por sala de aula. Havendo divergência, a mãe, responsável ou outra pessoa da comunidade escolar que desejar, poderá apresentar a reclamação com as devidas provas no Departamento Jurídico da Seduct.

Conforme é possível notar, as respostas, quando dadas, seguem uma linha protocolar, burocrática, evasiva, sem confirmar ou desmentir nada, dizendo que problemas devem ser tratados no departamento jurídico, que parece ter assumido um papel de compliance jurídico, de modo a conciliar demandas, evitando procedimentos administrativos e processos judiciais. De dados relevantes apresentados somente o número de creches que funcionam em imóveis alugados, 19 segundo consta, cinco a menos do que em 2020; e que a estimativa de investimento em infraestrutura das creches que foi de R\$ 40 milhões no período entre 2021 e 2024.

6.1- Relato de maternidade de Amanda: mãe de três e profissional de creche da rede pública

As carências da educação pública municipal de Campos e o impacto que a creche exerce positivamente na vida da mãe e da criança são constatações cotidianas na vida de Amanda*. A pedagoga de 35 anos é auxiliar de turma (cargo conhecido como popularmente como auxiliar de creche) concursada da prefeitura de Campos desde

¹³ Na portaria em questão não é exigida cópia da carteira de trabalho

2019, mãe solo de três filhos e ocupa um cargo no Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (Sepe). O nome de Amanda chegou a mim indicado por algumas pessoas, ela virou uma referência quando o assunto é militância em prol dos profissionais de creche. Antes de passar no concurso para prefeitura de Campos, Amanda exerceu o mesmo cargo na prefeitura do Rio de Janeiro. Os seus dois filhos mais velhos, um de 14 e outro de 12 anos, nasceram quando ela era vinculada ao governo da capital fluminense.

As três crianças frequentaram creche, mas os mais velhos ingressaram um pouco mais tarde, pois Amanda pode se dedicar integralmente a eles no primeiro ano de vida de cada um. Isso porque a prefeitura do Rio possui uma política de maior suporte à maternidade ou especificamente ao aleitamento materno. Além dos seis meses de licença maternidade – concedido pela maioria dos entes públicos aos seus servidores, Amanda ainda teve mais seis meses de licença amamentação para cada um deles. Com o filho mais novo, hoje com cinco anos, a realidade já foi diferente e ele entrou na creche aos 10 meses. Inicialmente em uma unidade pública, mas por saber das condições de infraestrutura e, principalmente, da falta de profissionais, que provoca sobrecarga nas servidoras, Amanda preferiu comprometer o orçamento e transferi-lo para um particular. “Eu morava em um apartamento de dois quartos com meus filhos. Tivemos que nos mudar para uma quitinete para poder pagar a creche”, afirma. Para ela, a precariedade do serviço prestado é o que faz com que muitas mulheres deixem de colocar crianças na creche. “A gente fica com medo porque não tem estrutura, há creche que não tem nem banheiros adaptados para criança. Medo da criança não ter sua segurança preservada, pois são poucos cuidadores para muitas crianças e ainda não há mediadores”, reconhece.

Só nessa fala três problemas são apresentados: estrutura física das creches, quantidade de cuidadores por criança e falta de mediadores. Vamos ponto a ponto. Conforme mencionado anteriormente, algumas creches da rede municipal funcionam em casas alugadas, imóveis construídos para fins residenciais e que não foram totalmente adaptados para o funcionamento de uma unidade escolar, principalmente de educação infantil. Os problemas desse improviso – conforme já constatei presencialmente e relatos da Amanda- são salas de aula muito pequenas, terremos irregulares com pisos inadequados para quem está dando os primeiros passos, cozinhas que não comportam uma estrutura de equipamentos e utensílios maiores e banheiros de adulto, com vasos sanitários e pias altas para os pequenos. “Imagina ter

que ficar levantando várias crianças para usarem o vaso sanitário e lavarem as mãos inúmeras vezes ao dia. Teve servidora nossa que precisou colocar oito pinos na coluna pelo esforço”, ressalta.

A quantidade de cuidadores por criança (inclui professor e auxiliar), foi pormenorizada em um quadro acima. Amanda afirma que a proporção é descumprida. Já em relação a mediador, segundo Amanda, a Seduct alega que não há previsão de mediadores para creches. Na verdade, como ressalta a pedagoga, falta mediador para toda a rede, o número de profissionais não só é insuficiente como a formação nem sempre adequada às necessidades as crianças. A maioria tem apenas Ensino Médio. Então, uma forma que a prefeitura encontrou para minimizar a escassez no Ensino Fundamental foi não atender a Educação Infantil.

Mediador é o profissional de apoio pedagógico às crianças com deficiências ou transtornos. A obrigatoriedade deste profissional tem previsão legal no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), quando no artigo 28 diz que ao poder público cabe “assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar”: “I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”; os incisos seguintes destacam outros aspectos de inclusão, como capacitação de profissionais, ensino de libras, braile e no inciso XVII “oferta de profissionais de apoio escolar”. Como é possível observar, o artigo fala em todos os níveis e modalidades, logo, não há como excluir a creche. A falta do mediador não só prejudica o aluno com deficiência ou transtorno como acaba sobrecregando ainda mais os demais profissionais de sala de aula.

Amanda é muito assertiva em suas falas. Nossa encontro se deu na recepção da Seduct, após conversarmos brevemente por whatsapp. Precisei aguardá-la por alguns dias, pois ela estava em Brasília para Conferência Nacional de Educação (CONAE). Em Campos, por fazer parte do Sepe, ela visita as creches com frequência, a pedido dos profissionais, verifica instalações, leva ao secretário de Educação as principais queixas das servidoras (97% são mulheres, segundo ela), mas suas principais bandeiras estão no campo de regularização dos profissionais de sala de aula, tanto que ajudou a criar um projeto de lei sobre o tema.

Para ela, há uma desvalorização muito grande e isso começa com as diferentes nomenclaturas para a mesma função – o que dificulta na criação de normativas

específicas-, na exigência difusa de escolaridade – em Campos é exigido para auxiliar de turma apenas nível médio, Amanda luta para que a exigência mínima seja o normal médio. Segundo ela, hoje, das 400 auxiliares de turma quase todas tem superior em pedagogia, ou estão concluindo, contudo, as profissionais não têm plano de carreira, o que faz com que a graduação não agregue nenhuma vantagem financeira ao salário, que é o salário-mínimo nacional. A principal questão da categoria, entretanto, é a carga horária semanal de 40 horas, considerada excessiva para o esforço que demanda. “A prefeitura não paga plano de saúde, o salário é baixo, ou seja, esse profissional não tem nem direito à saúde, pois o horário dele de trabalho não o permite ir a uma consulta em uma UBS”, frisa.

O desprestígio do profissional de creche, segundo ela, tem a ver com o descaso com o segmento como um todo, que é carregado de preconceito por aliar o cuidar ao educar.

O cuidar é estigmatizado, desvalorizado, como se fosse algo menor trocar uma fralda. A gente quer mostrar que não só é um trabalho digno como é lindo e, se bem-feito, a criança tem um desenvolvimento surpreendente, que não vai poder ser recuperado no Ensino Fundamental, muito pelo contrário. Não desenvolver algumas habilidades nessa primeira etapa da infância pode provocar problemas de aprendizagem no futuro.

Como mãe de três crianças frequentadoras de creche e profissional da educação, Amanda viu a resolução aumentando a idade de ingresso nas creches municipais como uma “violência para mulher de muitas formas”. A pedagoga afirma que está se mobilizando sobre o assunto, já contactou a defensoria pública e conversou com o secretário de educação. “A justificativa da prefeitura é que a procura é pouca, mas é menor porque não há incentivo. O secretário falou que prejudica a amamentação, mas eu saia do meu trabalho pra ir amamentar na creche, não tem como usar isso como desculpa”, conclui.

6.2- Creches particulares

Uma afirmação muito recorrente das mães entrevistadas foi de não ter condições financeiras de pagar por uma creche particular. Elas tinham noção de valores de mensalidades em unidades próximas às suas casas ou ao local onde elas trabalhavam. Baseada nas impressões delas, acredito que muitas das “creches” citadas como opções mais baratas – creches onde elas não quiseram matricular seus filhos por julgarem não ter estrutura adequada- não devem ser instituições com alvarás e licenças de funcionamento. A maioria delas é descrita como “casa”, as vezes sem nenhuma identificação.

As instituições de educação infantil precisam seguir uma série de normas, terem autorização de funcionamento expedida pela secretaria municipal de Educação- que faz vistorias periódicas ordenando adequações das mais diversas, desde infraestrutura até número de funcionários-, alvará sanitário fixado em lugar visível, proposta pedagógica documentada e seguirem a recomendação de proporção de profissionais por número de crianças em sala, conforme abordado anteriormente.

Thaís – apresentada no primeiro capítulo- visitou uma creche particular no bairro dela, antes de resolver pagar a uma vizinha para ficar com o seu bebê. O valor cobrado era de R\$300, R\$ 50 a menos do que ela paga à vizinha, porém ela achou mais seguro confiar na conhecida. Pedi para que ela me descrevesse como era a unidade:

É uma casa não muito grande com um quintal pequeno e uma varandinha. A dona mora na parte de cima. Tem uma parede pintada na frente da casa, com o nome da creche, mas na parte de dentro do muro. Olhando de fora não da pra saber que é creche. Tem televisões, aqueles tatames no chão, uns brinquedos. A dona e a filha que cuidam das crianças, a irmã dela (da proprietária) ajuda também. É pequena, a família que cuida de tudo mesmo, acho que não tem funcionário de fora. A comida a gente que tem que levar, assim como fralda, essas coisas. Em um dos quartos tem uns berços para os bebês também, mas, fora isso, não tinha divisão por turmas, como nas creches públicas onde meus outros filhos estudaram. Quando fui tinham uns ventiladores no chão, fiquei com medo das crianças colocarem a mão (Thaís, mãe de um bebê que não conseguiu vaga em creche municipal)

A estrutura não agradou Thaís, tanto que, entre pagar para o filho ficar “misturado com um monte de criança com duas pessoas pra vigiar todo mundo”, ela achou melhor deixar com a vizinha que, embora tenha afazeres domésticos e os

próprios filhos, pode dar uma atenção melhor. “Cuidar de criança pequena é coisa séria. Não tem como colocar em qualquer lugar, sem estrutura e sem indicação”, frisou Thaís.

Alessandra, conforme relatado no capítulo anterior, não descreveu com tantos detalhes a creche dentro de uma comunidade, onde cogitou matricular o filho e cuja mensalidade era R\$200, mas foi categórica em dizer que a unidade municipal para a qual o menino foi tinha uma infraestrutura muito melhor. Já Bianca – também apresentada no primeiro capítulo-, disse conhecer duas próximas à casa dela, que cobram entre R\$ 300 e R\$ 450, “A mais barata é bem pequena, uma casa, não parece ser legalizada. A outra é mais direitinha, maior, tem salas de aula, tem professora mesmo, uns brinquedos. Nenhuma oferece alimentação”.

Ou seja, quando elas dizem não poder pagar por uma creche particular, elas se referem àquelas que elas julgam com estrutura adequada, com “cara de creche”, como disse Bianca. “Diffícil creche particular boa em bairro pobre, não tem. É mais no improviso mesmo. Aí eu, por exemplo, não tenho coragem de colocar. As boas estão nos bairros melhores, ou Centro, e são caras, mais de R\$ 1 mil”, estima, falando que chegou a ver uma perto do seu trabalho e se assustou com o valor. “Olha, isso tem mais de um ano, eu passei ali e fui perguntar por curiosidade, mas era mais de R\$2 mil. Eu fiquei chocada com o preço. Mais que o meu salário e nem tem nada demais na creche”. Perguntei o que seria ter “algo demais” a ponto de justificar o valor que ela considerou alto. “Sei lá, uma estrutura moderna, bonita, um parquinho bem legal, piscina, aulinhas de dança, esporte incluído”.

Algumas das creches da cidade, de fato, têm estrutura mais moderna e maior do que essa citada por Bianca, mas são poucas. Piscina, por exemplo, é algo bem raro nas unidades escolares de modo geral, mesmo as maiores; já quanto a aulas de artes e esportes, algumas escolas oferecem, mas a maioria cobra a mais para isso.

Com o intuito de conseguir ter uma noção dos valores cobrados pelas creches em Campos, entrei em contato com mais de 30 de unidades que oferecem educação infantil. Como parâmetro, recorri a uma lista do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Rio de Janeiro (Sinepe-RJ) e a pesquisas na internet, já que parte dos telefones da lista do sindicato estavam desatualizados, algumas unidades não mais estavam ativas e algumas creches, cuja existência eu tinha conhecimento, não constavam na relação. Na maioria, eu falei com secretárias

apenas por telefone e olhei imagens em redes sociais. Cinco delas eu visitei, me apresentando como mãe de uma criança de 2 anos em busca de creche, pois achei que mencionar a pesquisa dificultaria o acesso a algumas delas ou faria com que a apresentação da unidade para mim se desse de forma diferenciada. Ao contrário do que ocorre com as unidades públicas, em que todas as creches se chamam “creche escola”, a maioria das creches particulares não se autointitulam creches, o que dificulta a pesquisa. Elas se autodenominam “centro educacional”, “escola”, “jardim de infância”. Para saber se elas são creches ou não é preciso perguntar o tipo de serviço prestado.

A maioria das unidades que trabalha com educação infantil também oferece, pelo menos, Ensino Fundamental I e não oferta atendimento em horário integral, mesmo aquelas que atendem crianças a partir de 1 ano. Deste modo, considerei creche apenas as unidades que, ao serem questionadas, dizem também oferecer serviço de creche, com opção de horário integral. As idades iniciais de atendimento variam. A maior parte atende desde o berçário – crianças abaixo de um ano, sendo praxe a partir dos 4 meses-, mas há aquelas que só atendem a partir de um ano e outras, ainda, só a partir dos 2 anos.

Embora todas as selecionadas trabalhem com horário integral, este também varia. Geralmente começam 7h ou 7h30, mas algumas vão até às 17h, outras até 18h e tem unidade que funciona até 19h. Todas as abaixo relacionadas oferecem calendário letivo diferente do escolar- o que não ocorre na rede municipal-, ou seja, com mais dias letivos em geral, sem férias de julho, ou com opção de colônia de férias nesse período.

A título de exemplo, pegarei o calendário de 2024 disponibilizado pela creche A do grupo 1(quadro abaixo). Em 15 de janeiro eles iniciarem as atividades com a Colônia de Férias. Esta foi oferecida somente aos alunos matriculados e ocorreu em período integral, com atividades recreativas. Para participar, foi cobrada de cada criança uma taxa extra de R\$50 para aluguel de brinquedos infláveis, contratação de recreadores, entre outros. Dia 5 de fevereiro foi iniciado o ano letivo. Em julho ocorreu um recesso de 15 dias, mas também com a opção da colônia de férias em período integral, mediante pagamento de taxa de valor igual ao do início do ano. Ao longo do ano, a creche funcionou de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A unidade não prolonga feriados então, caso o feriado caia em uma quinta-feira, por exemplo, sexta-

feira será dia letivo normal. O encerramento do ano letivo de 2024 foi em 27 de dezembro, duas semanas depois das unidades da rede municipal.

Dividi as creches em três grupos: Grupo 1: Centro; Grupo 2: região da Pelinca (área nobre que concentra um bom número de unidades) e Grupo 3: bairros. Como a idade inicial varia, coloquei como referencial de preço a mensalidade para uma criança de 2 anos no período integral correspondente a 10 horas diárias- de 8h às 18h/ ou de 7h às 17h - (pois em algumas a tabela de preços varia de acordo com o número de horas). Nem todas oferecem as principais refeições – almoço e jantar- e, as que oferecem, não dão opção de levar a alimentação de casa, só em casos excepcionais. Entre as pesquisadas, somente três ofertam todas as refeições, incluindo lanches, sendo que em uma delas (creche I do grupo 3) há um pacote extra específico a ser contratado caso os responsáveis queiram lanches.

As creches do Grupo 1 ficam no Centro, mas afastadas da parte onde se concentra o comércio popular, em uma região onde, em um passado próximo, era almejada para moradia da classe média. As três ficam a poucos metros de distância umas das outras. As unidades A e C são instituições mais antigas, há mais tempo em atividade e funcionam em imóveis (que já foram residenciais) com quintal, anexos, adaptações e várias reformas e ampliações. A creche A tem salas, refeitório e pátios acimentados no térreo, anexo nos fundos onde funciona a cozinha e o refeitório, mais salas e outro pátio em um segundo andar, onde ficam as crianças maiores de 3 anos. As salas de aula dos menores (berçário, maternal 1 e 2), ficam no térreo, tem piso emborrachado ou vinílico, pinturas na parede, brinquedos e tvs, onde em passam, principalmente, clipes de músicas infantis ou desenhos curtos educativos, porém em horários e dias específicos. As salas dos maiores de 3 anos já possuem mesinhas coletivas ou individuais e piso de cerâmica, não há televisores nem pinturas. A creche C é mais horizontalizada, tem salas de aula mais antigas e tradicionais, algumas com piso emborrachado e outras de taco de madeira ou cerâmica, porém tem um quintal maior, onde organizam recreações, festinhas e se orgulham de ter “área arborizada” com chão de terra.

Já a creche B foi inaugurada há poucos anos, ocupando um ponto comercial onde já funcionou um cursinho, portanto, é menor do que as demais, com salas menores, mas possui mobiliário mais novo. Estive nas creches A e B e apenas passei na secretaria da creche C. Embora, na creche B, como estava em obras, não pude

conhecer todas as dependências. Pela localização central, as três acabam atendendo moradores dos mais diversos pontos da cidade. Alguns trabalham perto das unidades, por isso a escolha, já outros vão por indicação. Foi o caso de Roberta¹⁴, assistente social concursada de uma instituição federal, mãe de uma menina de 3 anos, estudante da creche A.

Eu pesquisei algumas creches antes de matricular minha filha aqui. Tinha uma próxima à minha casa, mas não gostei, achei desorganizada. Fui nas da Pelinca e até gostei de duas, mas o preço é fora do meu orçamento. Ai me indicaram essa. Achei direitinha a estrutura, em termos de serviço eles oferecem praticamente tudo que as mais caras têm e o atendimento é muito humano, carinhoso com as crianças. Isso é fundamental. Ela entrou com menos de 1 ano. Não tenho o que reclamar.

Os pais dos colegas da filha de Roberta são trabalhadores das mais diversas áreas. “Tem enfermeira, farmacêutica, médica, advogada, vendedora de loja, lojista, profissional de Recursos Humanos. É bem diversificado”. São 22 alunos e quatro profissionais na sala que ela considera “de um bom tamanho” e com um banheiro só para a turma.

Grupo 1 Centro	Creche A	Creche B	Creche C
Valor	R\$1.200	R\$ 1.595	R\$ 1.512
Alimentação	Sim	Sim	Sim
Monitoramento de câmeras	Sim	Sim	Sim
Adicionais como musicalização, inglês e psicomotricidade	Sim	Sim	Sim
Ar condicionado	Sim	Sim	Sim

Figura 12

¹⁴ Entrevistei Roberta rapidamente, na porta da creche, apenas com o intuito de obter as impressões dela sobre a unidade. Foi uma conversa rápida, para ilustrar este tópico, sem objetivo de aprofundamento em outras questões. Ela não aparece em outros momentos do texto.

As creches do Grupo 2 estão localizadas na área com o metro quadrado mais caro da cidade e, como têm a média de mensalidades mais elevada, acabam atendendo filhos das famílias mais abastadas que optam pelo serviço de creche. Próximo das creches há muitos condomínios de prédios e é comum ver empregadas domésticas/babás levando ou buscando as crianças. Todas as creches deste grupo eu fui pessoalmente, pois elas não informam valores por telefone. É preciso visitar o local para conhecer as dependências, serviços e, só ao final, os preços são informados. Todas as unidades são maiores do que as do Grupo 1.

A creche D deste grupo e a creche B do grupo 1 são dos mesmos proprietários e têm em comum o fato de serem mais coloridas e com mobiliários novos e diferentes. A unidade da Pelinca, porém é bem maior, conta ainda com algumas salas com paredes de vidro, cantinhos de leitura, de tv, de soneca e uma área maior de parquinho.

As outras duas são instituições mais antigas e possuem aspecto de escola tradicional, com paredes com pastilhas de cores claras e pátio de cimento. Os brinquedos dos parquinhos de todas são similares. A diferença está na quantidade e no fato de que algumas unidades têm só brinquedos de plásticos e outras misturam os de plásticos com os de madeira e ferro, mais antigos. A creche F, na verdade, é uma escola que atende até o Ensino Fundamental II, portanto, o prédio é maior do que as demais do mesmo grupo. Embora na parte externa pareça ser uma instituição pequena, dentro é possível perceber que andares e anexos foram adicionados ao longo os anos e, além de pátios, refeitório e salas amplas, a escola conta também com quadra poliesportiva.

A unidade E é toda horizontal e possui um pátio grande. Quando fui me informaram que estavam organizando uma área para que as crianças pudessem plantar uma horta, mas não tive acesso ao local. Porém, as salas do maternal 1 e 2 são menores do que as outras do mesmo grupo e, em uma delas, tinham berços de madeira escura, um modelo antigo, não facilmente encontrado nas lojas atualmente. Foi essa creche onde Bianca esteve e achou muito cara e “nada demais”.

Apesar de mais caras, os serviços oferecidos pelas creches do Grupo 2, no entanto, são similares aos da maioria pesquisada, embora não seja possível avaliar a qualidade da prestação. Mas todas alegam contar com nutricionista, pedagoga, psicopedagoga, aulas de inglês, de educação física, musicalização, número adequado

de profissionais por criança e sistema de monitoramento com câmeras, que os pais conseguem ter acesso por celular em tempo real e ar-condicionado. Algumas do grupo 2, no entanto, frisam que só trabalham com turmas pequenas.

Figura 13

Grupo 2 Pelinca	Creche D	Creche E	Creche F
Valor	R\$ 2.538	R\$ 2.681	R\$ 2.580
Alimentação	Sim *	Sim	Sim *
Monitoramento de câmeras	Sim	Sim	Sim
Adicionais como musicalização, inglês e psicomotricidade	Sim	Sim	Sim
Ar condicionado	Sim	Sim	Sim

*alimentação também inclui, além do almoço e jantar, dois lanches.

Já as creches do grupo 3 são mais heterogêneas, como são os bairros da cidade. A princípio, minha intenção era dividir este grupo em dois: fazer um quadro com creches de bairros mais pobres e outros com creches localizadas em bairros de classe média. Porém, percebi que nos bairros mais pobres, a maioria ou quase a totalidade das unidades que se classificam como creche não são instituições de ensino, mas “casas de tomar conta” sem nenhuma licença de funcionamento. Conforme mencionado, entrei em contato com quase todas as unidades de educação infantil sindicalizadas (algumas das maiores instituições, que atendem do infantil ao ensino médio, eu descartei por saber que não trabalhavam com sistema de creche). Não consegui atendimento em cinco delas. Entre as localizadas em bairros mais populares, somente uma afirmou trabalhar com período integral (a creche G do grupo 3), todas as outras se classificam como “escolinha”¹⁵. As outras unidades deste grupo são localizadas em bairros, tradicionalmente, considerados de classe média baixa e são creches mais novas.

¹⁵ Escolinha é um termo muito utilizado para unidades que trabalham com educação infantil – antes dos 4 anos- porém não são creches, são “jardins de infância”. O diminutivo pode soar como carinhoso ou pejorativo, como “menos escola”, uma vez que crianças dessa idade não vão para serem alfabetizadas ainda.

Grupo 3 Bairros	Creche G	Creche H	Creche I	Creche J
Valor	R\$ 468	R\$ 1.300	R\$3.320*	R\$1.720/ R\$1.350
Alimentação	Não	Sim	Sim	Sim
Monitoramento de câmeras	Não	Sim	Sim	Sim
Adicionais como musicalização, inglês e psicomotricidade	Não	Sim	Sim	Sim
Ar condicionado	Só em alguns ambientes	Sim	Sim	Sim

Figura 14

* a unidade trabalha com dois valores de horário integral: um referente à nove horas diárias (de 9h às 17h e de 9h às 18h) por R\$ 2.802; e outro de 7h às 19h, por tanto 12h, por R\$3.320; Como eu estava pesquisando para de 8h às 18h, estaria dentro da segunda opção.

A creche I do grupo 3, de todas que trabalham apenas com educação infantil, é a maior unidade, localizada em um prédio novo de três andares. Ela oferece outros serviços adicionais, como robótica, atendimento psicológico e o que eles intitulam de “escola da inteligência”, baseada em Augusto Cury, além de musicalização, inglês e “corpo e movimento”, que seria o equivalente à educação física. Devido a sua boa estrutura, apesar de não estar localizada em bairro nobre nem central, acaba atraindo pessoas de outros bairros não vizinhos.

Em relação a atividades extras oferecidas pelas unidades, outra creche que também oferta modalidades que se distinguem da habitual foi a creche C, que disponibiliza “educação sócio-emocional” e “educação financeira e empreendedorismo”, como a unidade trabalha apenas com educação infantil, fiquei curiosa sobre o que crianças de até 5 anos aprenderiam de empreendedorismo. Fui informada que “a educação empreendedora faz parte da metodologia da unidade,

sendo trabalhada a partir atividades lúdicas". Já a creche J é, na verdade, a matriz de uma rede de seis escolas que atendem do berçário ao Ensino Médio, oferecendo também serviço de creche. Cada unidade fica em um bairro distinto – nenhuma em região Central- com preços e estruturas diferentes. Na matriz, eles me informaram que, entre as atividades extracurriculares, estão ballet, jiu-jitsu, aula de circo e street dance, tudo incluso no valor da mensalidade. O outro preço dentro da tabela referente à creche J, inferior ao primeiro, é de uma das filiais deles, que além de estar localizada em um bairro bem distinto, tem a estrutura um pouco menor.

Três das 10 creches pesquisadas me deram um valor de mensalidade maior e um segundo menor, alegando que seria um desconto para matrículas novas, embora eu não tivesse solicitado abatimento nenhum. Entendi como estratégia de marketing, por isso mantive o preço mais baixo como oficial.

Das seis mães entrevistadas – cujos filhos estavam ou deveriam estar matriculados em creche pública- cinco estavam empregadas. Todas tinham o salário-mínimo como base. As três que trabalhavam em comércio tinham possibilidade de ganhos maiores em virtude das comissões, porém todas disseram não contar com essa renda, visto que era incerta. O salário-mínimo nacional em 2024 é de R\$1.412, das 10 creches pesquisadas, apenas 3 tem mensalidades inferiores ao mínimo, sendo que em duas delas o valor é muito próximo – R\$1.200 e 1.300-, o que configuraria o que a Bianca chamou de “trocar dinheiro” com o salário recebido. Além disso, nas creches particulares uniforme, material escolar e lanches são a parte, o que, diluído mensalmente, aumenta ainda mais o custo.

6.3- Relato de maternidade: Michele

Michele foi uma entrevista inconclusa. Uma conversa telefônica de uns 20 minutos. Fiquei na dúvida se esse relato seria ou não utilizado. Por fim, achei os problemas da pesquisa são parte da pesquisa e que a conversa incompleta também tinha relevância para o contexto geral.

Liguei para Michele após um primeiro contato por redes sociais. A minha ideia era iniciarmos o assunto e marcarmos um encontro presencial. Ela me disse que era difícil conseguir sair de casa, por causa do filho pequeno, e se mostrou bem reticente

quando sugeri ir até ela, então resolvemos que nossa conversa seria, a princípio, telefônica e, quando fosse possível para ela, nos encontrariámos.

Quando conversamos ela relatou que estava desempregada há tempo. Nunca teve carteira assinada, embora tivesse 29 anos e trabalhasse desde os 14. Ela tinha já tinha trabalhado com faxina, em pequenos comércios como vendedora e como manicure.

Preferia trabalhar com beleza, confessou. Como ela mesma fez questão de pontuar, é vaidosa, gosta de se cuidar, “estou sempre com unhas feitas e meu cabelo também está sempre diferente. Por minha avó eu alisava, diz que fica mais apresentável”.

Michele é uma jovem negra e, na foto do seu perfil do Whatsapp, usava tranças azuis, já na do Instagram, uma “lace”¹⁶ comprida, cacheada e vermelha, o que exemplifica o que ela definiu como “cabelo sempre diferente”. Concluiu o ensino fundamental, mas não chegou a ingressar no Ensino Médio. A primeira gestação veio cedo, aos 15 anos, após o envolvimento com um “moleque envolvido com coisa errada”. O filho de Michele não tinha nem completado um ano quando o pai, de 17 anos, acabou sendo assassinado pelo tráfico. Aos 18 anos, Michele engravidou novamente e foi expulsa da casa da avó, que não queria a incumbência de criar mais uma criança, já que o bebê acabou virando responsabilidade dela “Eu era muito nova, sem juízo, envolvida com coisa que não prestava e gente que prestava menos ainda. Fazia uns bicos em casa da família nessa época e era a minha avó que cuidava do meu filho”.

A, então, adolescente morava com a avó materna desde os seis anos, quando a mãe foi presa por tráfico de drogas, “caiu por ajudar macho, nem era do movimento”. Ela nunca conheceu o pai, mas diz saber que era bandido e não estar mais vivo. No quinto mês da segunda gestação, Michele sofreu um aborto espontâneo. Pouco tempo depois, após passar meses morando com uma tia, ela voltou a residir com a avó, com a promessa de que se cuidaria para não engravidar novamente. Só quase 10 anos depois que a terceira gravidez aconteceu. A princípio, Michele foi morar com o pai da criança, deixando o filho mais velho com a bisavó, mas o relacionamento terminou

¹⁶ Lace é um tipo de peruca, muito utilizada por mulheres negras.

poucos meses depois do nascimento do menino e ela retornou para a casa onde cresceu.

Precisando trabalhar, Michele ficou mais de um ano tentando vaga em creche para “Caio”, sem sucesso. Nesse tempo, ela fazia unha de algumas clientes esporádicas, atendendo em domicílio. Contudo, foi chamada para trabalhar em uma loja, de segunda-feira à sábado, oito horas diárias. O emprego era a chance de ter a carteira assinada pela primeira vez e um salário fixo. Entretanto, para isso, ela precisava da vaga na creche, pois sua avó não estava mais com saúde para cuidar de criança e trabalhava fora. Ela até tentou com uma vizinha que estava acostumada a cuidar de outras crianças e com uma prima, mas, nada feito, ninguém podia ficar com Caio para ela, então precisou recusar a oferta de emprego e continuar na informalidade que a proporcionava flexibilidade de horário.

A esperada vaga na creche só saiu tempos depois, quase dois anos após a primeira tentativa. Na pré-matrícula, ela colocou três unidades como opção, mas como nenhuma delas tinha disponibilidade, Caio acabou sendo matriculado em uma outra, que não era tão distante de onde moravam, porém, o bairro onde a unidade escolar estava localizada era comandado por uma facção criminosa rival da facção que controlava o bairro onde Michele mora. Só esse fato já deixava a manicure apreensiva. Contudo, ainda tinha um agravante: o pai de Caio não só morava próximo à creche como era membro da tal facção e já havia ameaçado “pegar o filho” – e ela tinha medo de que não fosse só para cria-lo, mas na possibilidade de “fazer alguma maldade com ele”-, por não aceitar o término do relacionamento. Com isso, o filho não estava frequentando o local e Michele estava tentando transferência de unidade, mas, mesmo explicando a gravidade da questão na secretaria de Educação, não estava tendo êxito.

Como mencionado, meu contato inicial com Michele ocorreu através de rede social. Como aconteceu com outras entrevistadas, vi uma reclamação dela em um post sobre creche e mandei uma mensagem falando sobre a minha pesquisa. Ela me respondeu aceitando, me passou o contato telefônico e conversamos. Porém, no decorrer da conversa, entendi que ela se interessou em falar comigo porque viu em meu perfil no Instagram que sou advogada e acreditou que eu poderia ajudá-la, conseguindo uma transferência de creche por via judicial e, até mesmo, a instruindo em relação ao ex. Ela não queria uma definição de guarda da criança – o que ainda

não existia, assim como não havia pensão alimentícia arbitrada- ou uma medida protetiva para ela e para o filho, mas uma garantia que o pai não poderia pegar o menino.

Quando falei que ela deveria procurar a defensoria pública e a Delegacia da Mulher, a conversa mudou de tom. Eu sabia que essa resposta não era a esperada, mas a entrevista, que era sobre a carência de uma política pública, evoluiu para a iminência de um crime e proteger a criança estava fora do meu alcance. Michele - que até então falava de forma calma, fazendo pausas e suspirando profundamente - ficou irritada, passou a falar de forma mais enérgica e deu risada nervosa repetindo “ah ta, Delegacia da Mulher, aham”. Por fim, disse que estava “ocupada demais e com problema demais para participar de pesquisa no momento” e que depois conversava. Ainda perguntei se eu poderia usar o que ela falou e ela respondeu um “você que sabe. Tanto faz pra mim, não me resolve nada mesmo”. Encerrou a ligação e não voltamos a nos falar.

No período em que trabalhei na Secretaria de Educação tive noção do quanto a violência urbana em alguns bairros da cidade interfere na rotina escolar. Era comum diretores de creches e escolas reclamando que as telhas estavam quebradas porque o tráfico escondia drogas entre elas. As unidades escolares são visadas por eles, por serem locais “seguros”, que não costumam a gerar desconfiança na polícia, muito menos são alvo de “batidas policiais” rotineiras. Também já ocorreu de: arma de fogo ser jogada dentro de uma unidade; aulas paralisadas ou suspensas a mando do tráfico ou por conta de troca de tiros nas proximidades, além de problemas como os da Michele, relacionados a moradores de área dominada por uma facção terem receio em serem funcionários ou estudantes de unidade localizada na área de outro grupo criminoso.

Com o passar dos anos o problema parece não só persistir, mas se agravar, conforme demonstrado em matéria publicada na imprensa local em junho de 2024, mostrando apreensão de drogas em uma creche:

Figura 15

Polícia encontra droga escondida em creche de Campos

A operação foi realizada no bairro Santa Helena, em Guarus

26/06/2024 às 13h07 26/06/2024 às 19h09 Igor Azeredo

EM ALTA

- Concurso da Embrapa tem mais de mil vagas, salários de até R\$ 12,8 mil
- Dupla é presa suspeita de invadir residência e roubar mais de R\$ 100 mil em joias

A violência urbana afeta a todos, mas tem desdobramentos e impactos muito maiores para quem mora nas favelas. Aderir a uma facção criminosa pode ocorrer de forma involuntária, por pessoas sem nenhum envolvimento com direto com tráfico de drogas, pois a facção delimita fronteiras, os moradores sabem onde pode ser perigoso frequentar, pelo risco de serem associados à facção (Grillo, 2019).

A organização da criminalidade urbana provoca um cerceamento de direitos a aqueles que vivem nas comunidades dominadas pelo tráfico. Grillo (2019), cita Machado da Silva (2008) ao refletir sobre essa constatação, dizendo que os moradores de favelas têm a “vida sob cerco”, e encontram dificuldades de manifestar publicamente suas demandas.

Drogas encontradas em um local onde bebês brincam. Esse acontecimento, por si só, muito provavelmente provocaria pânico, manifestações, grandes operações policiais e fechamento da unidade escolar se acontecesse em local onde filhos da classe média estudam. Mas foi em unidade pública localizada em bairro pobre. Nada ocorreu. No dia seguinte as crianças estavam em aula. Todos foram trabalhar. E, provavelmente, mais terra e telhas foram tiradas do lugar em outras unidades para esconder outros entorpecentes ilícitos. A violência não choca quando atinge a base da pirâmide social.

É a “banalidade do mal”¹⁷ urbana, civil, cotidiana, com conivência estatal, seja direta- pela participação de agentes do Estado- ou por omissão. Em uma clara violação à cidadania que, no Brasil, não é para todos. Cardoso de Oliveira (2018, p.41) define cidadania como “condição que articula direitos e status igualitários no mundo cívico”. Segundo Mota e Freire (2011), a cidadania brasileira é hierarquizada, cria “cidadãos e não cidadãos” e acaba sendo um recurso disponível a algumas categorias. No caso de uma “favelada”, exemplificam os autores, o único direito é o de não ter direitos.

¹⁷ Banalidade do mal é um conceito trabalhado por Hannah Arendt no livro “Eichmann em Jerusalém: um Relato sobre a Banalidade do Mal” (São Paulo: Companhia das Letras, 1999), no qual a autora relata e analisa o julgamento do nazista Adolf Eichmann em 1961. Nele, ela faz reflexões sobre como a maldade banalizada pelo Estado- no caso, nazista- se torna cotidiana para os cidadãos, deixando de ser vista como absurda e imperdoável, mas como rotina (nota minha)

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A creche nasceu da urgência, da necessidade imposta pelo trabalho feminino remunerado fora do ambiente doméstico. Ou seja, sua vinculação à maternidade está desde a sua gênese. O modelo de prestação do serviço evoluiu, o viés pedagógico foi inserido e hoje, com o avanço dos estudos sobre a infância, é quase consenso entre profissionais da educação os ganhos existentes em trabalhar habilidades da criança nessa faixa etária.

No Brasil, mesmo sem muito apoio social, as mulheres conseguiram se mobilizar e transformar a demanda por creches em direito constitucional. Contudo, o avanço na ampliação da rede pública é lento e insuficiente. Mais de três décadas se passaram da promulgação da constituição federal; hoje há uma considerável quantidade de leis e normativas sobre o segmento, porém as metas de expansão da rede continuam não sendo cumpridas. Tanto que o tema continua na pauta dos movimentos feministas e nas agendas e metas de políticas públicas para mulheres, incluindo a da ONU.

A instituição continua carregada de estigma – que se agrava em tempos de retorno de um discurso conservador- vista como um “mal menor”, e não como uma etapa educacional da infância que também tem a função de política de apoio à maternidade e, este fato, ao invés de a minimizar, potencializa sua necessidade social e seu papel na materialização de direitos sociais.

Em Campos há uma considerável demanda não atendida. O poder público municipal, na tentativa desesperada de ampliar a oferta, cria soluções questionáveis, sem nenhum tipo de estudo de impacto junto às famílias, como turmas de meio período e o aumento da idade inicial para matrículas. Este último, uma medida aplicada por algumas prefeituras, conforme aponta a pesquisa, justamente para reduzir custos. A expectativa de que as alterações resultassem em milhares de vagas não se cumpriu, na prática foram menos de 750, praticamente todas em meio período, o que não supriu nem a metade da demanda de vagas não atendidas no ano anterior.

Ou seja, a solução encontrada é parte do problema, uma vez que o principal motivo nacional para que o Brasil tenha hoje mais de 2,3 milhões de crianças sem acesso a creche é, justamente, boa parte das instituições terem a idade inicial de atendimento elevada, de forma a não contemplar os bebês. Tanto que os questionamentos, implícitos e explícitos, feitos pelas mães e por mim de “o que eu faço com meu bebê durante esses seis meses (entre o término da licença maternidade e a idade inicial para matrícula na creche)?” e “qual critério para obtenção de uma vaga parcial ou

integral, visto que todos parecem querer integral"? não foram respondidos pela administração.

As mães ouvidas destacam a importância da creche para elas e para o desenvolvimento infantil. Mas o serviço oferecido, quando acessado, é insuficiente, seja por uma questão de calendário - que segue o escolar, com férias longas e recessos; de horário, por fechar muito antes do término das jornadas de trabalho; de demora na resolução de problemas simples, fazendo com que a suspensão de aulas seja frequente; ou na atuação dos profissionais da ponta, como foi possível observar no caso da creche que não flexibiliza o cardápio e nem deixa que os pais levem alimento para uma criança com seletividade alimentar.

Os diretores das unidades escolares municipais acabam criando suas próprias regras de implementação de política pública, atuando como "burocratas de nível de rua", conforme conceituou Michael Lipsky (2019), quando diz que os agentes da ponta do serviço público acabam criando no cotidiano do trabalho procedimentos que divergem ou inexistem nas diretrizes gerais do órgão ou ente público.

Há ainda problemas infraestruturais, de falta de mão de obra, sobrecarga dos profissionais e baixos salários que comprometem a qualidade do serviço. É um trabalho de cuidado, exercido por mulheres e em benefício de outras mulheres (e crianças), sobretudo pobres e negras, ou seja, não é socialmente visto como essencial nem valorizado financeiramente.

Em suma, não basta ser um direito constitucionalmente previsto, referendado pela Suprema Corte do país e uma demanda social. Se não houver mudança de visão de parte da sociedade sobre o importante papel da creche e interesse público para priorizá-la, tal direito continuará sendo senão letra morta, letra adormecida.

8- APÊNDICES

8.1 ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM AS MÃES

Idade

Raça/etnia

Tem emprego formal? Se sim, em que? Se não, está buscando? Como aufera renda?

Qual escala de trabalho?

Salário médio

Quantos filhos? Qual idade dos filhos?

Estado civil

Qual a relação com o pai da criança, caso não convivam na mesma casa?

Sempre quis ser mãe?

Qual sua percepção sobre a maternidade?

Filho frequenta creche?

Se sim, qual foi o processo para conseguir a vaga?

Se sim, qual a avaliação que faz da creche? E do desenvolvimento da criança na creche?

Possui alguma rede de apoio, independentemente de a criança frequentar a creche ou não? Pode contar com alguém para cuidar da criança por você?

Em relação a serviço doméstico, quem é a pessoa responsável por ele? Há divisão de tarefas?

Se fosse possível, você deixaria de trabalhar fora para se dedicar exclusivamente à criação dos seus filhos?

8.2- PERGUNTAS FEITAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS

1-Quantas creches há na rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes?

80 creches

2-Qual nome e localização delas? Gostaria de uma listagem, por favor.

Em anexo

3- Há previsão de abertura de novas unidades ou ampliação delas para aumento do número de vagas?

A Secretaria deu início ao processo de ampliação de 27 unidades, aumentando a capacidade de atendimento, todas no modelo de construção modular. Além dessas, serão construídas mais 5 novas unidades, também por meio de estrutura modular. E há outras em licitação para construção no modelo tradicional, com tijolo e cimento. Das 27 unidades previstas para ampliação, 20 serão creches e 7 escolas. E das 5 novas unidades a serem construídas, serão 3 creches e 2 escolas.

4- As creches atendem crianças a partir de qual idade e até qual idade?

Informação completa e detalhada aqui: Secretaria de Educação atualiza matriz curricular da educação infantil para 2024

https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=85980

5- Qual horário de funcionamento das creches? Há creches que funcionam em horários diferentes de acordo com a localidade?

Das 7h30 às 16h30 para toda a rede, independente da localidade ou distrito.

6- Há creches e escolas em Campos que funcionam em imóveis alugados, não construídos para este fim. Quantas das creches municipais estão em imóveis alugados?

... Aguardando...

7- O calendário letivo das creches é igual ao das escolas? Há recesso de meio de ano e de início de ano?

Informação detalhada aqui: Calendário escolar de 2024 liberado e início do ano letivo

será em 5 de fevereiro

https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=86250

8- Qual a previsão de vagas a serem disponibilizadas para 2024?

Aguardando

9- Como é feita a reserva de vagas nas creches? Qual o procedimento? Os responsáveis precisam se dirigir a qual local (secretaria ou unidade), levando quais documentos e como é feita a seleção?

Informação completa sobre o processo de matrícula 2024:

https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=86106

Os pais devem seguir o cronograma previsto e amplamente divulgado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme etapas abaixo:

Confira o cronograma do processo de matrícula:

06/11/2023 - 24/11/2023 - Reunião / Ampla divulgação entre responsáveis legais ou alunos, se maiores de idade, com unidade escolar para:

1 - Renovação

2 - Intenção de transferência de matrícula para 2024.

3 - Encaminhamento de alunos para continuidade de estudos em 2024

06/11/2023 - 30/11/2023 - Unidade Escolar - Renovação de matrícula para o ano letivo de 2024.

13/11/2023 - Seduct - Divulgação do Quadro de Previsão de Vagas Totais que serão ofertadas em 2024

13/11/2023 - 01/12/2023 - Unidade Escolar - Lançamento de alunos encaminhados **AQUI** (LINK ATIVADO A PARTIR DO INÍCIO DA RENOVAÇÃO)

11/12/2023 - Divulgação às unidades escolares da relação dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em 2024

11/12/2023 - 19/12/2023 - Matrícula dos alunos encaminhados para continuidade de estudos pertencentes à Rede Municipal de Ensino

10/01/2024 - Quadro de previsão de vagas remanescentes para novas matrículas que serão ofertadas em 2024

13/11/2023 - 15/12/2023 - Inscrição Online para pré-matrícula **AQUI** (LINK ATIVADO A PARTIR DO INÍCIO DA RENOVAÇÃO)

21/12/2023 - 05/01/2024 - Transferência de alunos entre unidades

12/01/2024 - Divulgação da relação dos candidatos às novas vagas alocados na Pré-matrícula/2024

12/01/2024 - 19/01/2024 - Matrícula dos novos alunos alocados

22/01/2024 - 23/01/2024 - Período de atualização do Quadro de vagas para 2024

26/01/2024 - Divulgação da reclassificação dos candidatos não alocados na Pré-matrícula/2024

29/01/2024 - 02/02/2024 - Matrícula dos Alunos Reclassificados

10- O Supremo Tribunal Federal, em decisão vinculante, definiu que a universalização da oferta de vagas em creche é obrigatória. Quais medidas estão sendo tomadas para que haja ampliação do número de vagas?

Pergunta respondida na questão 3.

11- Quantos profissionais da educação a rede municipal possui para atendimento exclusivo às creches?

1.149 professores, 407 auxiliares de turma e total de 139 diretoras, além de outros profissionais de apoio, como pedagogos, supervisores, coordenadores pedagógicos, merendeiras etc.

12- O que é oferecido nas creches municipais:

- a) Quantas refeições por dia? 4 refeições: desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar
- b) Há oferta de fórmula para bebês que ainda não ingerem comida sólida? sim
- c) Há possibilidade de armazenamento e oferta de leite materno previamente ordenhado? As mães que não aceitam a introdução de leite aptamil, que é servido de acordo com a faixa etária do aluno, podem ir à unidade para amamentar seu filho.
- d) São disponibilizadas fraldas? sim
- e) São disponibilizados itens de higiene pessoal? sim
- f) As crianças tomam banho sempre ou só se houver necessidade? sempre
- g) Crianças que apresentam alergia alimentar ou seletividade alimentar severa têm opção de cardápio diferenciado ou a possibilidade de os pais levarem o alimento? Sim

13- Em média, qual o custo anual de um aluno por creche?

Aguardando...

14- Segundo disposição constitucional, a oferta de creche e pré-escola é de responsabilidade municipal, entretanto é utilizado recurso federal para tal? Qual percentual do total financeiro alocado pelo município para manutenção das creches provém de verbas federais?

Aguardando...

15- A secretaria publicou em novembro no Diário Oficial uma resolução que aumenta a idade inicial para ingresso em creche e cria turmas de meio período. Como será a oferta dessas turmas? Os responsáveis poderão optar por ser período integral ou meio

período ou haverá turmas abertas só com uma opção? Há um percentual de quantas funcionarão em regime integral e quantas em meio período? Há um estudo de impacto para as famílias que pode provocar no aumento desta faixa etária, já que a licença maternidade, por exemplo, é de quatro meses?

A partir de 2024, aos pais/ responsáveis foi incluída a opção de turno parcial ou integral. A rede oferecerá para G1 e G2 integral, mas os pais poderão fazer essa opção. É a primeira vez que é dada aos pais a oportunidade de opinar, mas a oferta das turmas não será parcial. Isso é uma opção para os pais.

Quanto ao G3, com a ampliação de novas salas de aula em novas creches previstas para 2024, há a possibilidade de algumas dessas unidades iniciarem com turmas parciais, que serão estendidas para integrais tão logo seja concluída a ampliação.

O estudo de impacto inicial foi baseado no quantitativo de alunos e candidatos que procuraram as creches para matrículas novas em 2023; no número de nascidos vivos disponíveis no DataSus; na idade de todos os alunos de creche atualmente matriculados e em instrumentos legais e normativos sobre educação infantil conforme esclarecido na Instrução Normativa.

As perguntas enviadas um ano depois, em dezembro de 2024, colocadas na íntegra no Capítulo 3:

Há creches e escolas em Campos que funcionam em imóveis alugados, não construídos para este fim. Quantas das creches municipais estão em imóveis alugados?

R.: Até dezembro de 2024, 19 unidades ainda permanecem em imóveis alugados. No entanto, desde 2021, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deu início ao processo de reestruturação, expansão e ampliação da rede municipal de ensino. Desde então, já transferiu cinco unidades escolares para imóveis próprios, após a construção de novos prédios, e há outras dez unidades sendo ampliadas com estrutura modular atualmente.

Em média, qual o custo anual por aluno em uma creche da rede municipal? (Pergunta feita há um ano)

Resposta: Ainda não respondida pela subsecretaria.

Segundo disposição constitucional, a oferta de creche e pré-escola é de responsabilidade municipal, entretanto é utilizado recurso federal para construção e manutenção delas. Qual percentual do total financeiro alocado pelo município anualmente para manutenção das creches provém de verbas federais?

Resposta: De acordo com a subsecretaria de Gestão Orçamentária e Financeira, Carla Patrão, não há verba federal investida em manutenção de escolas e creches.

As manutenções são feitas com recursos municipais. Importa ressaltar que existe diferença entre construção, manutenção e obras. A estimativa de investimentos é na ordem de cerca de R\$ 40 milhões de reais, incluindo mão de obra e materiais, manutenções e obras de reforma.

A prefeitura no ano letivo de 2024 criou turmas de meio período para creches. Perguntei como seria feita esta oferta e obtive a resposta de que seria uma opção para os pais. Porém, entrevistei algumas mães que me disseram que não puderam optar, só havia a possibilidade de vagas no horário parcial. Desta forma, volto a perguntar: Como está sendo feita esta oferta? Qual critério para conseguir vaga parcial ou integral?

R: Ainda não respondido pelo Departamento Pedagógico

Uma das minhas entrevistadas afirmou que foi solicitado a ela cópia da carteira de trabalho, de modo a comprovar que ela possuía vínculo empregatício e precisava da vaga. Ela alegou que outras conhecidas dela também forneceram o documento. Comprovação de vínculo empregatício é pré-requisito para obter a vaga ou é dada preferência para aquelas que possuem trabalho formal?

Resposta: As regras e critérios do processo de matrícula para o ano letivo de 2025 estão dispostos na Portaria Seduct nº 156/2024¹⁸, que estabelece o edital com procedimentos e normas essenciais para as etapas do processo de matrícula, do ingresso à permanência de alunos nas unidades escolares da rede municipal de educação de Campos dos Goytacazes-RJ. A regra é válida para todas as unidades escolares e o processo de matrícula para novos alunos está sendo realizado totalmente de forma on-line. Qualquer outra demanda fora disso deve ser apresentada ao Departamento Jurídico da Secretaria.

6- Segundo uma das minhas entrevistadas, que é servidora da rede, a prefeitura não cumpre o número mínimo estipulado de profissionais por número de alunos nas creches? Isso ocorre? Caso sim, há previsão de resolução do problema?

Resposta: Há portarias que tratam do número de profissionais por sala de aula. Havendo divergência, a mãe, responsável ou outra pessoa da comunidade escolar que desejar, poderá apresentar a reclamação com as devidas provas no Departamento Jurídico da Seduct.

¹⁸ Na portaria em questão não é exigida cópia da carteira de trabalho

9- REFERÊNCIAS

ALEGRETTI, Lais. Plenário do Senado terá banheiro feminino 55 anos após inauguração. O Globo. 5 jan. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/01/plenario-do-senado-tera-banheiro-feminino-55-anos-apos-inauguracao.html>. Acesso em: 1 jul. 2023.

ALTOÉ, André Pizetta. O Estado e a Cidadania feminina: vozes das mulheres mil. Orientadora: Marinete dos Santos Silva. 2017. 232 f. Tese (Doutorado em Sociologia Política)- Centro de Ciências do Homem. Universidade Estadual do Norte Fluminense. Campos, 2017. Disponível em: <https://uenf.br/posgraduacao/sociologia-politica/wp-content/uploads/sites/9/2013/03/Tese.Andre-Alto%C3%A9.pdf>

AGÊNCIA CÂMARA. CCJ aprova admissibilidade de Proposta que garante direito a vida para fetos e impede aborto legal. Publicado em: 27 nov. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1114922-ccj-aprova-admissibilidade-de-proposta-que-garante-direito-a-vida-para-fetos-e-impede-aborto-legal> Acesso em: 30 nov. 2024.

AGÊNCIA GOV. Mulheres são responsáveis por chefiar quase a metade dos lares brasileiros. Publicado em 25 out. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/censo-2022-em-12-anos-proporcao-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-avanca-e-se-equipara-a-de-homens> Acesso em: 10 nov 2024.

BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBOSA, Joaquim B. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. In: SANTOS, Sales Augusto dos (org.). Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 45-79.

BECKER, Howard S. Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais. São Paulo. Hucitec. 1993

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo, v II: A experiência vivida. Tradução: Sérgio Milliet. Difusão Europeia do Livro. São Paulo. 1967

BIROLI, Flávia. Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil. 1 ed.- São Paulo: Boitempo, 2018.

BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

BOURDIEU, Pierre, A dominação masculina. Tradução: Maria Helena Kuhner. 11a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012

BOURDIEU, Pierre. Sobre o Estado. Tradução: Rosa Freire Aguiar. 1 ed-São Paulo: Companhia das Letras, 2014. 576p.

BRAGA, Lucelma Silva. A Luta Em Defesa da Educação Pública no Brasil (1980-1996): obstáculos, dilemas e lições à luz da história. Marília: Lutas Anticapital, 2020. pp.221-258.

BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Vade Mecum. 6ª ed JusPodivm: 2019.

BRASIL, 1943. Decreto-Lei n 5.454/1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em 2, dez.2023.

BRASIL, Lei N 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em 2 dez 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em: 01 nov. 2024

BRASIL. Lei N 010172/2001, Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF.

BRASIL. Lei N 13.005/2014, Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014> Acesso em: 1 jul.2023.

BRASIL.LEI 13.146 de 6 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13146.htm Acesso em: 30 jan. 2024.

BRZEZINSKI, Iria. Princípios da Carta de Goiânia/IVCBE na Constituição Federal "cidadã" (CF 1988): participação da sociedade civil nas políticas educacionais. RBPAE-v. 28, n2, p 223-241, mai/ago 2013.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. LOA 2024 é sancionada e publicada no Diário Oficial do Município. Data: 26 jan.2024. Disponível em: <https://servidor.campos.rj.gov.br/2024/01/26/loa-2024-e-sancionada-e-publicada-no-diario-oficial-do-municipio/9177/> Acesso em: 30 jan.2024.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. Instrução Normativa Seduct.N 01/2023. Procedimentos da Organização Escolar da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. Data: 27 out. 2023. Disponível em: <https://www.campos.rj.gov.br/app/assets/diario-oficial/link/6086> Acesso em: 30 nov. 2023

CAMPOS, Maria Malta. A mulher, a criança e seus direitos. *Cadernos de Pesquisa*, n106, p 117-127, mar 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15741999000100006> Acesso em 29, nov. 2023.

CAMPOS, Maria Malta; ROSENBERG, Fulvia; FERREIRA, Isabel M. *Creches e pré-escolas no Brasil*. 3^a ed. São Paulo. Ed. Cortez: Fundação Carlos Chagas. 2001

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. Existe violência sem agressão moral? *REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS* - VOL. 23 No 136 . 67. Jun,2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/YmSpRVMkLsSTJW5Kdf6bLdB/?format=pdf> Acesso em: 20 abr. 2024

CENSO ESCOLAR. Publicados resultados preliminares do Censo Escolar 2024. Publicado em: 19 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/gri/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/publicados-resultados-preliminares-do-censo-escolar-2024> Acesso em: 11 dez. 2024

COSTA, Sérgio. Desigualdades, interdependência e políticas sociais no Brasil. In *Implementando Desigualdades Reprodução de Desigualdades na Implementação de Políticas Públicas*. Org. Roberto Rocha C. Pires - Rio de Janeiro : Ipea, 2019.

CARNEIRO, Sueli. O Matriarcado da miséria. 15 set. 2000. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-matriarcado-da-miseria/> Acesso em: 2 jul. 2023

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Organização: Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019,p.313-322

CARNEIRO, Sueli, Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro. In *Pensamento feminista: formação e contexto*. Organização: Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019,p. 271-292.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista de estudos feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011> Acesso em 3 jun 2024

DIEESE. Trabalho Doméstico no Brasil. Dieese. 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html> Acesso em: 2 jul. 2023.

DINIZ, C.S. Maternidade voluntária, prazerosa e socialmente amparada: breve história de uma luta. 2000. Disponível em: http://www.mulheres.org.br/documents/maternidade_voluntaria.pdf. Acesso em: 20 out 2024

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. O trabalho doméstico 10 anos após a PEC das Domésticas. In: *Estudos e Pesquisa*, São Paulo, p. 1-25, 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2023/estPesq106trabDomestico.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2023.

DONATH, Orna. MÃes Arrependidas: uma outra visão da maternidade. tradução Marina Vargas- 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. 252 p.

DYE, Thomas R. Understanding Public Policy. 14^a ed. Harlow (England): Pearson Education Limited, 2013 (Cap. 1 – Policy analysis: what governments do, why they do it and what difference it makes).

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. Revista Estudos Feministas. Publicado em: jan-abr 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000100004>

FEIJÓ, Janaína. Portal FGV. Diferenças de gênero no mercado de trabalho. Publicado em: 8, mar, 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/diferencias-genero-mercado-trabalho> Acesso em: 15, nov, 2023.

FEDERICI, Silvia. O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminina. Tradução: Coletivo Sycorax- São Paulo. Elefante, 2019

FERNANDES, Camila. Casas de "tomar conta" e creches públicas: relações de cuidados e interdependência entre periferias e Estado. Rev. antropol. (São Paulo, Online). v.64 n.3 e189648. USP, 2021. Disponível em: DOI 10.1590/18094449202300680004. Acesso em 30, nov.2023

FERNANDES, Florestan, Cap. 3 – Crescimento Econômico e Instabilidade Político-Brasil, in, FERNANDES, Florestan, Sociedade de classes e subdesenvolvimento, São Paulo, Ed. Zahar Editores, 1968 – pp. 134-164;

FERREIRA, GRANGER. PORTAL R7. Falta de Vagas em creche é problema crônico em Campos. 29, jan, 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-no-ar/videos/falta-de-vagas-em-creches-e-problema-cronico-em-campos-rj-23012019> Acesso em: 28, jan. 24.

FILIPIM, P. V. de S.; ROSSI, E. R.; RODRIGUES, E. História da institucionalização da educação infantil: dos espaços de assistência à obrigatoriedade de ensino (1875-2013). Revista HISTEDBR On-line, Campinas, SP, v. 17, n. 2, p. 605–620, 2017. DOI: 10.20396/rho.v17i2.8650411. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8650411>. Acesso em: 29 nov. 2023.

FREIRE, Aluisio. Portal G1. Cabral defende aborto contra violência no Rio de Janeiro. Publicado em: 27 out 2007. Disponível em <https://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL155710-5601,00-CABRAL+DEFENDE+ABORTO+CONTRA+VIOLENCIA+NO+RIO+DE+JANEIRO.html> Acesso em: 11 nov 2024

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. Índice de Necessidade de Creche. Data: 8, mar. 2022. Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/publicacao-indice-necessidade-creche-2022/> Acesso em: 21, jan. 2024.

GALVÃO, P. K. A.; SILVEIRA, T. A. T. M.; BARBOSA, I. G. A conquista do direito das crianças à educação: da proposição à materialização. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE, [S. I.], v. 36, n.

3, p. 990–1009, 2020. DOI: 10.21573/vol36n32020.104878. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpa/article/view/104878>. Acesso em: 28 nov. 2023.

GRILLO, Carolina C. “Da violência urbana à guerra: Repensando a sociabilidade violenta”. *Dilemas*, v. 12, n. 1, pp. 62-92, 2019. Disponível em: https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/02/2019_Grillo_Dilemas_Da-Violencia-urbana-a-guerra.pdf Acesso em: 15 dez. 2024

HIRATA, Helena. Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão. *Caderno CRH*. 2011, v. 24, pp. 15-22. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792011000400002>. Acesso em: 28 out., 2023.

HIRATA, Helena e KERGOAT, Danièle. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. *Cadernos de Pesquisa* 37, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005> Acesso em: 2 jul. 2023.

IACONELLI, Vera. *Manifesto antimaterno*: Psicanálise e políticas da reprodução. Rio de Janeiro: Zahar, 2023

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html> Acesso em: 20, dez, 2023.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102066> Acesso em: 10 set, 2024

INEP- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Censo Escolar 2024. Publicado em: 17 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/publicados-resultados-preliminares-do-censo-escolar-2024> Acesso em: 15 nov. 2024

IPEA- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Estudo aponta desigualdade de gênero no trabalho doméstico e de cuidados não remunerado no Brasil. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14024-estudo-aponta-desigualdade-de-genero-no-trabalho-domestico-e-de-cuidados-nao-remunerado-no-brasil> Acesso em : 22 nov. 2023.

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto do Despejo: diário de uma favelada*. Bernardi, 10^a ed. São Paulo. 2014.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA. Helena et al. (orgs.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: UNESP, 2009, p. 67-75. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/345998/mod_resource/content/0/KERGOAT.%20Divisao%20sexual%20do%20trabalho%20e%20relacoes%20sociais%20de%20sexo.pdf Acesso em 3 mar, 2024.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena et alii. Dicionário Crítico do feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p.67-75. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4098403/mod_resource/content/1/Kergoat%20p.67-75%20in%20Dicionario_critico_do_feminismo%202009.pdf Acesso em 28 jun. 2023.

KILOMBA, Grada. Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KISHIMOTO, T. M. A LDB e as instituições de educação infantil: desafios e perspectivas. Revista Paulista de Educação Física, [S. l.], n. supl.4, p. 07-14, 2001. DOI: 10.11606/issn.2594-5904.rpef.2001.139589. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rpef/article/view/139589>. Acesso em: 1 dez. 2023.

KRAMER, S. Formação de profissionais na educação infantil: questões e tensões. In: Encontros e desencontros em educação infantil. MACHADO, M. L. de A. (org.) São Paulo: Cortez, 2011

KUHLMAMM Jr, Moysés. Educando a infância brasileira. In: TEIXEIRA, Eliane Marta; FARIA FILHO, Luciano (Orgs.). 500 anos de educação no Brasil. 4. ed, Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

KUHLMAMM Jr, Moysés. Histórias da educação infantil brasileira. Revista Brasileira de Educação, n. 14, p. 5–18, maio 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782000000200002> Acesso em 29 nov.2023.

LIMA, Vanessa. Revista Crescer. Jair Bolsonaro diz que mulher deve ganhar salário menor porque engravidou. Publicado em: 2, jan, 2015. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Familia/Maes-e-Trabalho/noticia/2015/02/jair-bolsonaro-diz-que-mulher-deve-ganhar-salario-menor-porque-engravidou.html> Acesso em: 05, nov, 2024.

LIMA, M.; RIOS, F.; FRANÇA, D. Articulando gênero e raça: a participação das mulheres negras no mercado de trabalho (1995-2009). In: MARCONDES, M. M. et al. (Org.). Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013.

LIPSKY, Michael. Burocracia de nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos. Tradução: Eduardo Moura da Cunha. Brasília. Enap, 2019.

MACHADO, Cecília. FGV “Mulheres perdem trabalho após terem filhos”. 2018. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/e84546b2-5957-4e99-8197-c7f7f1ace4c6> Acesso em: 30 nov. 2024.

MARTELLO, Alexandre. Gasto com educação recua pelo 5 ano consecutivo e é o menor em 10 anos. Portal G1. 24 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/24/gasto-com-educacao-recua-pelo-5o-ano-consecutivo-e-e-o-menor-em-dez-anos-mostra-levantamento.ghtml> Acesso em 7 jul. 2023

MATTAR, Laura Davis e DINIZ, Carmem Simone Grilo. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. Revista Interface COMUNICAÇÃO SAÚDE EDUCAÇÃO v.16, n.40, p.107-19, jan./mar. 2012, Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832012005000001> Acesso em 3 ago. 2024

MARSHALL, T.H. Cidadania, Classe Social e Status. Zahar. Rio de Janeiro, 1967

MARTINS, Letícia. CNN Brasil. Deputados divergem sobre pec que amplia restrições ao aborto no Brasil. Publicado em: 12, nov., 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/deputados-divergem-sobre-pec-que-amplia-restricoes-ao-aborto-no-brasil/> Acessado em: 14, nov., 2024.

MEC-Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007. Disponível em: . Acesso em: 01 nov. 2024.

MEC-Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Publicado em: 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf Acesso em: 20 nov 2024.

MELLO, Janine e MARQUES, Danusa. Dos estereótipos à cidadania: sobre mulheres, Estado e políticas públicas. In Implementando Desigualdades Reprodução de Desigualdades na Implementação de Políticas Públicas. Org. Roberto Rocha C. Pires - Rio de Janeiro : Ipea, 2019.

MTE-MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Mulheres recebem 19,4% a menos do que os homens, aponta 1º relatório de Transparência Salarial. Publicado em: 25 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/mulheres-recebem-19-4-a-menos-que-os-homens-aponta-1o-relatorio-de-transparencia-salarial> Acesso em: 26 set 2024

MEYER, Dagmar Estermann. Educação, Saúde e modos de inscrever uma forma de maternidade nos corpos femininos. Revista Movimento Porto Alegre, v.9, n. 3, p.33-58, set./dez. de 2003. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/2817> Acesso em: 12 set 2024.

MEYERS, Marcia K.; GORNICK, Janet C. Work/family reconciliation policies for the United States: Lessons from Abroad. 2004. Disponível em : https://www.ssc.wisc.edu/soc/faculty/pages/wright/Meyers_Gornick_Princeton_chapter1.pdf Acesso em 2 jul. 2023.

MERISSE, A. As origens das instituições de atendimento à criança: o caso das creches. In: MERISSE, A. (et. al.) Lugares da infância: reflexões sobre a história da criança na fábrica, creche e orfanato. São Paulo: Arte & Ciência, 1997. p. 25-51.

MONTEIRO, Suzy. Justiça obriga prefeitura a abrir ou pagar vagas em creches. Folha da Manhã. Data: 22, jul. 2015. Disponível em: https://www.folha1.com.br/_conteudo/2015/07/blogs/nacurvadorio/795822-justica-obriga-prefeitura-a-abrir-ou-pagar-vagas-em-creches.html Acesso em: 20, dez. 2023.

MOTA, Camila Veras. BBC. Por que o Brasil tem caído em ranking global de desigualdade de gênero. 6 mar. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4nljwj0nno> Acesso em: 6 jul. 2023

MOTA, Fabio Reis e FREIRE, Letícia de Luna. O direito de ter ou não direitos: a dimensão do reconhecimento na promoção da cidadania. Contemporânea, n.1 p.127-145 jan-jun 2011. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/23> Acesso em : 1 dez. 2024

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. . In Pensamento feminista: formação e contexto. Organização: Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p.259-264

OBSERVATÓRIO DO PNE. Meta Educação Infantil. Disponível em: <https://www.observatoriopne.org.br/meta/educacao-infantil> Acesso em 6 jul. 2023.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. Creche no Brasil: mapeamento de uma trajetória. Revista da Faculdade de Educação, v. 14, n. ja/ju 1988, p. 43-52, 1988. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/rfe/v14n1/v14n1a04.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2023.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes et al. Creches: Crianças, faz de conta & cia. 5 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

OLIVEIRA, M. C. B. e BAUER, Carlos. Brevíssima história dos movimentos sociais, políticos e educacionais na cidade de São Paulo nas décadas de 1970 e 1980. Revista Trabalho, Política e Sociedade Vol. 5, nº 09, p. 503-524, jul.-dez./2020. Disponível em: <https://doi.org/10.29404/rtps-v5i9.694> Acesso em 29, nov. 2023

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4> Acesso em: 10 dez 2024

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU MULHERES. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. Pequim, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf Acesso em: 20 nov.2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) Trabalho e Família: rumo a novas formas de conciliação com corresponsabilidade social. Brasília: OIT, 2009. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/publications/trabalho-e-familia-rumo-novas-formas-de-conciliacao-com-co-responsabilidade> Acesso em: 26, set. 2024.

PAES, Dora Paula. Mudança nas creches da rede municipal para abril 3 mil novas vagas em 2024. Folha da Manhã. Data: 2, dez.2023. Disponível em: <https://www.folha1.com.br/geral/2023/12/1295174-mudanca-nas-creches-da-rede-municipal-para-abrir-3-mil-novas-vagas-em-2024.html> Acesso em 2, dez. 2023.

PEREIRA, Felipe. UOL. Camara rejeita taxar fortunas e termina regulação da reforma tributária. Publicado em: 30 out, 2024. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/10/30/camara-emnedia-para-taxar-grandes-fortunas.htm> Acesso em: 15 nov. 2024.

PINGUY, Jacqueline. Carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro in Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto organização: Heloísa Buarque de Holanda p.81-98. Rio de Janeiro: Bazar do tempo. 2019

PROINFÂNCIA. Cartilha Proinfância: Orientação para elaboração de Projetos de construção de Centros de Educação Infantil. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-projetos-arquitetonicos-para-construcao>. Acesso em: 01 nov. 2024.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro como perspectiva emancipatória. In: TELES, Maria Amélia Almeida; SANTIAGO, Flávio; DE FARIA, Ana Lúcia Goulart (org.). Por que a creche é uma luta das mulheres? Inquietações femininas já demonstram que as crianças pequenas são de responsabilidade de toda a sociedade. São Carlos: Pedro & João Editores, 2018. P. 65- 90. Disponível em: <https://pedroejoaoeditores.com.br/produto/por-que-a-creche-e-uma-luta-das-mulheres-inquietacoes-femininas-ja-demonstram-que-as-criancas-pequenas-sao-de-responsabilidade-de-toda-a-sociedade>. Acesso em 31 mai. 2023

ROSEMBERG, Fulvia. O Movimento de Mulheres e a Abertura Política no Brasil: o caso Creche. Cad. Pesquisa, São Paulo (51), p. 73-79, nov. 1984. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1462> Acesso em: 30, nov. 2023

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976

SARINGER, Giuliana. Só 54,6% das mulheres com filhos pequenos conseguem trabalhar, diz IBGE. UOL. 04 mar, 2021. Disponível em:

https://cultura.uol.com.br/noticias/17228_so-54-6-das-mulheres-com-filhos-pequenos-conseguem-trabalhar-diz-ibge.html Acesso em: 20, ago.2023

SANTOS, Elaine. Portal G1. Saiba quem é Daniela do Waguinho, mulher do prefeito de Belford Roxo e a deputada federal mais votada do RJ. Publicado em: 3 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2022/noticia/2022/10/03/daniela-do-wanguinho-mulher-do-prefeito-de-belford-roxo-e-a-deputada-federal-mais-votada-do-rj-votacao-linda-e-historica-veja-trajetoria.ghtml> Acesso em 10 set 2023

SPM-Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. II Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/arquivo2IIPNPM.pdf> Acesso em 15 out. 2024.

SPM-, Secretaria de Políticas para as Mulheres. III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/arquivo33_pnmp.pdf Acesso em: 20 nov. 2023.

SARAIWA, Adriana. Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país. Agência IBGE. 12 nov. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais> Acesso em: 3 jun. 2023.

SAVIANI, Dermeval. O legado educacional do regime militar. Cadernos Cedes, v. 28, p. 291-312, 2008.

SCAVONE, Lucila. A maternidade e o feminismo: diálogos com as ciências sociais. Cadernos Pagu, Campinas, n. 16, p.137-150, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332001000100008> Acesso em: 26, set, 2024

SCHIEHL, Graziela Fernanda e LOCKSTEIN, Sheila. Estudo da viabilidade de utilização do método de construção modular em um projeto FNDE Proinfância tipo 2. Conhecimento em Construção, Joaçaba, v. 9, p. 95-114. Publicado em : 6 jun. 2022. Disponível em <https://doi.org/10.18593/cc.v9.30043>

SCOTT, Joan. Gênero: Uma Categoria Útil de Análise Histórica. In Pensamento feminista: conceitos fundamentais. Organização: Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p 49-80.

SIQUEIRA, Carol. Bancada feminina aumenta 18, 2% e tem duas representantes trans. Portal da Câmara dos Deputados. 3 out. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/> Acesso em: 3 jul. 2023

SILVA, M. G. da .; CHAVES, V. .; BARBOSA, L. Mulheres eleitas e capital político familiar na Câmara dos Deputados: uma análise da 56ª legislatura (2019-2023). Sociedade e Estado, [S. I.], v. 38, n. 01, p. 95–124, 2023. Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/43186>. Acesso em: 3 jul. 2023.

SORJ, Bila; FONTES, Adriana e MACHADO, Danielle Carusi. Políticas e práticas de conciliação entre família e trabalho no Brasil: issues and policies in Brazil. *Cadernos de Pesquisa*. 2007, v. 37, n. 132. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300004>. Acesso em: 7 jul. 2023.

SORJ, Bila. Arenas de cuidado nas interseções entre gênero e classe social no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*. 2013, v. 43, n. 149. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742013000200006>. Acessado em: 1 jul., 2023.

SORJ, B., & Araujo, A. B.. (2021). *A mulher na sociedade de classes*: um clássico dos estudos de gênero. *Revista Estudos Feministas*, 29(1), e76729. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n176729> Acesso em 5 nov 2024

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Congresso deve regulamentar licença paternidade em até 18 meses, decide STF. Portal STF. Data: 14, dez. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=522497&ori=1> Acesso em 14 dez. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Supremo decide que oferta em creche e pré-escola é obrigação do poder público. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=494613&ori=1> Acesso em: 2 jul. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário 1.008.166. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5085176> Acesso em: 30 jun. 2023

TAKARNIA, Mariana. Agência Brasil. Mais de 2 milhões de crianças do país estão sem vagas em creches. Publicado em: 8 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2024-04/mais-de-2-milhoes-de-criancas-no-pais-estao-sem-vagas-em-creches#:~:text=O%20percentual%20das%20fam%C3%ADias%20mais,ainda%20%C3%A9%20desafio%20no%20Brasil>. Acesso em: 3 dez 2024

TAVARES, Maria Tereza Goudard. MOVIMENTOS SOCIAIS E A FORMAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES NA LUTA POR CRECHES: A EXPERIÊNCIA DO “ARTCRECHE” EM SÃO GONÇALO. *Contrapontos*, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 105-121, jun. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.14210/contrapontos.v18n2.p105-121> Acesso em: 30, nov. 2023.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Acesso à Creche: entenda como a dificuldade de acesso prejudica milhões crianças pelo Brasil. Publicado em: 8 abr 2024. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/acesso-a-creche-entenda-como-a-dificuldade-de-acesso-prejudica-milhoes-criancas-pelo-brasil/> Acessado em: 2 dez 2024

UNICEF. Educação infantil, Disponível em: <https://www.unicef.org/education/early-childhood-education>. Acesso em: 13 out. 2024.

UNDIME- UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.Undime solicita ao MEC orientações para organização da educação infantil nas redes de ensino em 2016. Publicado em: 2016. Disponível em: [VIOTTI, Maria Luíza Ribeiro. Apresentação da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher. In: Secretaria Especial de Política para Mulheres. Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. Org. Heloisa Frossard. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.precog.com.br/bc-texto/obras/br000015.pdf> Acesso em: 30 nov.2023.](https://undime.org.br/noticia/17-02-2016-11-44-undime-solicita-ao-mec-orientacoes-para-organizacao-da-educacao-infantil-nas-redes-de-ensino-em-2016#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20documento,de%204%20e%205%20an%C3%B5s).Acesso em: 15 dez. 2024</p></div><div data-bbox=)

VELHO, Gilberto. Observando o familiar. In.: Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro, Jorge Zahar: 1981.